

SEGURANÇA PÚBLICA

LEGISLAÇÕES, DOUTRINAS E ESTUDOS DE CASO

Saimon Queiroz dos Santos

(Org.)



Uma nova abordagem revolucionaria silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública cearense, que é a reflexão sobre a missão das instituições que a compõem sob o viés da produção científica. A coletânea Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da segurança pública no Ceará. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade seja compartilhado. Parte dessa produção é fruto da lida acadêmica, mas outra parte advém do esforço de policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e peritos forenses, dentre outros profissionais, que encontraram o meio de expressar os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento de suas instituições. Esses profissionais encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade. Desse modo, os artigos aqui apresentados visam à reinvenção organizacional, à avaliação de estratégias, à inovação, à aplicação de novas tecnologias, à reflexão sobre ética e deontologia profissional, à formação profissional e à educação continuada, à governança corporativa e a tudo mais que possa afetar a gestão dos recursos organizacionais no âmbito da segurança pública. Diante desse novo cenário, esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debater e refletir, sob o viés da ciência, 'Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira'.

Apoio Cultural:



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ



www.editoraviadourada.org



INSTITUTO SUPERIOR
DE ENSINO SEM
FRONTEIRAS - ISESF

SEGURANÇA PÚBLICA

**LEGISLAÇÕES, DOUTRINAS
E ESTUDOS DE CASO**



Série Segurança Pública Direito e Justiça Brasileira

Diretores da série

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié

Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior

Prof. Francisco José R. Abreu

Comitê Científico

Dra. Dawn Duke

University Tennessee/ EUA

Dr. Estanislau Ferreira Bié

Universidade Federal da Bahia-UFBA

Dr. Jectan Vital de Oliveira

Universidade de Coimbra - UC

Dr. Henrique Cunha Júnior

Universidade Federal da Bahia -UFBA

Dra. Maria Sílvia Bacila

Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR

Dr. Ricardo Rodrigues Catanho de Sena

Universidade Estadual do Ceará - UECE

SEGURANÇA PÚBLICA

LEGISLAÇÕES, DOUTRINAS E ESTUDOS DE CASO

Saimon Queiroz dos Santos
(Org.)



Editora Via Dourada
Fortaleza - Ceará

2021

Diagramação: Estanislau Ferreira Bié

Capa: Eunice Gonçalves Queiroz

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada
estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Série Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira - 12

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SANTOS, Saimon Queiroz dos; (Org.)

Segurança pública: legislações, doutrinas e estudos de caso [recurso eletrônico]
/Saimon Queiroz dos Santos -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2021.

210p.

ISBN - 978-65-89622-15-4

Disponível em: <http://www.editoraviadourada.org>

1. Segurança pública; 2. Legislações; 3. Doutrinas; 4. Estudos de caso I. Título.
II. Série

CDD: 350

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciência militar e administração pública 350

SUMÁRIO

PREFÁCIO, 9

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

APRESENTAÇÃO, 10

Estanislau Ferreira Bié

CAPÍTULO 1, 13

LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO “TROTE” NO SERVIÇO 190: IMPACTO NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE FORTALEZA/CE NO PERÍODO DE 2015 A 2019

Saimon Queiroz dos Santos

CAPÍTULO 2, 27

O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ: A PADRONIZAÇÃO DO RITO

José Rocha Franco Neto

CAPÍTULO 3, 69

O CRIME DE DESERÇÃO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ: PREVENÇÃO E REPRESSÃO

José Durval Beserra Filho

CAPÍTULO 4, 105

**PATRIMONIALISMO E FORÇAS POLICIAIS:
A CONSTRUÇÃO DA ORDEM SOCIAL INIMI-
GA**

José Messias Mendes Freitas

CAPÍTULO 5, 125

**ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DO PODER DE
POLÍCIA DA POLÍCIA MILITAR**

Claudomiro Souza da Silva

CAPÍTULO 6, 141

**O AGENTE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MI-
LITAR E AS SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DE-
LITO**

Sinval da Silveira Sampaio

CAPÍTULO 7, 169

**GEOPOLÍTICA DO MEDO E DA VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA**

Marcos Aurelio Macedo de Melo

PREFÁCIL

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

Tópicos como: “a legislação de combate ao trote”, “procedimento disciplinar nas corporações militares do Ceará”, “o crime de deserção”, “patrimonialismo e forças policiais”, “ciclo completo de polícia realizado pela PM de MG”, “análise dos atributos do poder de polícia da PM” e “o agente de inteligência Policial Militar e as situações de flagrante delito”, nos aticam à leitura do presente livro, pois afiguram o que há de mais hodierno na Segurança Pública do Ceará e do Brasil.

Passamos de uma realidade que afeta o dia a dia das forças policiais, como o “trote”, a situações de Polícia Judiciária Militar, como a deserção, até discussões legislativas nacionais, como o ciclo único de Polícia, dentre outras de igual relevância.

Nesse sentido, e sem antes ressaltar os autores, militares e profissionais da segurança pública do mais alto modelo, de um passado recente de revelantes serviços prestados à sociedade cearense e ao Estado do Ceará, recomendo com exultação a leitura do escrito “Segurança Pública, Legislação e Estudo de Caso”.

Assim, o dileto leitor verá adiante, como pude constatar, uma das mais completas e aliciante obra sobre o tema.

¹ Defensor público concursado e ocupando o cargo de Controlador Adjunto da Controladoria Geral de dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

Estanislau Ferreiar Bié²

Uma nova abordagem revoluciona silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública no estado do Ceará, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A Série “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública Estadual. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da vida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, policiais penais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para

2 Doutor e Mestre em Ciências da Educação pela UNISAL-Universidad San Lorenzo; Especialista em Policiamento Comunitário pela UFC-Universidade Federal do Ceará; Especialista em Segurança Pública pela UNIPACE-Universidade do Parlamento Cearense; Especialista em Ciências Política Sociedade e Governo pela UNIPACE; Especialista em Ciências da Educação pela FACULDADE EVOLUÇÃO-Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda; Especialista em História e Cultura Afro-brasileira e Indígena pela FATE-Faculdade Ateneu; Bacharel em Teologia pelo INTA-Instituto Superior de Teologia Aplicada; Licenciado em Ciências da Religião pelo INTA-; Licenciado em História pelo INTA; Licenciado em Pedagogia pela FAK- Faculdade Kurios, Bacharel em Serviço Social pelo UNIBTA. Atualmente 2º Ten QOAPM da Polícia Militar do Ceará e Editor da Editora Via Dourada.



dialogar com a sociedade. Desse modo, as coletâneas de artigos publicados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira”.

CAPÍTULO 1

LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO “TROTE” NO SERVIÇO 190: IMPACTO NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE FORTALEZA/CE NO PERÍODO DE 2015 A 2019

Saimon Queiroz dos Santos¹

1 INTRODUÇÃO

Um dos causadores de prejuízos ao serviço de atendimento de ocorrências policiais (serviço 190) nos órgãos de segurança pública do país é o “trote”, ou seja, uma falsa informação de ocorrência via aparelho telefônico para outra pessoa ou órgão.

No caso da segurança pública, os prejuízos parecem ser imperceptíveis, porém ao se fazer uma análise mais diligente, poderemos comprovar que o “trote” torna-se objeto de preocupação efetiva, visto que afeta sensivelmente a sociedade, bem como aos cofres públicos.

Santos (2013, p.45) em seu artigo científico “trote telefônico: um problema que afeta todo o país”, assim define o trote: “É uma espécie de sátira que concretiza mediante ligação telefônica feita com o intuito de ludibriar uma pessoa, física ou ju-

1

O autor é Tenente-Coronel da Polícia Militar do Ceará. E-mail: saqusa69@gmail.com

rídica, desconhecida ou não, em qualquer dia, por uma pessoa que se faz passar por outra ou não se identifica”.

Nesse escopo, e sem nenhuma dramatização, verifica-se que o “trote” telefônico é uma atitude danosa e que merece ser tratada de maneira bastante adequada, para que haja uma diminuição radical em suas ocorrências. Para isso, temos o art. 340 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), o qual além de criminalizar a conduta ainda possibilita a punição de quem inadvertidamente presta falsa informação de um fato ou de uma ocorrência, seja ela policial, bombeirística ou assistencial (neste caso as chamadas para ambulâncias).

Nos termos do Código Penal o ato de provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não ter se verificado, ou seja, “passar trote”, será punido com pena de detenção de um a seis meses, ou multa imposta.

O artigo 265, do dispositivo legal acima citado, prescreve punição mais severa (reclusão de um a cinco anos e multa), na modalidade dolosa. O problema é que muitas vezes quem pratica o “trote” são crianças que estão indo pra escola ou saindo dela, o que parece desproporcional enquadrá-la numa tipificação dessa natureza, visto que a mesma está sob o manto da inimputabilidade.

Por outro lado, tais reprimendas só alcançam aquelas pessoas que praticam uma infração penal, ou seja, ocorrências de falsa comunicação que não tipifiquem crime nem contravenção não são assistidas pela legislação penal brasileira.

Assim, um estudo acerca da legislação existente e seus



impactos na segurança pública do Estado do Ceará no período de 2016 a 2018 se justifica por dimensionar a aplicação da lei e se ela possui efeitos suficientes no combate a esse fenômeno inglório.

A pergunta norteadora deste artigo é: A legislação federal e estadual cearense estão impactando na redução do fenômeno trote no âmbito da segurança pública?

O objetivo geral é analisar o fenômeno do “trote” telefônico aos serviços de emergência policiais na capital cearense, com vistas ao aperfeiçoamento da legislação vigente, propondo, se for o caso, mecanismos legais de erradicação ou minimização desse fenômeno. Como objetivos específicos tem-se:

a) Apresentar a legislação referente ao “trote” telefônico aos serviços de emergência policiais.

b) Comparar a legislação que trata do fenômeno do “trote” no Estado do Ceará com outros sistemas quer no âmbito estadual, quer nacional e até internacional.

c) Identificar avanços ou retrocessos ocorridos nas mudanças da legislação sobre o “trote” telefônico aos serviços de emergência policiais em Fortaleza, Ceará.

Para responder aos questionamentos acima e os objetivos traçados, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratório-bibliográfica, por permitir uma melhor compreensão do tema, e também porque se busca aprimorar ideias, definir objetivos e buscar mais informações sobre a legislação que trata do “trote” telefônico ao serviço 190 policial, assim como a descrição de fenômenos e a explicação e interpretação de fatos, em suas várias formas (BASTOS, 2003).

Portanto, diante do que foi exposto em relação ao trata-

mento legal que vem sendo dado a situações de “trotes”, e seus desdobramentos sociais e criminais, entende-se necessário um estudo nessa área, tendo como ponto de partida compreender se realmente a legislação alcança seus objetivos.

O interesse do autor pelo tema reside no fato de sua experiência como Tenente-Coronel da Polícia Militar do Ceará onde tem a oportunidade de sentir os impactos do trote no âmbito da segurança pública e que este artigo possibilita um estudo científico acerca desse fenômeno.

2 O TROTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O “trote” ao serviço emergencial 190 constitui-se hoje num grande desafio para os gestores da segurança pública e para a própria sociedade. Sua prática é inconveniente e desagregante, embora para quem cometa esse ato o entenda como como motivo de humor e descontração.

Os “trotes”, além de atrapalhar as comunicações dos setores de teleatendimento de emergência, geram a falta de continuidade do serviço público para quem realmente dele necessita.

Etimologicamente, o vocábulo “trote” em português é um sinônimo masculino cujo significado está relacionado com um modo de andadura situada entre o passo ordinário do cavalo e o galope. Com o passar do tempo, a palavra “trote” ganhou o significado de desafios, provas e brincadeiras a que, nas escolas e universidades, os alunos veteranos submetem os novatos ou calouros. Depois a palavra também passou a significar zombaria, gracejo feitos por pessoas mascaradas durante datas



festivas (FERREIRA, 2009).

Segundo Vasconcelos (1993), as origens do “trote” estão vinculadas ao ambiente estudantil e começou a ser praticado a partir do surgimento das primeiras universidades na Idade Medieval. O “trote” era aplicado aos novos estudantes que ingressavam nessas instituições de ensino. Com efeito, a prática do “trote” foi sendo desenvolvida de forma desumana de modo que no século XIV, nas universidades de Bolonha, Paris e, sobretudo, Heidelberg, o “trote” chegou ao sadomasoquismo. Por essa prática, os alunos, antes de serem classificados como domésticos, eram considerados como ferozes e por isso tinham pelos e cabelos arrancados e eram obrigados a beber urina e comer fezes (VAN GENNEP, 1978; MATOSO, 1985; ZUIN, 2002).

Com relação ao “trote” telefônico, este foi adotado a partir do século XX, desde que o telefone foi inventado e popularizado.

Todavia, o “trote” às organizações policiais no Brasil foi uma técnica bastante recorrente pela esquerda revolucionária durante o período do regime militar.

Nos dias em que os Grupos Táticos Armados (GTAS) da esquerda entravam em ação, a polícia era atordoada com denúncias anônimas por telefone. Os trotes envolviam os órgãos da repressão política e a polícia comum. Por exemplo: os jornais da manhã publicavam uma notícia sobre um criminoso procurado e um contato da guerrilha se encarregava de “informar” o local onde um homem “igualzinho à foto do jornal” se escondia. Trotes parecidos eram disparados para os bombeiros, a defesa civil a companhia de

energia, a PM. Um verdadeiro curto-circuito telefônico para confundir a repressão (AMORIM, 1993, p.122-123).

Em Fortaleza hoje o número de “trotes” tem se apresentado alarmante. Segundo dados da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), até outubro de 2010 foram “passados” cerca de 1.301.065 “trotes”. No ano de 2017 e em 2018 os números foram mais desiguais ainda, 2.793.871 e 2.926.784, respectivamente.

No que tange à lei, conforme Damásio de Jesus (1997), o “trote” telefônico pode ser enquadrado em vários artigos do código penal, como injúria (art. 140), comunicação falsa de crime ou de contravenção penal (art. 340), interrupção ou perturbação a serviços telegráficos ou telefônicos (art. 266), e da Lei das Contravenções Penais (LCP), como falso alarme (art. 41). Enquadramentos há em que os infratores foram enquadrados no art. 65 da LCP.

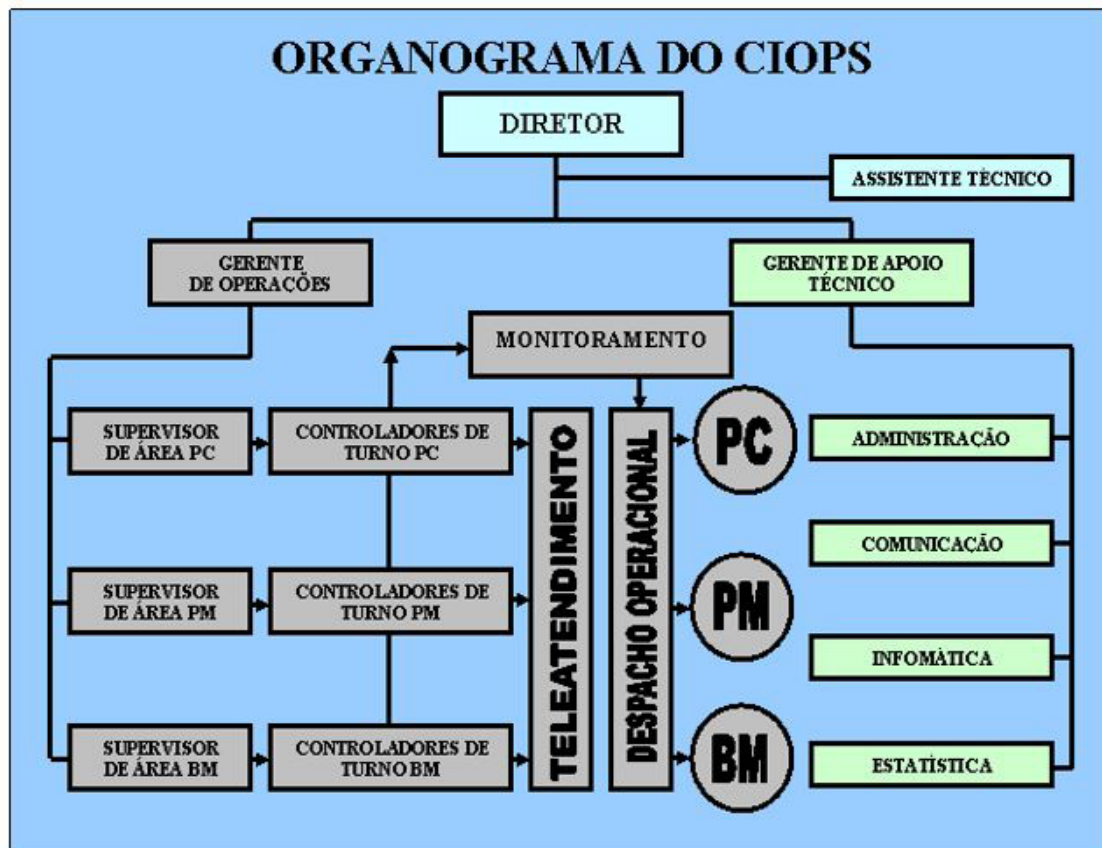
Essas formas encontram-se descritas nos artigos apontados acima, do Código Penal Brasileiro e da Lei das Contravenções Penais, apesar de não ser tipificado com o vocábulo “trote”. O problema, no entanto, é conseguir a identificação do “troteiro”.

3 A COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

Neste estudo, importante destacar a figura do órgão denominado de Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), para o qual convergem todas as ligações de



emergência (190).



Fonte: Manual Prático do Despachante. p.82

A CIOPS constitui-se em órgão de execução operacional nos termos do Decreto nº 25.133, de 12.08.1998, sofrendo alterações posteriores por meio dos Decretos Estaduais nº 25.384/1999.02.23; nº 26.023/2000.09.29; nº 26.497/2002.01.21; Portarias do Gabinete do Secretário de Segurança nº 280/1999.07.14, nº 271/2000.07.10 e nº 162/2002.04.05 a fim de fazer frente ao aperfeiçoamento e crescimento da funcionalidade daquela Coordenadoria.

Esse órgão absorveu as centrais de emergência dos órgãos de segurança estadual, mais precisamente: Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), a Divisão de Telecomunicação da Polícia Civil (DITEC) e Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COBOM), os quais passaram a trabalhar conjunta-

mente com a finalidade comum de integrar as ações dos respectivos contingentes operacionais na tentativa de promover o atendimento de ocorrências solicitadas pela população.

A CIOPS centraliza as informações de segurança objetivando subsidiar planejamentos, tomadas de decisões e a efetivas ações dos órgãos envolvidos, contribuindo para agilização do atendimento a sociedade em geral por meio de um único número 190. É constituído por ferramentas tecnológicas de ponta tais como: o sistema de rádio troncalizado, o controle de viaturas por satélite e mapa georreferenciado de Fortaleza e o Sistema Integrado de Suporte às Operações de Segurança e possui o organograma acima.

Esta estrutura administrativa tem como finalidade integrar as ações das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em um mesmo ambiente corporativo, sendo descrita posteriormente.

O Corpo Diretor é formado pela direção superior, assistência técnica, gerência operacional (supervisões de área das polícias militar e civil e bombeiro militar) e gerência de apoio técnico (administração, comunicação, informática e estatística), sendo responsável por administrar, controlar e manter todos os recursos do CIOPS, a fim de proporcionar as condições necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Os tele atendentes passam por um processo seletivo e depois são treinados na CIOPS, onde adquirem pleno conhecimento para diferenciar e qualificar os diversos tipos de crimes, sabendo quando uma ação é lícita ou ilícita, possibilitando toda atenção indispensável para um serviço de qualidade.



4 DISCUSSÃO DA PESQUISA

A pesquisa de campo foi realizada por meio de uma visita à CIOPS a fim de verificar o quantitativo de trotes registrados em Fortaleza nos últimos cinco anos, e que medidas preventivas/repressivas são adotadas com vistas ao enfrentamento desse problema.

De acordo com os dados contidos nos sistemas informatizados daquela CIOPS o quantitativo de trotes vem reduzindo nos últimos cinco anos como se mostra com a tabela abaixo.

Tabela 1 – Quantidade de trotes em Fortaleza – 2015 a julho 2019

REGISTRO DE TROTES NA CENTRAL DE EMERGÊNCIA 190 - ÚLTIMOS 5 ANOS						
ANO	MÉDIA DE LIG. ATENDIDAS POR DIA	MÉDIA DE TROTES ATENDIDOS POR DIA	PORCENTAGEM DE TROTES EM RELAÇÃO LIG. RECEBIDAS	QTD. TROTES POR MINUTO	MÉDIA DE TROTES POR DIA C/ DESLOCAMENTO DE VTR.	MÉDIA DE TROTES POR DIA S/ DESLOCAMENTO DE VTR.
2015	21.853	3.458	16%	2,4	9	3.449
2016	19.544	4.166	21%	2,9	5	4.161
2017	14.597	2.557	18%	1,8	6	2.551
2018	11.190	1.700	15%	1,2	5	1.695
2019	9.818	1.418	14%	1,0	5	1.413
TOTAL	77.002	13.299	17%	1,8	30	13.269
MÉDIA DIÁRIA ÚLTIMOS ANOS	15.400	2.660			6	2.654

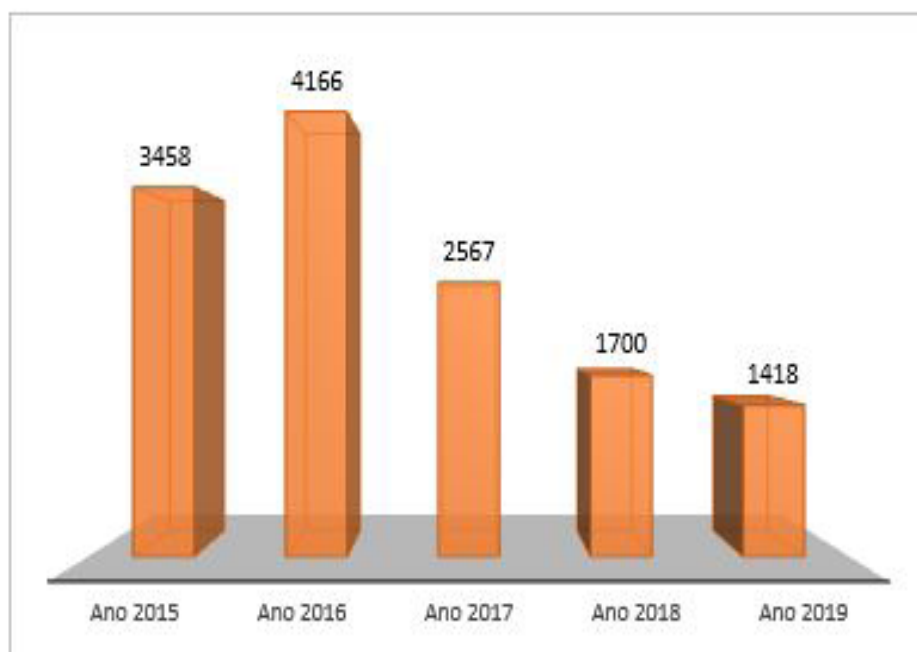
Fonte: CIOPS (2019)

Da tabela acima, verifica-se que a média percentual dos últimos cinco anos é de 17%, ou seja, das 15.400 ocorrências registradas diariamente, 2.660 são trotes, o que dá uma média de 1,8 trotes por minuto e um deslocamento de 6 viaturas ao dia. Vejamos a queda ao longo dos anos, considerando-se o nú-

mero de trotes ao dia.

Analisando-se o ano de 2015, tivemos o registro de 1.244.718 trotes, o que significa 16% das ocorrências registradas, e com um deslocamento de 3.159 viaturas ao ano. Em outras palavras, foram deslocamentos sem nenhuma serventia. Gastou-se tempo, dinheiro público e deixou-se de atender quase quatro mil ocorrências verdadeiras.

Gráfico 1 – Quantidade de trotes diários na CIOPS – Fortaleza – 2015 a 2019



Fonte: O autor com dados da CIOPS

Perguntou-se então como foi o processo de redução dos trotes ao longo dos anos. A resposta foi a seguinte:

Vale salientar que o sistema utilizado para registro de ocorrências, dispõe de ferramenta que identifica se o número telefônico já ligou várias vezes e inclui como troteiro. Estamos em processo de aquisição de um serviço da ANATEL,

que identifica a localização do solicitante a partir de linha móvel. Os números telefônicos identificados como troteiros, são incluídos para receber uma gravação alertando que a prática de trote é crime (PESQUISADO).

A solução encontrada foi o uso da tecnologia, ou seja, o sistema informatizado identifica automaticamente o número que dá informações não existentes e o inclui como “troteiro”, os quais recebem ligações pré-gravadas alertando sobre o crime que se comete ao efetivar o trote.

Em relação a inquéritos policiais, foi esclarecido que não há registros de solução de trotes por meio de instauração de inquéritos, face a ausência de dados que possam levar o “troteiro” às mãos da justiça.

Apesar da existência do tipo na legislação penal, a dificuldade é enquadrar a ação no tipo.

Fazendo-se um estudo comparado entre o trote na cidade de Fortaleza e em outros Estados, constatamos que o Estado do Pará sofre com esse tipo de problema.

Em 2018, tiveram um registro de 72.907 ocorrências, e em 2019 esse número caiu para 53.135, ou seja, uma redução de 27,12% referente ao período de janeiro a junho daqueles anos. Eles utilizam um projeto denominado Amigo do CIOP onde são esclarecidas as consequências do trote para a população. Os prejuízos alcançam a cifra de cerca de R\$ 6.000.000,00 para a segurança pública daquele Estado.

Em Mato Grosso foram registrados no ano de 2017 um total de 93.689 mil trotes, equivalendo dizer que é como se um a cada seis moradores da capital fizesse um trote. O CIOSP da-

quele Estado diligenciou e chegou à conclusão de que 61.068 foram realizados por crianças e 32.621 por adultos. Como medida preventiva adota a realização de palestras em escolas públicas e particulares, objetivando conscientizar as crianças e adolescentes sobre o problema.

Pesquisando junto ao site do Senado verificou-se que desde 2015 tramita o projeto de Lei nº 763/2015, prevendo que pessoas, ao realizarem falsos comunicados à polícia e ao Corpo de Bombeiros, entre outros órgãos, ficarão sujeitas a punições, que vão desde a suspensão temporária até o cancelamento definitivo do serviço de telecomunicação, além do pagamento de multa de R\$ 500 por infração. Essa ideia foi descartada e optaram por enfrentar o problema apenas com regras e sanções administrativas, via alterações na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), no lugar de propor medidas penais aplicáveis por meio do sistema judiciário.

Em Fortaleza, a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 0278/2017, que aplica multa de R\$ 500 a reincidentes da prática criminosa de trote.

Com a nova legislação municipal, a punição para quem pratica trote prevê:

I -Advertência por escrito;

II - Em caso de primeira reincidência: multa no valor de R\$ 500,00;

III Em caso de mais de uma reincidência: a multa prevista no inciso II deverá ser multiplicada por quantas reincidências ocorrerem.

No Estado de Minas Gerais foi aprovada a Lei nº 22.452, de 23.12.2016 considerando infração administrativa o aciona-



mento indevido (trote) dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais. O infrator ficará sujeito a multa de até 500 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), equivalente a R\$ 1.505,45. Em valores atuais, cada Ufemg vale R\$ 3,0109, passando a R\$ 3,2514 no exercício de 2017.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “trote” ao serviço emergencial 190 é um desafio a ser enfrentado não apenas no sistema de segurança pública cearense, como também nos demais estados brasileiros que sofrem com idêntico problema.

O impacto do trote na segurança pública vai para além do lado financeiro que chega à cifra de bilhões em todo o país, conforme estudos do Senado Federal. Em que pese aos cofres públicos, tem-se ainda o lado perverso que é deixar de atender a quem realmente precisa de socorro.

Apesar da tipificação penal contida no art. 340 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), raros são os casos que chegam às delegacias para instauração de inquérito ou ao judiciário. O motivo dessa inércia é o resultado de uma legislação que não consegue por as mãos no “troteiro” pelo excesso de requisitos a serem preenchidos, o resultado é a impunidade e a certeza de poder se aventurar no trote.

Concluiu-se que, a existência da lei federal e de uma lei municipal na capital cearense, não tem sido motivo para impedir, prevenir ou reprimir o trote. A CIOPS tem conseguido re-

duzir a quantidade de trotes por meio do uso das ferramentas da tecnologia da informação, com identificação dos “troteiros” e envio de mensagens gravadas alertando sobre as possibilidades de aplicação da lei penal.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (2009). **Dicionário do Aurélio**. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/php?P=Cultura>> Acesso em: 2/out/2010.

JESUS, Damásio E. de. **Lei das Contravenções Penais Anotada**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, revista e atualizada. 1997.

MATTOSO, G. O. **Calvário dos Carecas: a história do trote estudantil**. São Paulo, EMW, 1985.

SANTOS, Elisângela Maria dos. **Trote telefônico: um problema que afeta todo o país**, 2013.

VASCONCELOS, Paulo Denisar. **A violência no escárnio do trote tradicional**. Santa Maria, UFSM, 1993.

ZUIN, Antonio Álvaro Soares. **O trote na universidade-Passagens de um rito de iniciação**. Cortez: São Paulo, 2002.



CAPÍTULO 2

O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ: A PADRONIZAÇÃO DO RITO

José Rocha Franco Neto¹

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CDPM/BM), Corporações Militares Estaduais organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais.

Nos termos da lei acima citada, a infração administrativa é denominada de transgressão disciplinar e comina ao infrator sanções que vão da simples advertência até a demissão ou exclusão do serviço ativo, conforme a gravidade do fato. A apuração das condutas violadoras das normas administrativas implica na apuração disciplinar que é feita por meio do proces-

¹ Graduação em Direito, pela Universidade Cruzeiro do Sul, em 2020. Funções de destaque: Cmt Geral Adjunto da Pmce; Diretor do Colegio da PMCE; Chefe de Gabinete do Cmt Geral da PMCE.

so regular.

Entretanto, tais processos (aceitos e incontestáveis), não justificam que autoridades da Corporação deixem de observar rigorosamente, os direitos fundamentais inscritos na Carta Magna, que contemplam a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente, dentre eles, o devido processo legal e os institutos da ampla defesa e do contraditório.

Nessa seara, a Lei nº 13.407/2003 (CDPM/BM) apresenta um rol taxativo de quatro formas de apuração de transgressões disciplinares, sendo três para transgressões cujo potencial ofensivo pode culminar com a demissão ou exclusão do militar do serviço; e uma para apurar as transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo cuja sanção máxima seria a pena de custódia disciplinar. Em outras palavras, o processo regular apuratório da transgressão se dividem em:

a) Conselho de Justificação – apura a transgressão disciplinar e avalia a capacidade moral do Oficial em permanecer na Corporação.

b) Conselho de Disciplina – apura a transgressão disciplinar e avalia a capacidade moral da praça com 10 ou mais anos de serviço em permanecer na Corporação.

c) Processo Administrativo Disciplinar - apura a transgressão disciplinar e avalia a capacidade moral da praça com menos de 10 anos de serviço em permanecer na Corporação.

d) Procedimento Disciplinar que visa apurar as transgressões cometidas por militares estaduais, em qualquer nível hierárquico e não objetiva verificar a capacidade de permanência do militar na Corporação.

Essa legislação, apesar de destinar um capítulo próprio



ao Procedimento Disciplinar, parece ainda se constituir numa novidade para os comandantes de organizações militares estaduais, face a aparente falta de normatização desses procedimentos no âmbito das Corporações Militares Estaduais. Eis o objeto deste estudo monográfico.

Assim, tem-se como pergunta norteadora desta pesquisa: A aplicação do Procedimento Disciplinar previsto na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, para apuração de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, segue rito documental padronizado no âmbito das Corporações Militares Estaduais?

Como objetivo geral tem-se: Verificar se o rito do processo regular denominado Procedimento Disciplinar previsto na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, é realizado por meio de documentos padronizados pelas Corporações Militares Estaduais.

Como objetivos específicos têm-se:

- a) Apresentar o conceito de transgressão disciplinar militar e as várias formas de apuração disciplinar previstas em lei.
- b) Identificar modelos de procedimentos adotados nas Corporações Militares Estaduais destinados a apuração de transgressões de menor potencial ofensivo.

Para responder à questão norteadora e alcançar os objetivos geral e específicos procurou-se utilizar a pesquisa bibliográfica baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa e até disponibilizada na Internet. Também será feita uma pesquisa de campo, mais precisamente no Comando Geral da Corporação a fim de identificar a existência de padronização documental para

confeção do Procedimento Disciplinar.

A pesquisa justifica em razão da necessidade de reflexão sobre a forma como o Procedimento Disciplinar vem sendo desenvolvido nas Corporações Militares Estaduais do Ceará, afinal de contas trata-se de uma ferramenta de garantia de direitos fundamentais insculpidos não apenas na legislação infraconstitucional como também na própria CF/88 ao tratar da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

O estudo também se mostra relevante para o ambiente acadêmico, enriquecendo a bibliografia sobre o tema e permitindo novos estudos sobre outros focos.

O interesse do autor pelo tema, decorre do fato de ser Oficial do último posto da hierarquia militar estadual cearense, inclusive já ocupante do cargo de Comandante-Geral Adjunto da PMCE, responsável pela preservação da disciplina institucional e este Curso de Direito na Universidade Cruzeiro do Sul, despertou-lhe a curiosidade sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 ADMINISTRAÇÃO E ATOS ADMINISTRATIVOS

o termo Administração associa-se a planejamento, dirigir, comandar, executar, orientar e chefiar. Traz consigo a noção de obediência, servidão, subordinação. É um comportamento dinâmico e uma relação hierárquica (GASPARINI, 2002). Em resumo, a administração pública pode ser compreendida nos



seguintes aspectos, dentre outros: formal, orgânico ou subjetivo; material ou objetivo; negativista ou residual e, global.

O administrador público age por meio de atos administrativos, o qual pode ser entendido como sendo “a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário”. Para Di Pietro (2002) a expressão ato da administração tem sentido mais amplo que a ato administrativo, visto que este abrange apenas determinada categoria de atos praticados no exercício da função. Meirelles e Moreira Neto apud Nogueira (2005) explicam que existem 05 (cinco) tipos de atos administrativos:

a) Atos normativos – visam o cumprimento (aplicação) de uma lei. Podem apresentar-se com a característica de generalidade e abstração (decreto geral que regulamenta uma lei), ou individualidade e concreção (decreto de nomeação de um servidor). Os atos normativos podem ser: regulamentos, decretos, regimentos, resoluções, deliberação.

b) Atos ordinatórios – visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu, por ex: Instruções, Circulares, Portarias, Ordens de Serviço, Provimentos e Avisos.

c) Atos negociais - são todos aqueles que contêm uma declaração de vontade da Administração apta a concretizar determinado negócio jurídico ou a deferir certa faculdade ao particular, nas condições impostas ou consentidas pelo Poder Público, por ex: autorização, permissão, licença, aprovação, ho-

mologação, visto.

d) Atos enunciativos – Para Moreira Neto apud (Nogueira, 2005), são todos aqueles em a Administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, constantes de registros, processos e arquivos públicos, sendo sempre, por isso, vinculados quanto ao motivo e ao conteúdo (objeto), por ex: certidões, atestados, pareceres, apostilas.

e) Atos punitivos – São aqueles que contêm uma sanção imposta pela lei e aplicada pela Administração, visando punir as infrações administrativas ou conduta irregulares de servidores ou de particulares perante a Administração, por ex: multa, interdição, destruição de coisas, demolição.

2.2 ATRIBUTOS E REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Di Pietro (2002, p.189), ensina que o ato administrativo é uma espécie de ato jurídico, tendo determinados atributos como: presunção da legitimidade, imperatividade, revogabilidade, tipicidade, impugnabilidade, estabilidade dentre outros.

Para Carvalho Filho (2004, p. 116) a presunção de legitimidade é na verdade uma presunção relativa de que o ato administrativo nasceu em conformidade com as devidas normas legais, tal presunção “iuris tantum pode ceder à prova de que o ato não se conformou às regras legais”.

O autor acima ensina ainda que pela imperatividade ou coercibilidade os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos que se encontrem em seu círculo de incidência, ainda



que contrarie interesses privados, porquanto o seu único alvo é o atendimento do interesse coletivo.

Enterria apud Carvalho Filho (2004, p. 117), ao falar sobre a auto-executoriedade a define como sendo a admissão da execução de ofício das decisões administrativas sem intervenção do Poder Judiciário, ainda que possa ser revista por este como bem anota García de Enterría.

Esse atributo só deve ser aplicado em situações excepcionais e observados outros princípios como o da legalidade e o da proporcionalidade, uma vez que esse atributo não existe sem lei que o preveja (JUSTEN FILHO, 2005).

Os elementos ou requisitos do ato administrativo estão definidos na Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, e são: competência, forma, objeto, motivo e finalidade. A competência relaciona-se ao sujeito que além de ser competente deve ser capaz.

Di Pietro (2002) ensina que para identificar o objeto basta que se observe o que o ato enuncia, o que dispõe ou prescreve, devendo, todavia, ser lícito, possível, certo e moral. Portanto, se faz necessário que se observe a forma requisito indispensável para sua validade.

A finalidade é o objetivo, o resultado que a administração pretende alcançar com o ato. Embora semelhante, distingue-se do motivo, pois enquanto este antecede a prática do ato, aquele só ocorre após o ato, sucedendo-lhe. Em outras palavras o motivo é pressuposto de fato e de direito para fundamentar o ato administrativo.

2.3 PODERES ADMINISTRATIVOS E REPRESSÃO DISCIPLINAR

A administração possui determinados poderes, como o poder hierárquico, o poder disciplinar, o poder regulamentar e o chamado poder de polícia. Tais poderes são características do executivo e se prestam para o desempenho de suas atribuições próprias. São chamados poderes administrativos ou instrumentais, sendo distribuídos por toda a administração e em todas as esferas. No caso específico, será apresentado apenas o poder disciplinar, mais consentâneo com o objeto de estudo desta pesquisa.

A administração pública, para exercer com eficácia suas atividades, na busca do bem comum da coletividade administrada, necessita de poderes administrativos. Tais poderes administrativos são instrumentos que nascem com a Administração e são classificados, conforme a liberdade para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Existe a necessidade de que a Administração mantenha uma ordem e, para isso, muitas vezes têm que infligir punição àqueles que se vinculam a ela, por condutas irregulares omissivas ou comissivas, como servidores do Estado. Como se verifica, o poder disciplinar está inserido dentro dos poderes administrativos, como instrumento da Administração pública para impor sanções a condutas irregulares.

Meirelles (1994, p. 75), acerca do Poder Disciplinar ensina que ele “ é a faculdade que se confere ao administrador público de reprimir as infrações funcionais de seus subordinados, no âmbito interno da Administração”.

Cabe considerar, todavia, que o termo faculdade não significa, em absoluto, a possibilidade de deixar de punir o faltoso.



O servidor como tal considerado, como alguém que praticou um ilícito administrativo disciplinar é obrigatória a imposição da sanção cabível, como uma sanção normalizadora, educativa e essencialmente corretiva dos desvios. Foucault (1987, p. 149), assim se expressa acerca do assunto:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma ‘infra – penalidade’; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. (...). Mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, e que é apenas um modelo reduzido do tribunal. O que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado a regra, tudo o que se afasta dela, os desvios . É passível de pena o campo indefinido do não-conforme: o soldado comete uma “falta” cada vez que não atinge o nível requerido.(...). O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios. Deve portanto ser essencialmente corretivo.

Conclui-se que o poder disciplinar tem como fundamento a necessidade de aperfeiçoamento progressivo do serviço público, é um poder que está intimamente ligado ao poder hierárquico, constituindo-se na realidade numa qualidade, atributo do superior hierárquico, ou nas palavras de Foucault (1987, p.

152):

Os aparelhos disciplinares hierarquizam, numa relação mútua, os ‘bons’ e os ‘maus’ indivíduos. (...); opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor. A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos ‘com verdade’. Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto (...) . Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a ‘natureza’ dos indivíduos.

O exercício equilibrado do poder disciplinar se impõe. O titular desse poder, segundo um juízo de valor, consoante com os critérios de oportunidade e conveniência, poderá punir seu subordinado hierárquico e funcional de conformidade com a lei. Advirta-se, porém, que o superior, ao verificar o ato infracional deverá iniciar o procedimento para aplicação da punição, assegurando ao servidor infrator a faculdade para o exercício da ampla defesa e do contraditório. É certo que o exercício de poder disciplinar encontra como limitador a própria Consti-



tuição Federal, que assevera a oportunização dos institutos da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade do seu ato e da consequente responsabilização.

3 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

O processo administrativo disciplinar militar possui institutos próprios e especificidades, mas vai diferenciar pouco do processo administrativo comum, pois ele também foi atingido pelo preceito constitucional de ser exigido o contraditório e a ampla defesa, tornando obrigatório toda uma nova processualidade para a sua aplicação, como temos uma escassez legislativa, iremos recorrer ao auxílio do processo penal através da simetria processual.

O aplicador do processo disciplinar militar deve então observar quatro campos do conhecimento jurídico. O Direito Constitucional aonde vai ter os princípios e as garantias obrigatoriamente seguidos, o Direito Processual Penal da onde iremos tirar vários institutos da processualidade administrativo, o Direito Administrativo e por fim o Direito Administrativo Disciplinar Militar.

3.1 PRINCIPIOS QUE REGEM O PROCESSO DISCIPLINAR

A Administração Pública é regida pelos princípios insculpidos no art. 37 da CF/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contudo quando se fala em princípios do processo administrativo, são acrescentados outros a

esse rol principal.

Para Celso Antonio Bandeira de Melo podem ser utilizados onze princípios obrigatórios, a saber: audiência do interessado, acessibilidade aos elementos do expediente, ampla instrução probatória, da motivação, da revisibilidade, da representação e assessoramento, da lealdade e boa-fé e da verdade material, que devem se aplicar a todo e qualquer procedimento.

Hely Lopes Meirelles apresenta um rol bem menor de princípios, na verdade cinco princípios: legalidade objetiva, oficialidade, verdade material e garantia da defesa.

Visitando a obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro temos 11 princípios, quais sejam: publicidade, oficialidade, obediência às formas e aos procedimentos, da gratuidade, ampla defesa e contraditório, atipicidade, pluralidade de instâncias, da economia processual e da participação popular.

Para Melo, Bié e Silva (2019) o Procedimento Disciplinar fundamenta-se nos seguintes princípios: legalidade objetiva, oficialidade, observância da forma, verdade real, garantia de defesa, devido processo legal, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade, autotutela, dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, verdade real, impessoalidade, duplo grau de jurisdição, sem prejuízo de outros.

O processo disciplinar no âmbito das Corporações Militares Estaduais é regido pelos princípios implícitos na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, dentre os quais: a publicidade e a autotutela (MELO, BIÉ E SILVA, 2019).

O CDPM/BM trouxe o princípio da publicidade e sua restrição nos arts. 39 e 40, verbis:

Art. 39. A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Art. 40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

O princípio da autotutela é o que permite que o administrador militar possa revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inoportunos ou inconvenientes) e vem citado no art. 62 do CDPM/BM:

Art. 62. As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto as ocupantes dos postos de 1º. tenente a major, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

I - retificação;

II - atenuação;

III - agravação;

IV - anulação.

Para Melo, Bié e Silva (2019), o princípio da dignidade humana vem citado no art. 40 do CDPM/BM ao restringir a publicidade das sanções dentro dos respectivos círculos hierárquicos e, somente em situações excepcionais, dada ao conhecimento de toda a Corporação:

Art. 40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

O princípio da proporcionalidade vem recitado no art. 42 do CDPM/BM, estabelecendo sanções proporcionais à gravidade da situação, como se mostra abaixo:

Art. 42. A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:

I - as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias;

II - as faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8(oito) dias e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 15(quinze) dias;

III - as faltas graves são puníveis com permanência disciplinar de até 10 (dez) dias ou custódia disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência de até 20 (vinte) dias ou custódia disciplinar de até 15 (quinze) dias,

desde que não caiba demissão ou expulsão.

Vê-se, portanto, que os princípios a serem seguidos pelo administrador militar estadual cearense vem descrito em norma legal, dando segurança jurídica a seus atos e garantia do devido processo legal ao subordinado.

3.2 TIPOS DE PROCESSOS REGULARES

O conceito de Transgressão Disciplinar vem taxativamente expresso no art. 12 da Lei nº 13.407/2003, a saber:

Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Ao se deparar com a transgressão disciplinar inicia-se para a Administração o poder-dever de apurar. No âmbito das Corporações Militares Estaduais do Ceará essa apuração é feita por meio dos seguintes instrumentos, conforme Melo (2019):

- a) Investigação Preliminar – quando não há autoria ou materialidade definida.
- b) A Sindicância definida na Instrução Normativa nº 09/2017.
- c) Os processos regulares previstos no art. 71 do CDPM/BM:

Art. 71. O processo regular de que trata este Código, para os

militares do Estado, será:

I - o Conselho de Justificação, para oficiais;

II - o Conselho de Disciplina, para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço militar no Estado;

III - o processo administrativo-disciplinar, para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado;

IV - o procedimento disciplinar previsto no Capítulo VII desta Lei.

A Investigação Preliminar fundamenta-se nos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa nº 09/2017:

Art. 21 Será processado por meio de investigação preliminar o fato carecedor de indícios de autoria e/ou materialidade, bem como o noticiado anonimamente.

Art. 22 Investigação preliminar é procedimento administrativo, célere, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A investigação preliminar será iniciada e realizada, atendendo despacho da autoridade competente, ou a quem esta delegar poderes, sendo desnecessária a formalização de portaria.

A Sindicância é processo instaurado para apuração da responsabilidade disciplinar dos servidores civis e militares do Estado, submetidos à Lei Complementar nº 98/2011.

O Conselho de Justificação objetiva apurar as transgressões disciplinares cometidas por oficial e a incapacidade



deste para permanecer no serviço ativo milita ou ao oficial da reserva remunerada presumivelmente incapaz de permanecer nessa situação de inatividade. (CDPM/BM, 2003).

O Conselho de Disciplina tem por finalidade apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa ou da reserva remunerada e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar ou na situação de inatividade em que se encontra. (CDPM/BM, 2003)

O processo administrativo-disciplinar objetiva apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa, com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo. (CDPM/BM, 2003)

O Procedimento Disciplinar tem por finalidade apurar transgressão de Oficial ou de Praça da ativa ou da Reserva Remunerada cuja sanção não implique em desligamento do serviço ativo, seja por demissão, expulsão ou por reforma administrativa-disciplinar. (CDPM/BM, 2003).

4 O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS CEARENSES

O procedimento disciplinar nas Corporações Militares Estaduais cearenses é o meio de apuração das transgressões disciplinares praticadas por policiais militares, cuja pena não culmine em exclusão ou demissão do serviço ativo da instituição. Faz parte do processo regular estabelecido no CDPM/BM.

Tem por embasamento jurídico a Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, que institui o Código Disciplinar da Polícia

Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências. O assunto é tratado no capítulo VII daquele Código, e vai dos art. 27 a 29, e é tratado como processo regular, conforme art. 71, IV.

O Procedimento Disciplinar tem rito estabelecido no art. 26 a 29 do CDPM/BM e tem por objetivo apurar as transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas cuja sanção disciplinar não seja de expulsão, demissão ou reforma administrativa-disciplinar.

A legislação aponta o caminho a seguido e indica alguns documentos obrigatórios a serem utilizados, como por exemplo: Comunicação disciplinar, Ofício ou Despacho de encaminhamento, Termo Acusatório, Nota de Culpa, Solução e Ofício ao signatário da Comunicação.

Art. 27. A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico, quando houver indícios ou provas de autoria.

§2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

§3º. Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato

e de direito, para que o militar do Estado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

Art. 29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

§3º. Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação disciplinar deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

Como exposto, o Procedimento Disciplinar tem rito próprio e estabelecido em lei.

4.1 FASES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O Procedimento Disciplinar compreende as seguintes fases: a instauração, instrução, defesa e relatório, e o julgamento.

a) Instauração

O procedimento disciplinar tem uma característica especial que o difere dos demais tipos de processo regular (Conse-

lho de Justificação, Conselho de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar), uma vez que estes são instaurados a partir da publicação do ato que constitui a comissão que vai julgar o servidor acusado. A partir daí vem a instrução.

No Procedimento é a própria autoridade que inicia, de ofício, a instrução do processo, bastando para isso ser provocado por terceiro, mais precisamente por uma acusação que pode ser uma sindicância, um inquérito policial militar ou uma comunicação disciplinar, até porque a instauração de um procedimento disciplinar não decorre da simples vontade do Comandante, é necessário que haja um fato motivador.

O art. 27 do CDPM/BM assim define o que seja uma Comunicação disciplinar: “Art.27 - A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico, quando houver indícios ou provas de autoria”.

Uma das características da comunicação disciplinar é a formalidade, a clareza, a concisão e a precisão da informação a qual deve conter dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso.

Esse documento deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato.

b) Instrução

Na instrução são apurados, de forma precisa, os fatos que deram origem ao Procedimento Disciplinar. A autoridade



administrativa tem nesta fase do processo a oportunidade de produzir as provas de acusação. Inicia-se a partir do recebimento da Comunicação Disciplinar.

c) Defesa

Cretela Júnior (1989, p. 534) explica que “A regra da ampla defesa abrange a regra do contraditório, completando-se os princípios que as informam e que se resumem no postulado da liberdade integral do homem diante da prepotência do Estado.”

Garantida de forma expressa na nossa Constituição como princípio que deve reger todos os processos, quer em área federal, quer em área administrativa (CF/88, art. 5º, LV), como já foi ressaltado, o devido processo legal também deve ser seguido, sob pena de anulação do ato.

Assim sendo, inicia-se com a remessa da Comunicação Disciplinar ao indiciado para que, por escrito, ele venha a se manifestar preliminarmente sobre os fatos. O prazo para que ele apresente sua manifestação é de 3 (três) dias.

Após receber a manifestação preliminar do indiciando o administrador tem as seguintes decisões a tomar: considera justificada a transgressão, considera o fato como atípico ou considera a transgressão como praticada. Caso considere praticada a transgressão, a autoridade elaborará Termo Acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o acusado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

Perceba-se que o indiciando tem duas oportunidades para apresentar a defesa e o contraditório. A primeira, na ma-

nifestação preliminar, onde pode apresentar rol de testemunhas, documentos, solicitar diligências, enfim apresentar todos os meios de provas lícitas. A segunda, por ocasião do Termo Acusatório, onde apresentará a defesa final.

É interessante notar que a manifestação preliminar pode ser dispensada, desde que haja elementos de convicção suficientes para elaboração do Termo Acusatório. Neste caso, o indiciando perderia sua defesa prévia, daí porque seria prudente que, após o recebimento das alegações do acusado por ocasião da resposta ao Termo Acusatório, os autos fossem devolvidos a ele para fins de apresentação da defesa final. Isto garantiria a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso é bom lembrar a lição de Almeida (1991, p. 25), o qual ensina que o contraditório tem como características:

Que as partes sejam avisadas, com a necessária antecedência, da data e lugar da prova ou diligência; sejam reveladas a natureza e a finalidade da prova; admitida a presença do acusador e do acusado(...) É que não há (...) prova de defesa e prova de acusação, devem elas ser, sempre, provas de verdade.

d) Julgamento

Nesta fase a autoridade avalia o que foi apurado e decide sobre o objeto da lide em questão. Esta fase é vinculativa, devendo se basear em elementos probatórios existentes no processo.

O Código Disciplinar esclarece que, estando a autoridade



convencida do cometimento da transgressão, providenciará a solução, aplicando sanção ou justificando o fato. Caso opte pela sanção deverá providenciar o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

À decisão deve-se aplicar o princípio da publicidade, ou seja, tornando-a pública para todos os integrantes da Instituição e, principalmente para o acusado.

4.2 COMPARATIVO ENTRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E A CF/88

A verdade sabida não é recepcionada pela Lei 13.407/2003, tanto assim que o procedimento disciplinar é um processo, e por isso segue um rito, oferece ao acusado a ampla defesa, garimpa provas, colhe resultados, analisa e ao final emite o julgamento, ou seja, há uma série de procedimentos administrativos.

Também segue o princípio do juiz natural, ou seja, é a autoridade competente e pré-estabelecida pela Lei para julgar determinada causa. De forma inequívoca temos o art. 31 do CDPMCE o qual discrimina o rol de autoridades competentes para aplicar a sanção disciplinar, como abaixo se transcreve:

Art.31 - A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

I - o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;

II - o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o respectivo Comandante-Geral: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código, exceto os indicados no inciso seguinte;

III - o Chefe da Casa Militar: aos integrantes desta;

IV - os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada;

V - os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas.

Parágrafo Único - Ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar compete conhecer das sanções disciplinares aplicadas aos inativos da reserva remunerada, em grau de recurso, respectivamente, se oficial ou praça.

O procedimento disciplinar também realça o princípio da presunção da inocência ao garantir que ninguém pode cumprir pena antecipadamente, se não, depois do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Encontra dispositivo análogo no art. 43 do CDPM/BM, in verbis:

Art.43 - O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, ressalvados os casos de necessidade da medida preventiva de recolhimento transitório, prevista neste Có-



digo.

Porém, cria, no mesmo artigo, um mecanismo denominado de Recolhimento Transitório, o qual permite que o militar seja recolhido à prisão e lá permaneça por até cinco dias, sem que haja publicação em Boletim. Esse dispositivo não se constitui em sanção disciplinar, mas numa medida preventiva e acautelatória, e está definida no art. 26, a seguir transcrito:

Art.26 - O recolhimento transitório não constitui sanção disciplinar, sendo medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, consistente no desarmamento e recolhimento do militar à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, podendo ser excepcionalmente adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar e a medida for necessária:

I – ao bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou

II – à preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade, em razão do militar:

- a) mostrar-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou,
- b) encontrar-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente.

A prova ilícita também é repudiada, até porque uma prova ilícita contamina as demais, e não encontra amparo na lei, vejamos o art. 5º, LVI, da CF, in verbis:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do domicílio, do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LVI - São inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos...

Por fim, o julgador deve buscar, tanto quanto possível, a verdade real dos fatos, mas de modo comedido e complementar.

4.3 NULIDADES E JURISPRUDÊNCIA

O ato administrativo deve seguir as prescrições legais sob pena de nulidade, ou seja, da decretação da ineficácia do ato por ser defeituoso, ineficaz, ou como ensina o mestre Capez (2007, p. 688) “um vício processual decorrente da inobservância de exigências legais capaz de invalidar o processo no todo ou em parte”.

A doutrina distingue o ato inexistente, o nulo e o anulável. Para os autores Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalhães Gomes Filho no livro “As nulidades no processo penal”, 9. ed. rev. atual. ampl. São Paulo, editada pela Revista dos Tribunais em 2006, o ato inexistente é aquele que deixa de seguir o modelo legal e por isso sequer é considerado como ato processual.



No magistério de Luz (2002), tem-se a explicação do que seja o ato nulo. Aquele autor ensina que a nulidade ocorre em razão de vício essencial que não gera eficácia no mundo jurídico.

Acerca do ato anulável recorreremos a Costa (1981), o qual ensina que esse ato produz efeitos, contudo podem ser anulados. Esse autor também explica que “quanto aos efeitos de direito. Portanto, ato punitivo inexistente ou nulo são a mesma coisa”. (idem, 1981, p. 135).

De acordo com a doutrina, a nulidade pode afetar o processo administrativo disciplinar em sua totalidade ou apenas de forma parcial, aproveitando-se o que não se encontra contaminado.

Nas nulidades absolutas ou insanáveis temos a figura do prejuízo para o acusado pela inobservância das garantias e dos princípios constitucionais, ferindo, por conseguinte o interesse público, a ordem pública, como por exemplo: a amplitude da defesa e a publicidade dentre outros. Fernando Capez (2007, p. 689-690) apresenta o seguinte rol de situações que geram nulidades absolutas:

- a) há ofensa direta a princípio constitucional do processo;
- b) a regra violada visa garantir interesse de ordem pública, e não, mero interesse das partes;
- c) o prejuízo é presumido e não precisa ser demonstrado;
- d) não ocorre preclusão; o vício jamais se convalida, sendo desnecessário argüir a nulidade no primeiro momento processual; o juiz poderá reconhecê-la ex officio a qualquer momento do processo;

- e) depende de pronunciamento judicial para ser reconhecida.

Quando os vícios são sanáveis, temos então as nulidades relativas, pois há possibilidade de reparação dos erros e de prosseguimento do processo administrativo disciplinar. Sua principal característica é que esse tipo de nulidade deve ser arguido e provado pela parte interessada, sob pena de preclusão. Por outro lado, ainda que o ato tenha sido praticado de forma diversa à prescrita em lei, mas que tenha atingido o resultado, é considerado como sanado, por aplicação do princípio da instrumentalidade das provas.

O grande mestre Capez (2007, p.689) apresenta o seguinte rol caracterizador das nulidades relativas:

- a) formalidade estabelecida em ordenamento infraconstitucional;
- b) finalidade de resguardar um direito da parte;
- c) interesse predominante das partes;
- d) possibilidade de ocorrência de prejuízo;
- e) necessidade de provar a ocorrência do efetivo prejuízo, já que este pode ou não ocorrer;
- f) necessidade de arguição oportuna tempore, sob pena de preclusão;
- g) necessidade de pronunciamento judicial para o reconhecimento desta espécie de eiva.

O ato nulo ou anulável pode ser sanado pela via administrativa ou pela via judicial por meio do decreto de anulação.



Quando é feito pela Justiça Militar Estadual não é feita a análise de mérito face a independência das instâncias, mas sim pela análise da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade enfim dos motivos determinantes, como explica Meirelles (2006, p. 207):

Os atos administrativos nulos ficam sujeitos à invalidação não só pela própria Administração como, também, pelo Poder Judiciário, desde que levados à sua apreciação pelos meios processuais cabíveis que possibilitem o pronunciamento anulatório.

Essas decisões não ferem a independências das instâncias. Acerca desse tema, transcrevemos abaixo decisões judiciais nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. OBSERVÂNCIA.
(...)

5. O processo administrativo disciplinar e a ação de improbidade, embora possam acarretar a perda do cargo público, possuem âmbitos de aplicação distintos, mormente a independência das esferas civil, administrativa e penal. Logo, não há óbice para que a autoridade administrativa apure a falta disciplinar do servidor público independentemente da apuração do fato no bojo da ação por improbidade administrativa. Precedentes. STJ- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.951

- DF (2010/0218083-3) 27/11/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR, SEM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CONDUTA ÍMPROBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD. PROVA EMPRESTADA DO JUÍZO CRIMINAL. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. PENA DE DEMISSÃO IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INDEMONSTRADO.

(...)

4. Embora possam se originar a partir de um mesmo fato, a apuração de falta administrativa realizada no PAD não se confunde com a ação de improbidade administrativa, esta sabidamente processada perante o Poder Judiciário, a quem cabe a imposição das sanções previstas nos incisos do art. 12 da Lei n. 8.429/92. Há reconhecida independência das instâncias civil, penal e administrativa. (STJ - MS 12.536/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 26.09.08);

Vejamos outra decisão judicial que caminha no mesmo sentido face ao entendimento jurisprudencial dominante:

Processo civil. Improbidade administrativa. Juízo de admissibilidade. Independência das instâncias judicial e administrativa. Existência de indícios. Recebimento da inicial. 1- A realização de processo administrativo disciplinar,



bem como de qualquer medida prévia à sua instauração, não pode ser considerada como condição para a propositura de ação de improbidade administrativa. Prevalece, no caso, a regra da independência das instâncias. 2- O juízo de admissibilidade da petição inicial de ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 17, §§ 6º e 8º) não se destina à formação de convicção definitiva e exauriente do magistrado sobre a causa. Nesta sede, tem-se por admissível a demanda desde que haja indícios suficientes a embasar a verossimilhança da conduta ímproba. 8.429/92 §§ 6º e 8º 3- Agravo a que se nega provimento. (TRF 2ª - 161014 RJ 2007.02.01.015979-6, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 08/10/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 28/10/2008 - p.211)

Vejamos agora o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da independência das instâncias, e que foi citado por Oliveira (2017) no artigo “Independência de instâncias e a responsabilidade disciplinar”, disponível no site Conteúdo Jurídico:

Mandado de Segurança n. 22.899, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ 16.5.2003; Mandado de Segurança n. 22.155, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ 24.11.2006.

As decisões emanadas do Poder Judiciário não condicionam o pronunciamento censório da Administração Pública nem lhe coarctam o exercício da competência disciplinar, exceto nos casos em que o juiz vier a proclamar a inexistên-

cia de autoria ou a inocorrência material do próprio fato, ou, ainda, a reconhecer a configuração de qualquer das causas de justificação penal.

Do exposto, tem-se que jurisprudência é bastante rica no aspecto de manter a independência das instâncias administrativa e judicial, contudo elas se entreolham em alguns momentos, mais precisamente quando surgem casos de nulidade não sanadas pela administração.

5 TRAJETO METODOLÓGICO E RESULTADO DA PESQUISA

A metodologia define os procedimentos e os instrumentos necessários para a análise dos dados e “jamais deverá ser confundida com uma mera descrição formal de métodos e técnicas a serem utilizadas, pois incorpora a complexidade do objeto de estudo além de indicar a leitura operacional que o pesquisador faz do quadro teórico” (BASTOS, 2004, p. 10).

O método, nessa visão, procura responder à questão que deu causa à pesquisa e, alcançar os objetivos geral e específicos, a saber:

a) Pergunta norteadora da pesquisa: A aplicação do Procedimento Disciplinar previsto na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, para apuração de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, segue rito documental padronizado no âmbito das Corporações Militares Estaduais?

b) Objetivo geral: O rito do processo regular denominado



Procedimento Disciplinar previsto na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, é realizado por meio de documentos padronizados pelas Corporações Militares Estaduais?

c) Objetivos específicos:

- Apresentar o conceito de transgressão disciplinar militar e as várias formas de apuração disciplinar previstas em lei.
- Identificar modelos de procedimentos adotados nas Corporações Militares Estaduais destinados a apuração de transgressões de menor potencial ofensivo.

Elaborou-se, então, uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, observando-se que a equivocada oposição entre qualitativo e quantitativo foi categoricamente rejeitada pelos pesquisadores, visto que se trata de um falso dilema de dualidades entre essas técnicas, algumas vezes interpretadas como tendências opostas e até mesmo excludentes. Quanto ao tipo, a pesquisa se constitui em:

a) bibliográfica - baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa e até disponibilizada na Internet; de campo – através do contato direto do pesquisador com o fenômeno a ser estudado e a coleta de dados no local;

b) documental – documentos conservados nos arquivos das organizações policiais militares;

c) de campo – por meio da coleta de dados referentes a uma população a partir de uma amostra selecionada dentro de critérios estatísticos.

Como a pesquisa abrangia os aspectos qualitativo e quantitativo, buscamos pesquisar junto aos comandantes das Companhias no âmbito do 5º e do 6º Batalhão de Polícia Militar

sediados na Capital.

Foram feitas visitas às Companhias do 5º e do 6º Batalhão onde, utilizando-se dos instrumentos de trabalho de campo indispensáveis à abstração dos materiais na pesquisa, ou seja, a entrevista.

Os materiais secundários foram obtidos através de análise documental, por se constituir outra valiosa técnica de abordagem de material qualitativo. De acordo com Lüdke & André (1986 apud BASTOS, p. 35), são considerados documentos “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano. Estes incluem leis, regulamentos, normas, pareceres, discursos, revistas, jornais, dentre outros”.

Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva pois tem por fim descrever a operacionalização do Procedimento Disciplinar nas Corporações Militares Estaduais, sua natureza e características. Com relação aos resultados, é aplicada, pois temos a intenção de intervir na realidade, propondo sugestões que visem melhorar a normatização e padronização dos documentos a serem utilizados no procedimento disciplinar.

Os sujeitos da pesquisa constaram de 09 (nove) comandantes de subunidades do 5º BPM e do 6º BPM, os quais responderam a uma entrevista despadronizada, cujo resultado se mostra abaixo.

Primeiramente, procuramos saber se eles tinham conhecimento da existência de um formulário para confecção de documentos alusivos ao procedimento disciplinar nos termos estabelecidos no Código Disciplinar PM/BM.

O resultado foi que 77,78% dos pesquisados informou



que desconhecia a existência de formulário padronizado, e apenas 22,22% disse que havia um modelo. Desses 22,22%, a metade simplesmente respondeu que sim, contudo não apresentou nenhuma justificativa. A outra metade informou que o modelo estaria na lei, porém ratificou que não havia um modelo padrão.

Tabela 1 – Existência de modelo padronizado de documentos para o P.D.

Resposta	Qtde	%
Sim	2	22,22
Não	7	77,78

Fonte: O autor (2019)

A segunda questão procurou saber a origem dos modelos de documentos utilizados no Procedimento Disciplinar. Todos os pesquisados informaram que os modelos em uso nas suas subunidades não se baseiam em nenhum outro modelo, cada um criou seu próprio formulário.

Tabela 2 – Formulário utilizado tem atendido à legislação

Resposta	Qtde	%
Sim	2	22,22
Não	7	77,78

Fonte: O autor (2019)

Alguns responderam ainda o seguinte:

Pesquisado 1 – “Foi elaborado unicamente com base no

que reza o código disciplinar.”

Pesquisado 2 – “Cada companhia tem seu próprio formulário padrão, embora todos sejam baseados na lei 13.407.”

Pesquisado 3 – Como não normatização do Comando, elaboramos conforme acreditamos estar correto.

A terceira pergunta procurava saber se o modelo de formulário utilizado por eles atendia as necessidades da Instituição. O resultado foi que 77,78% dos pesquisados informou que atendia e 22,22% disse que não.

Apesar das respostas afirmarem que os modelos atendem as necessidades, informaram ainda que:

Pesquisado 1 – “As necessidades nos obrigam a aprimorar tais formulários.”

Pesquisado 2 – “Não temos dificuldades, mas a padronização certamente traria uma maior segurança na feitura dos procedimentos disciplinares.”

Os pesquisados que informaram que os formulários não atendiam ao previsto em lei, não souberam explicar o motivo do não atendimento, embora tenham afirmado que os modelos usados não geraram problemas judiciais.

A quarta questão solicitava sugestões para criação de um modelo padrão de documentos do procedimento disciplinar. As respostas foram as seguintes:

Pesquisado 1 – “Nenhuma, pois o modelo usado na Cia é o bastante.”

Pesquisado 2 – “O documento utilizado no processo de apuração disciplinar, estando bem redigido já é o suficiente para que seja cumprido o que consta no CDPM, basta que se faça uma unificação ou uniformização no padrão a ser utilizado



em todas as OPMs da instituição.”

Pesquisado 3 – “O que falta é a unificação de um modelo, evitando que se crie algo não estabelecido em lei, causando transtorno ao encarregado do procedimento.”

Pesquisado 4 – “Que seja criado um modelo a ser criado um espaço destinado a apresentação de testemunha.”

Pesquisado 5 – “A padronização seria realmente muito boa, bem como a elaboração de uma cartilha com as orientações necessárias.”

Pesquisado 6 – “Que seja criado um fórum de debates a fim de se padronizar os procedimentos.”

Pesquisado 7 – “Cada caso é um caso.”

Pesquisado 8 – “Que seja elaborada uma coletânea.”

A pesquisa documental se deu nas subunidades do 5º e 6º Batalhão Policial Militar, onde, após realização de visitas, coletou-se o modelo em uso em cada uma daquelas subunidades. Dada a diversificação dos modelos, todos os formulários seguem no anexo I deste trabalho.

Fizemos ainda uma visita às unidades de Recursos Humanos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. No Corpo de Bombeiros, também foi verificado que não há modelo padronizado de Procedimento Disciplinar. Na Polícia Militar do Ceará foi informado que realmente inexistente um modelo padrão normatizado pela Controladoria Geral de Disciplina ou pelas instituições militares estaduais, contudo, na Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), os Oficiais já estão sendo formados e aperfeiçoados tendo uma disciplina denominada Direito Disciplinar Militar onde recebem modelos padronizados para elaboração do Procedimento Disciplinar. Explicou ainda da recém

lançada obra denominada de “O Procedimento Disciplinar e o Recolhimento Transitório”, lançado na Bienal Internacional do Livro em 2019, pelo Cel Marco Aurélio de Melo, 2º Ten Estanislau Ferreira Bié e pelo Subten Juscelino R. Lima onde são apresentados os modelos de documentos que compõem o Procedimento Disciplinar, e que esses modelos já estão em uso nas disciplinas da AESP.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública está nas mãos de seus gestores, os agentes públicos, servidores da sociedade encarregados de fazer funcionar a máquina administrativa estatal.

Diante da superioridade e potência do Estado perante a população chegou-se à conclusão de que as atividades dos administradores deveriam ser reguladas a fim de que suas atitudes não representassem uma manifestação pessoal e sim uma vontade pública, sem paixões.

Essas atitudes a serem tomadas se configuram nos atos administrativos, os quais devem ser realizados observando-se a legislação pátria e a doutrina estabelecida no Direito Administrativo, caso contrário esses atos perdem a eficácia.

No caso da aplicação das sanções disciplinares o administrador se utiliza do poder disciplinar, observando, contudo, os princípios que regem a administração pública em especial, os constitucionais.

O poder disciplinar na PMCE tem por fundamento o Código Disciplinar PM/BM o qual estabelece as autoridades competentes para aplicação do código, bem como os limites de cada



uma daquelas autoridades.

A apuração das transgressões cuja pena não culmine com a exclusão ou demissão do serviço ativo é realizada mediante o processo disciplinar, uma espécie do processo regular e que segue os princípios constitucionais vigentes, como a ampla defesa e o contraditório, a legalidade, a publicidade, a presunção da inocência, a moralidade e a proporcionalidade.

No que pese tudo estar bem esclarecido, surgiram, em decorrência da modernização do código, a necessidade de uso de alguns documentos para formalização do processo, quais sejam: comunicação disciplinar, termo acusatório, enquadramento, nota de culpa e solução.

A pesquisa revelou que cada subunidade usa o modelo que melhor crer que se adapta a sua realidade, porém manifestaram o interesse em que esse quadro mude para que haja uma padronização de modelos de documentos em uso no procedimento disciplinar.

Não se pode deixar de dizer que o objeto deste trabalho se encontra na forma como a qual o ato administrativo disciplinar irá se expressar no mundo exterior, portanto, sem repercussão no campo da anulação dos atos administrativos, pelo próprio uso do princípio da instrumentalidade das provas. Um procedimento disciplinar feito em um modelo ou em outro não trará prejuízos à defesa do acusado ou ferir princípios constitucionais ou infraconstitucionais.

Assim, conclui-se que é necessária a criação de um modelo de formulário único para uso em toda a instituição dos documentos que compõem o Procedimento Disciplinar não em razão dos aspectos anuladores do ato administrativo discipli-

nar, mas por se mostrar razoável para uma Corporação que tem mais de 160 anos de existência, e por isso mesmo, de boa prática possuir uma doutrina nessa área.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. Fortaleza:[s.n.], 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 19.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

GASPARINNI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

GRINOVER, Ada Pelegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. 9. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LUZ, Egberto Maia. **Direito administrativo disciplinar: teoria e prática**. 4. ed. rev. atual. ampl. Bauru: EDIPRO, 2002.

MEDAUAR, Odete. **A processualidade no direito administrativo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999. 167p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros editores Ltda, 2002.

MELO, Marcos Aurélio Macedo de (Org). **Lei nº 13.407, de 21 de**



novembro de 2003: Código Disciplinar PM/BM. atualizado, revisado e anotado. Fortaleza: INESP, 2016.

_____ **Estatuto dos Militares do Estado do Ceará Comentado.** Fortaleza: INESP, 2016.

MELO, Marcos Aurélio Macedo de. BIÉ, Estanislau Ferreira. LIMA, Juscelino F. **O Procedimento Disciplinar e o Recolhimento Transitório nas Corporações Militares Estaduais do Ceará: teoria e prática.** Fortaleza: Via Dourada, 2019.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Fonseca Seixas de. **Independência de instâncias e a responsabilidade disciplinar.** 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49712/independencia-de-instancias-e-a-responsabilidade-disciplinar>>. Acesso em: 10.out.2019.

Venecto cum labore mod eost abo. Name veliquamet qui audam in enda nia est, odipicti atusamendus, corum, sit quiata-turese eaquatur, sequam ea con pro cus rempos enti consequi consequi cus ad eniam debitiis reni ium coreium ipsanto iminvene eveni dempor si auditatemque nisque perum hil iur, cumetur sam facerspedit magnihilique voluptinimus et enis quis essimolorior a dusae nimus entur, idunt et endic tem eles doluptae quianimus.

Parchil id ut et quis unt, simolumquat quod quiaestrum era as ne volum ellenihil etur?

CAPÍTULO 3

O CRIME DE DESERÇÃO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ: PREVENÇÃO E REPRESSÃO

José Durval Beserra Filho¹

1 INTRODUÇÃO

A deserção é um crime militar caracterizado pelo abandono do local onde o militar serve, ou do local onde deveria permanecer, por mais de oito dias sem licença da autoridade superior. Sua definição legal se encontra no art. 187 do Código Penal

Militar brasileiro nos seguintes termos: “Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias.”

No magistério de Lobão (1999, p. 228), a deserção pode ser compreendida como “o fato de o militar romper, ilegalmente, o laço que o liga ao serviço do Estado”. Trata-se, pois, de um crime militar propriamente dito, pois apenas os militares podem cometer esse tipo de crime.

¹ Ingressou na Polícia Militar do Ceará em 20 de fevereiro de 1989. É bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar General Edgard Falcão e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui especialização em: Administração Escolar, pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui ainda o Curso Superior de Polícia pela Academia Estadual de Segurança Pública.

Também tem reflexos no âmbito administrativo, pois pode culminar com a deserção do militar das fileiras institucionais, conforme previsão contida na Lei nº 13.407/2003, no caso dos militares estaduais do Ceará. Em outras palavras, a deserção tem tratamento linear: crime e transgressão disciplinar.

A atual forma repressiva com a qual é tratado o tema deserção de militares das fileiras de uma Corporação Militar Estadual deságua numa série de consequências para ele, para sua família e para a Corporação face a necessidade legal de bloqueio dos salários (impacto imediato na família), recolhimento do desertor à prisão com possibilidade de condenação penal e exclusão da tropa

(impacto no militar e via de consequência na família), perda de efetivo para a Instituição (reflexo institucional e social).

Verificando o estado da arte, podemos citar estudos de Nataly Oliveira sobre o Crime de deserção e suas implicações jurídicas, realizado no ano de 2016. Tem-se ainda o trabalho de Jorge César de Assis que publicou artigo intitulado “Breves considerações sobre a deserção nas forças militares estaduais e do Distrito Federal”, e outras pesquisas como a de Eduardo Biserra Rocha, publicado em 2016 com o tema: “Apontamentos sobre o crime de deserção”, enfim há vários estudos acerca do tema.

Nessa ótica, cremos poder contribuir com os estudos acadêmicos na área e refletir sobre a ressignificação dessa relação entre o militar e sua Corporação, e verificar possibilidades de adoção de medidas preventivas a fim de evitar a consumação do crime, e, somente em última instância, a aplicação das me-

didadas repressivas.

O assunto é relevante para a sociedade acadêmica, vez que permitirá enriquecer o acervo bibliográfico sobre o tema, possibilitando novos estudos na área. É importante para o Estado pois aliviará a carga do judiciário, liberando-o para processar e julgar crimes mais relevantes na atualidade. É bom para a Corporação pois passaria a evitar o cometimento desse crime e por via de consequência, de movimentar toda a máquina administrativa com severos prejuízos sociais e institucionais.

A pergunta norteadora do trabalho é: A Polícia Militar do Ceará adota políticas preventivas e repressivas ao crime de deserção em suas fileiras?

O objetivo geral deste trabalho é refletir sobre políticas públicas de prevenção e repressão ao crime de deserção das fileiras da Polícia Militar do Ceará e identificar fatores causadores da deserção.

A fim de responder à questão norteadora e alcançar o objetivo da pesquisa, passamos a escolha do método, a fim de melhor compreendermos o objeto da pesquisa. A respeito de sua escolha, Castro (1997, p.118) afirma que, “pelo menos a priori, um determinado problema admite uma multiplicidade de métodos de tratamento”.

Assim, optamos pela pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que se procura aprimorar ideias, definir objetivos e buscar maiores informações sobre o tema deserção e medidas preventivas e repressivas ao delito. Busca-se ainda a descrição de fenômenos e a explicação e interpretação de fatos, em suas várias formas, nos encaminhando assim para uma pesquisa bibliográfica. (BASTOS, 2003).

O interesse do autor pelo tema decorre de sua condição de ser um Oficial Superior da Polícia Militar do Ceará, com cargo de gestor institucional, portanto responsável direto pelo bem-estar da tropa para que essa execute a missão constitucional imposta pela Carta Magna vigente, ou seja, a preservação da ordem pública.

2 DESERÇÃO: A TRIANGULAÇÃO DOS DIVERSOS OLHARES

2.1 VISÃO HISTÓRICA

A deserção de militares das fileiras da Corporação remonta à época das legiões romanas, mas no Brasil foi tipificado através do Código Filipino. Posteriormente o Conde de Lippe colocou em vigor o Regulamento de 1763, famoso pela severidade e pela prodigalidade da pena de morte em muitos dos seus artigos, inclusive para o crime de deserção que alcançava não apenas o desertor, mas também quem conspirasse ou sabendo não a delatasse. O castigo era o enforcamento. Todos os demais códigos militares tipificaram esse crime, desde o Código Penal da Armada de 1891 ao vigente Código Penal Militar brasileiro.

2.2 VISÃO LEGAL

O Código Penal Militar (CPM) caracteriza o crime de deserção em seu art. 187 com as seguintes palavras: “Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias. Pena – detenção de



seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.”

A deserção assume três modalidades básicas: própria, imprópria e instantânea, ou seja, além daquela disposta no art. 187 tem-se outras nos arts. 188 e 192 do CPM.

A deserção própria ocorre nos casos especificados no art. 187 - já mencionado - ou por incidência ao art. 192, também chamada por Oliveira (2002, p.2), de deserção por evasão ou fuga. O texto legal é bastante claro não merecendo grandes detalhes:

Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou do recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar a prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias. Pena: detenção de seis meses a dois anos.

A deserção imprópria vem citada no art. 188 e seus incisos e decorre do afastamento legalmente autorizado, como se vê abaixo:

Art. 188 - Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de ina-

tividade, criando ou simulando incapacidade.

Neste caso, temos o desdobramento da deserção imprópria nos seguintes tipos:

a) Deserção em trânsito

Loureiro Neto (1992, p. 157), denomina de deserção em trânsito o disposto no art. 188, inciso I acima transcrito, no qual a caracterização é a não apresentação do militar da unidade para a qual foi transferido ou designado, ou ao concluir suas férias.

b) Deserção após licença ou agregação

Esse tipo está descrito no art. 188, II e trata das situações em que o militar se encontra afastado por agregação, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, bem como da declaração do estado de guerra ou de sítio, situação esta em que o militar deve se apresentar à autoridade imediatamente.

c) Deserção após cumprimento de pena

Ocorre no caso previsto no art. 188, III, consistindo em o militar não se apresentar à Unidade em que serve após ter sido colocado em liberdade por cumprimento de pena.

d) Deserção instantânea

O inciso IV, do art. 188 inclui o caso de o militar conseguir uma situação de inatividade ou exclusão do serviço ativo simulando incapacidade física. É uma deserção instantânea porque, no momento em que a fraude vem à baila será lavrado



o termo de deserção, não havendo o termo de ausência ou o prazo de graça.

O disposto no art. 190 do CPM, também é um caso de deserção instantânea, embora seja denominado naquele dispositivo de deserção especial.

Na verdade, essas divisões são doutrinárias. À luz do Código Penal Militar temos apenas as seguintes partições: Deserção, Casos assimilados, Deserção especial e Deserção por evasão ou fuga.

A deserção se consuma ao terminar o chamado prazo de graça, citado no art. 187 do CPM. Destarte, não há tentativa de deserção, porquanto não existe o *iter criminis* como bem assinala Fagundes (1988, p. 83):

o prazo de oito dias que antecede a deserção, sendo prazo de graça, não pode ser confundido com um *iter criminis*, isto é, o caminho a ser percorrido para a consumação do delito. O crime de deserção, sendo um crime formal que independe do resultado pretendido pelo agente, não se inicia no dia da ausência, pois, ele se inicia e se consuma ao mesmo tempo, ao se completar o oitavo dia de ausência continuada.

Da mesma maneira, não se admite a coautoria no crime de deserção, pois apenas quem tem a qualidade para cometê-la é o militar que assim o procede, ou como bem explica Estrela (1992, p. 290), “A situação que mais se aproxima da coautoria, está tipificada no art. 193 do próprio CPM, cuja definição já expressa a ação do infrator, afastando-o, portanto, de qualquer hipótese de concurso no crime de deserção.”

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), ou Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, rege o processo penal militar em tempo de paz ou em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

A deserção é tratada como um processo especial, tanto que lhe foi reservado o Título II do CPPM, que orienta a confecção do referido processo, mais precisamente a partir do art. 451 como se mostra abaixo:

b) A parte de ausência

Para que consume o crime de deserção é necessário que o militar esteja ausente a oito dias, contudo quando o comandante da OPM verifica que o militar se encontra faltando injustificadamente por vinte e quatro horas, de qualquer local que deveria estar, apresentar-se ou permanecer, deve ser expedida a parte de ausência.

Fagundes (1988, p. 89), afirma que a parte de ausência é um documento mais administrativo que processual, até porque ainda não existe processo quando de sua elaboração, e apresenta ainda cinco finalidades desse documento, quais sejam:

dar conhecimento ao escalão superior de que um homem acha-se faltando ao quartel, desde a revista do recolher; registrar o início da contagem do PRAZO DE GRAÇA; originar diligências por parte do comandante da subunidade para evitar que se consume o CRIME DE DESERÇÃO. Provocar a elaboração do INVENTÁRIO dos bens deixados ou extravaiados pelo ausente; desencadear medidas administra-



tivas no âmbito da Unidade (alimentação, alojamento, instrução, soldo, etc).

Uma vez recebida a parte de ausência o Comandante da Unidade determinará a publicação no Boletim Interno, a designação de um oficial, para inventariar os bens deixados ou extraviados pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas. Anteriormente ao advento da Lei nº 8.236/91 era obrigatório que um Oficial realizasse diligências no sentido de localizar o ausente, para evitar que se consume o crime de deserção. A lei suso citada simplificou, ou seja, não se faz mais necessária a realização de diligências. O resultado desse procedimento deve ser formalizado mediante o Termo de Diligências.

a) O prazo de graça

Até bem pouco tempo pairava uma dúvida sobre o início da contagem do prazo de oito dias previsto no art. 187 do CPM para consumação do crime de deserção. Hoje, já é pacífico o entendimento de que o prazo de graça se inicia no momento em que se verifica a ausência. (FAGUNDES, 1998).

b) Enfim, desertor

De conformidade com o art. 451 do CPPM, consumado o crime, o comandante da Unidade deve, imediatamente, lavrar o Termo de Deserção, assinado por ele e por duas testemunhas.

Esse termo tem caráter de instrução provisória, destinando-se a fornecer os elementos necessários à propositura da

ação penal, porém o desertor está sujeito à prisão desde logo.

Deve-se observar o procedimento especial dado aos Oficiais e aos praças com estabilidade. O Oficial é agregado e permanece nessa situação mesmo após haver se apresentado ou ter sido capturado e aguarda nessa situação até decisão transitada em julgado. A praça especial ou sem estabilidade é imediatamente excluída do serviço ativo. Se estável será agregada.

2.3 VISÃO DOUTRINÁRIA

Para entendermos o que é a deserção é preciso que discorramos, ainda que brevemente, sobre este crime e sobre a finalidade de sua tipificação. Lobão (1999, p. 228), esclarece que os doutrinadores definem a deserção de acordo com a legislação de seus países e cita o exemplo da França que a conceitua como “o fato de o militar romper, ilegalmente, o laço que o liga ao serviço do Estado.”

O Código Penal Militar brasileiro por sua vez define a deserção no fato de “Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias.”

A deserção também se dá quando o militar, estando legalmente ausente, deixa de apresentar-se, nesse mesmo prazo, depois de cessado o motivo do afastamento e, ainda, não se faz presente no momento da partida ou do deslocamento da unidade em que serve.

Gusmão (apud ASSIS, 1999, p. 83) conceitua deserção como “ato do militar que rompe o laço que o liga à milícia, afastando-se dentro de certas circunstâncias de tempo, da bandeira



ra.” Vê-se, portanto, que a deserção é um crime militar propriamente dito, pois apenas os militares podem cometê-lo. (ROTH, 2001, p. 11) Para Estrela (1997, p. 285), a deserção é um crime

tanto omissivo quanto comissivo, porquanto, a ausência pode ser em razão do retirar-se ou do não comparecer como complementa e previne o art. 188 do CPPM (sic), ao garantir às situações assimiladas (casos assimilados) que, nas mesmas penas incorre o militar que... (grifos no original).

Quanto à objetividade jurídica Lobão (1999, p. 229), ensina que,

O objeto da tutela penal é o serviço militar diante da conduta do militar que o abandona, apesar de o dever legal de cumpri-lo até sua desvinculação na forma estabelecida em lei. A norma penal tem, ainda, em vista o interesse da instituição castrense em contar com o efetivo estabelecido em lei, o que não acontece, se ficar a critério do militar ausentar-se da corporação, em desacordo com o preceito legal que trata da cessação do serviço militar.

Rolim (2000) ratifica esse posicionamento quando afirma que a análise histórica desse crime indica que sua tipificação tem por objetivo impedir que os militares, pondo em risco os planos de emprego operacional e a disciplina, abandonem suas unidades, subitamente.

No caso brasileiro, o crime de deserção esteve, durante muito tempo, associado à falta de interesse e ao inconformismo

com a realização do serviço militar obrigatório. É por isso que são raros os casos em que o desertor é um militar de carreira. Rolim (2000, p. 45) diz que “na quase totalidade das condenações por deserção, na Justiça Militar federal, o desertor é um jovem de dezoito anos que estava realizando o serviço militar obrigatório e que abandonou sua unidade por não querer mais cumprir com esta obrigação.

Destarte, esse crime é permanente e formal. Permanente porque a consumação se prolonga no tempo e somente cessa quando o militar se apresenta, e formal porque se configura com a ausência pura e simples do militar, além do prazo estabelecido em lei.

Por ser um crime permanente o desertor pode ser preso a qualquer tempo. Por isso um cidadão, pai de família, trabalhador e honesto poderá ser preso, algemado e conduzido à prisão porque, há treze anos atrás, em 1987, então com dezoito anos, abandonou sua unidade militar, por motivos familiares, e acabou condenado, à revelia, por deserção.

Apesar de esdrúxulo o fato acima não é fantasia nem é único e de acordo com o Dep. Marcos Rolim, na apresentação do Projeto de Lei nº 4.513/2001, no qual propõe a concessão de anistia aos que cometeram crime de deserção no período entre 1º de janeiro de 1980 e 31 de dezembro de 2000, em situação similar encontram-se, só no Rio Grande do Sul, “...mais de trezentos outros cidadãos.”

Na verdade, parece que outras medidas poderiam ser repensadas e postas em práticas sem termos que lançar mão de uma pena vexatória como a de prisão. Temos que humanizar a pena, essa é uma tendência moderna. Acerca dessa temática o



citado deputado reflete:

Se considerarmos que estes brasileiros – muitos deles, honestos e com família que deles dependem economicamente –, não mataram ninguém, não roubaram, não furtaram, não causaram dano físico a outrem, é assustador vê-los recolhidos ao sistema prisional – ainda mais quando, pelas recentes rebeliões, tomamos consciência do verdadeiro inferno em que se constituem os presídios brasileiros – por terem praticado um ato único: o de afastarem-se de suas unidades militares, deixando para trás um estilo e modo de vida nos quais não ingressaram voluntariamente.

Ferreira (apud ASSIS, 1999, p. 84), por sua vez assim se manifesta em relação a esse crime:

Se a lei penal comum considera como crime o fato de o funcionário público civil abandonar o cargo, com maior razão o Direito Penal Militar contempla, no elenco dos fatos delituosos, a ausência do militar por mais de o8 (oito) dias, sem a devida autorização, levando em conta a relevância do cargo exercido pelo funcionário público militar, bem como a necessidade de preservar a disciplina que sofreria dano sério, com o afastamento injustificado dos militares, a seu bel-prazer, das unidades em que servem, afetando inclusive, a própria segurança do organismo militar e mesmo da própria Nação.

É nesse ponto que há de se falar na prescrição, um ins-

tituto de direito material, porém, com reflexos, no direito processual. No art. 132 do CPM a punibilidade só se extingue, no crime de deserção, quando o desertor atinge a idade de 45 anos quando praça, e de 60 quando oficial. Para Roth (2002, p. 24), há dois critérios legais – o temporal e o etário – que devem coexistir e se conciliar, “incidindo para a solução do fato, ou seja, o reconhecimento da prescrição.”

Basileu (apud CRETELLA JÚNIOR, 1991, p. 483), fundamenta a prescrição com o seguinte argumento:

Com o caminhar do tempo, modificam-se as condições pessoais do delinqüente que logrou subtrair-se à ação da Justiça. A pena, possivelmente, deixou de ser-lhe útil como processo regenerador. De certo modo, ele já sofreu um castigo, nas vicissitudes que teve de atravessar para se garantir a impunidade – antes relativa que absoluta. O potraimento, sempre, arriscado e intranquilo, do seu ajuste de contas com o poder punitivo do Estado, equivale a uma indireta expiação de sua culpa. De outro lado, o alarma social, que o crime terá produzido, já se esvaneceu, com o lento passar dos anos. A pena não teria exata correspondência no reclamo público de justiça que é um dos esteios do direito penal (...)

Podemos observar que as correntes doutrinárias acerca do tema estão alinhadas muito mais com a questão jurídica e punitiva do delito que com a repercussão social ou com medidas profiláticas que evitariam o desenrolar de todo um procedimento processual que termina por jogar cidadãos em mas-



morras.

2.4 VISÃO JURISPRUDENCIAL E SUMULAR

Visitando o site do Superior Tribunal Militar para verificar as Súmulas válidas para o crime de Deserção, encontramos o material abaixo:

Deserção em razão de circunstância particular ou familiar

SÚMULA Nº 3 - (Republicada no DJ 1 Nº 77, de 24/04/95)
Não constituem excludentes de culpabilidade, nos crimes de deserção e insubmissão, alegações de ordem particular ou familiar desacompanhadas de provas. (Aprovada – DJ1, 02.05.1980, p. 3021).

Desclassificação do crime de deserção

SÚMULA Nº 5 - (DJ 1 Nº 77, de 24/04/95)
desclassificação de crime capitulado na denúncia pode ser operada pelo Tribunal ou pelos Conselhos de Justiça, mesmo sem manifestação neste sentido do Ministério Público Militar nas alegações finais, desde quando importe em benefício para o réu e conste da matéria fática.

Isenção do processo para desertores sem estabilidade

SÚMULA Nº 8 - (DJ 1 Nº 77, de 24/04/95)
O desertor sem estabilidade e o insubmisso que, por apresentação voluntária ou em razão de captura, forem julgados

em inspeção de saúde, para fins de reinclusão ou incorporação, incapazes para o Serviço Militar, podem ser isentos do processo, após o pronunciamento do representante do Ministério Público.

Persecução criminal de praça sem estabilidade ou da praça com estabilidade

SÚMULA Nº 12 - (DJ 1 Nº 18, de 27.01.97)

praça sem estabilidade não pode ser denunciada por deserção sem ter readquirido o status de militar, condição de procedibilidade para a persecutio criminis, através da reinclusão. Para a praça estável, a condição de procedibilidade é a reversão ao serviço ativo.

Em termos de material jurisprudencial, ainda naquele site encontramos várias matérias, das quais julgamos oportunas a esta monografia as abaixo mencionadas.

a) O desertor responde ao processo penal militar mesmo tendo sido licenciado

Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço militar e o dever militar, Direito penal militar, Estado de necessidade exculpante, Excludentes, Parte geral, Direito penal militar, Inexigibilidade de conduta diversa, Excludentes, Parte geral, Direito penal militar, Extinção do processo sem resolução de mérito, Formação, suspensão e extinção do processo, Direito processual civil e do trabalho.

Relator para o Acórdão: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



TEIXEIRA ROCHA

Relator: LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Revisor: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Data de atuação: 04/09/2019 Data de Julgamento: 22/10/2019 Data de publicação: 08/11/2019

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DESERÇÃO. REINCLUSÃO. LICENCIAMENTO DO DESERTOR DA FORÇA DURANTE O CURSO DO PROCESSO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E DE PROSEGUIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. DECISÃO MAJORITÁRIA. A reinclusão é condição de procedibilidade para o oferecimento da exordial acusatória, mas não há qualquer previsão legal de que essa configure obstáculo à prosseguibilidade do feito executório regularmente processado. Assim, é possível ao desertor responder ao processo penal militar de conhecimento ou executório, mesmo tendo sido licenciado pela Administração Castrense. Recurso rejeitado. Decisão por maioria.

Outra decisão nesse sentido, segue abaixo:

Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço militar e o dever militar, Direito penal militar, Suspensão do processo, Formação, suspensão e extinção do processo, Direito processual civil e do trabalho Relator: ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Data de atuação: 13/08/2019 Data de Julgamento:
01/10/2019 Data de publicação: 11/10/2019

EMENTA. EMBARGOS INFRINGENTES E DE
NULIDADE.

DEFESA. DESERÇÃO. EXCLUSÃO DO MILITAR. EXTIN-
ÇÃO DA AÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1.
Em observância à Teoria da Atividade, adotada pelo Cód-
igo Penal Militar, o fato de o agente ter sido excluído ou li-
cenciado das fileiras das Forças Armadas, durante o curso
da Ação Penal, em nada modifica a sua condição de militar
no momento em que perpetrou o crime de deserção. 2. A
ação penal para a apuração do crime de deserção é pública
incondicionada e, nessa situação, a legislação penal militar
tutela os pilares básicos das Forças Armadas, sendo vedado
estabelecer outras condições de procedibilidade e de pros-
seguibilidade distanciadas da lei. Embargos Infringentes
conhecidos e rejeitados. Decisão por maioria.

Vejamos agora uma situação em que o desertor foi licen-
ciado antes do recebimento da denúncia:

Classe: Recurso em Sentido Estrito

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço mili-
tar e o dever militar, Direito penal militar, Rejeição, Denún-
cia/queixa, Direito processual penal

Relator: ODILSON SAMPAIO BENZI

Data de atuação: 12/07/2019 Data de Julgamento:
08/10/2019 Data de publicação: 17/10/2019



EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CRIME DE DESERÇÃO. LICENCIAMENTO DO RÉU ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO

UNÂNIME. Inconformismo do MPM em face da Decisão que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Denunciado como incurso no art. 187 do CPM. O ato administrativo de licenciamento do Acusado, antes que a denúncia tenha sido recebida, impede que ele venha a responder pelo cometimento do delito de deserção, uma vez que falta a condição de procedibilidade. A legislação e a jurisprudência apresentadas revelam que o “status” de militar no tocante ao crime mencionado é exigido somente no recebimento da Denúncia, sem menção a qualquer condição de prosseguibilidade após essa fase, o que, diga-se de passagem, não é o caso dos autos, uma vez que, “in tela”, o denunciado foi licenciado das fileiras das Forças Armadas antes do recebimento da denúncia. Não Provimento do Recurso. Decisão Unânime.

O jugado abaixo trata da desincorporação após o recebimento da denúncia, fato que não obsta a prosseguibilidade da fase executória.

Classe: Recurso em Sentido Estrito

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço militar e o dever militar, Direito penal militar, Penas do código penal militar, Execução penal,

Direito processual penal

Relator: ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Data de atuação: 08/07/2019 Data de Julgamento: 27/08/2019 Data de publicação: 18/09/2019

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. DESERÇÃO.

EXECUÇÃO DA PENA. DESINCORPORAÇÃO. CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE. A posterior desincorporação do Réu, durante o curso da execução penal, não tem o poder de extinguir a responsabilidade criminal pelo delito praticado ao tempo em que era militar, não consistindo no status de militar condição de prosseguibilidade da fase executória. Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

Temos ainda esse julgado no mesmo entendimento:

Classe: Apelação

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço militar e o dever militar, Direito penal militar, Extinção do processo sem resolução de mérito, Formação, suspensão e extinção do processo, Direito processual civil e do trabalho
Relator: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Data de atuação: 01/07/2019 Data de Julgamento: 24/09/2019 Data de publicação: 17/10/2019

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PGJM. NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SUPRESSÃO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA. O simples licenciamento ou exclusão do agente ex-militar não possui o condão



de acarretar a incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar o feito, visto que o Órgão Julgador deve observar os ditames do *tempus regit actum*. Não há como confundir aqueles que sempre foram civis com aqueles que, atualmente, ostentam essa condição, contudo eram militares na ocasião em que cometeram delitos. Reconhecimento da competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, com determinação de baixa dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito. Preliminar acolhida. Decisão majoritária.

b) Reincidência em deserção durante o curso do processo

Classe: Recurso em Sentido Estrito

Assuntos: Deserção, Deserção, Crimes contra o serviço militar e o dever

militar, Direito penal militar, Prisão preventiva, Direito processual penal

Relator: LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Data de atuação: 29/08/2019 Data de Julgamento: 10/10/2019 Data de publicação: 18/10/2019

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. DESERTOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. NOVA DESERÇÃO. RISCOS AO BEM JURÍDICO TUTELADO E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DANOS À HIERARQUIA E À DISCIPLINA MILITARES. REQUISITOS DAS ALÍNEAS “D” E “E” DO ART. 255 DO CPPM. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO. PROVIMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. No caso concreto, a conduta do Indiciado revela sério risco ao bem jurídico

tutelado pela lei penal castrense, pois, além de não compairer aos atos vinculados ao processo, o Recorrido praticou nova deserção, demonstrando que não deseja se submeter à aplicação da Lei Penal Militar, em postura que evidencia menoscabo ao dever militar e à própria Justiça Militar da União. Trata-se de conduta que se mostra extremamente danosa aos princípios e às normas da hierarquia e da disciplina militares, cuja preservação é fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva. O Serviço Militar e a Justiça Castrense não podem ficar à mercê de uma eventual captura ou apresentação voluntária do trãnsfuga, por força do Termo de Deserção, quando os autos demonstram justificativa para a decretação da prisão preventiva, a fim de dar efetividade à aplicação da lei penal militar. Provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Órgão Ministerial, para, reformando a Decisão a quo, revogar a liberdade provisória concedida e decretar a prisão preventiva do Acusado, com fulcro nos arts. 254 e 255, alíneas “d” e “e”, ambos do CPPM. Decisão unânime.

Pelo exposto, verifica-se que a jurisprudência é bastante rica nos processos de deserção. Toda a jurisprudência acima foi colacionada do site do Superior Tribunal Militar e se referem a processos julgados entre julho e outubro de 2019.

3 A DESERÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A deserção é um crime penal militar tendo por resultado



penas restritivas de liberdade, mas também tem reflexos no âmbito da administração militar, cuja sanção pode ser a demissão do militar trãnsfuga. O fato é que a consequência na esfera penal não isenta de sanção a ser aplicada na esfera administração, na verdade, as duas são aplicadas cumulativamente. Abaixo, apresenta-se os resultados desse crime em ambas as esferas.

3.1 CONSEQUÊNCIAS PENAIS

A lei penal militar prescreve uma pena para cada tipo de deserção, variando da detenção à reclusão por até quatro anos. O quadro abaixo ilustra a pena de acordo com o delito em comento.

QUADRO 1 – Penas no crime de deserção

DESERÇÃO	ENQUADRAMENTO	DETENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Própria	Art. 187	6 meses a 2 anos	Agravada para oficial
Imprópria	Art. 188, I a IV		
Especial	Art. 190	Até 3 meses	
Evasão ou fuga	Art. 192	6 meses a 2 anos	

É interessante observar que está prevista no art. 191 do CPM, uma pena mais severa para o caso do concerto de militares para a prática de deserção, cujo castigo vai de dois a quatro anos de reclusão no caso da consumação do crime.

O princípio da insignificância está diretamente ligado ao conceito de ilicitude que leva em consideração a lesão de um bem jurídico protegido pela norma, ou como explica Toledo (1994, p.133): “Segundo o princípio da insignificância, que se revela por inteiro pela sua própria denominação, o direito penal, por sua natureza fragmentária, só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de bagatelas...”.

Nessa visão, o princípio da insignificância atingiria apenas a tipicidade e não o ilícito, pois tem por arcabouço o fato de que não há crime sem ofensa. Garcia

(apud QUEIROZ, 1998, p. 125), reforça essa ideia afirmando que “a intervenção penal traumática, cirúrgica e negativa há de ficar reservada para a repressão de fatos que assumam magnitude penal incontrastável.”

O Código Penal Militar estabelece uma série de crimes contra o dever militar, protegendo um conjunto de vínculos morais e racionais que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço. A deserção do militar quebra esse vínculo, causando instabilidade institucional face a deficiência do efetivo com reflexos diretamente nos fins a que a Corporação se propõe. (TEIXEIRA, 2004, p. 16).

Teixeira (2004, p. 17), ensina que “muitos defendem a aplicação do princípio da insignificância no crime de deserção.” Apoiam seu pensamento nos valores sociais que estão voltados à relação existente entre o indivíduo e o meio violento e de miséria que o cerca, portanto torna sem propósito se mover a máquina judicial para a punição de um indivíduo que deserta de uma instituição militar, “o que seria de ínfima significação

social”. Vejamos um trecho da sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM de 17/04/97:

[...] a punição que a sociedade reclama não é a dos desertores... recrutados das camadas mais carentes... e por isso mesmo vítima, como todos nós, dos desmandos, imobilismo, nepotismo, cartorialismo e das injustiças sociais gritantes. A punição, exigida pela Sociedade, aos gritos, mesmo que abafados, é a dos continuadores do processo de inchação da miséria, dos escândalos, dos “anões” do orçamento, dívidas públicas, etc...

[...] Ora, em um País de assassinos covardes, injustiças sociais, chacinadores, ladrões de remédios dos pobres, da Previdência, da saúde, do menor abandonado, certamente vão encontrar jovens descomprometidos, numa recusa talvez inconsciente, com a cidadania e, em última ratio, com a Pátria.

A sentença acima foi reformulada pelo Superior Tribunal Militar que condenou o militar.

Nessa ótica, a deserção poderia ter uma forma de tratamento na esfera administrativa em tempo de paz; e outra na esfera judicial quando cometido em tempo de guerra ou em situações de garantia da lei e da ordem, para que o Estado melhor direcionasse sua área de repressão para outros crimes de maior gravidade para a sociedade.

Arrematando esse pensamento temos as palavras de Calmon (2003, p. 114), “as instituições judiciais parecem minúsculas para enfrentar a onda de demandas e que pela lentidão e

ineficiência vão perdendo parte da jurisdição. Afinal, o tempo do judiciário tornou-se incompatível com a velocidade da vida”.

Por outro lado, temos tido a troca de penas como as de prisão por punições alternativas, já que se percebe que a pena não vem cumprindo a promessa de recuperação e acaba trazendo mais malefício que benefício.

Ao contrário dessa ideia temos a corrente que defende que o Direito Penal Militar deve continuar admitindo a deserção como crime, porquanto se torna mais rigoroso que legislação penal comum, como assinala Célio Lobão citado por Jorge Cesar de Assis:

Se a lei penal comum considera como crime o fato de o funcionário público civil abandonar o cargo, com maior razão o Direito Penal Militar contempla, no elenco dos fatos delituosos, a ausência do militar por mais de oito dias, sem a devida autorização, levando em conta a relevância do cargo exercido pelo funcionário público militar, bem como a necessidade de preservar a disciplina que sofreria dano sério, com o afastamento injustificado dos militares, a seu bel-prazer, das unidades em que servem, afetando, inclusive, a própria segurança do organismo militar e mesmo da própria Nação (ASSIS, 2007, p.25).

A deserção, nessa visão, é uma conduta que lesa a segurança do Estado, um bem jurídico relevante, pois põe em risco a própria permanência do Estado (proteção mediata) e de suas instituições militares (proteção imediata). (LOPES, 1997, p. 113).



3.2 CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

No âmbito administrativo da Polícia Militar do Estado do Ceará, a deserção é tratada como transgressão disciplinar residual nos termos dos arts. 11 e 12, §1º, I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, verbis:

Art. 11. A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§1º. As transgressões disciplinares compreendem:

- todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar;

Dessarte, como a deserção é um crime, legalmente também é uma transgressão disciplinar para os militares estaduais do Ceará como mostrado acima, e cuja consequência é a demissão para a praça nos termos do art. 23, II, e) e f), abaixo transcritos:

Art. 23. A demissão será aplicada ao militar do Estado na seguinte forma:

- à praça quando:

houver cumprido a pena consequente do cri-

me de deserção, após apurada a motivação em procedimento regular, onde lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

considerada desertora e capturada ou apresentada, tendo sido submetida a exame de saúde, for julgada incapaz definitivamente para o serviço militar.

O oficial somente será demitido se for condenado a pena privativa de liberdade superior a dois anos, após sentença transitada em julgado.

3.3 PARA ALÉM DAS CONSEQUENCIAS VISÍVEIS

A prisão penal e a demissão administrativa são castigos visíveis, legais e cruéis, pois, para além da aplicação da pena, temos o lado perverso dos resultados de tão pesadas consequências.

Fala-se dos resultados não visualizados pela Corporação, mas que são sentidos pela sociedade e pelo Estado. É que o trânsito tem sua pena irradiada para a família e para a sociedade.

O militar enquanto na condição de desertor estável, fica agregado, contudo, desde logo tem seu salário suspenso. Resultado: uma família desamparada, uma corporação com um déficit em seu efetivo, e uma sociedade sem um protetor nas ruas. Essa situação é transitória, mas se o militar for demitido,



torna-se permanente. Enfim, todos sofrem.

O fato é que essas penas são rigorosas não apenas para os desertores, mas também para os que agem como cúmplices.

4 METODOLOGIA E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 O MÉTODO E SEUS RESULTADOS

Para responder à questão norteadora e alcançar os objetivos traçados, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental comumente utilizada em estudos exploratórios ou descritivos, onde reina a dificuldades para formular hipóteses precisas e operacionalizáveis como ensina Gil (2008, p. 50):

a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. [...] a principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Salvador (1986), ensina que a leitura interpretativa é a parte mais complexa já que implica em interpretar as ideias do

autor em relação ao objeto do estudo. Assim, a pesquisa bibliográfica será desenvolvida com base em livros, revistas, artigos, monografias, dissertações e teses contidas no site da CAPES/MEC, na Scielo e em outras fontes.

Será feita ainda uma pesquisa de campo onde será visitada a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para coletar dados em seus arquivos referentes aos registros de desertores e de políticas preventivas adotadas pelo comando da PMCE para evitar a deserção.

Para definir as categorias de análise usou-se a metodologia de análise de conteúdo ensinada por Janis (1982), no livro “A linguagem da política”, da Editora da Universidade de Brasília (1982):

A análise de conteúdo fornece meios precisos para descrever o conteúdo de qualquer tipo de comunicação: jornais, programas de rádio, filmes, conversações quotidianas, associações livres, verbalizadas, etc. As operações da análise de conteúdo consistem em classificar os sinais que ocorrem em uma comunicação segundo um conjunto de categorias apropriadas (JANIS, 1982, p. 5).

Procurou-se, então, utilizar regras claras de inclusão e exclusão nas categorias, evitando ser muito amplas, ou seja, não devem ser tão amplas ao ponto de serem capazes de abarcar coisas muito diferentes em uma mesma categoria, sob pena de não ter significado prático para o estudo.

Nessa linha, o recorte temporal utilizado para fazer esta pesquisa foi o período compreendido entre 2015 a 2019 e os



descritores utilizado como critério de inclusão foi a deserção de militar.

Não se pode esquecer que as pesquisas que envolvem o estado da arte ou estado do conhecimento, são aquelas definidas como de caráter bibliográfico na qual é mapeada e discutida a produção acadêmica conforme o campo do conhecimento sob estudo, no caso em concreto, sobre a deserção militar.

Assim, foram analisadas formas de produção de dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários encontrados no sistema Scielo e Capes/MEC, totalizando 49 (quarenta e nove) trabalhos, contudo, todos voltados à deserção ocorrida em países hispânico-portugueses, ou em outros países, e com lapsos temporais voltados aos anos de 1760 a 1850, logo sem utilizada para o presente trabalho.

Apenas o artigo de Francismar Alex Lopes de Carvalho intitulado “Insubmissos, trãsufugas e informantes: os desertores das guarnições hispanoportuguesas nas regiões centrais da América do Sul, c. 1750-1800”, publicado na Scielo, Mem. am. vol.25 no.2 Ciudad Autónoma de Buenos Aires dic. 2017, identificou como fatos motivadores de deserção as condições de trabalho, atraso no pagamento dos soldos, insatisfação com o sistema de recompensas, prêmios e medalhas. Concluiu que a deserção era recorrente nas fronteiras espanhola e portuguesa.

Buscou-se então outros autores, dentre os quais podemos citar estudos de Nataly Oliveira sobre o Crime de deserção e suas implicações jurídicas, realizado no ano de 2016. Tem-se ainda o trabalho de Jorge César de Assis que publicou artigo intitulado “Breves considerações sobre a deserção nas forças

militares estaduais e do Distrito Federal”, e outras pesquisas como a de Eduardo Biserra Rocha, publicado em 2016 com o tema: “Apontamentos sobre o crime de deserção”, enfim há vários estudos acerca do tema.

4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na visita à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, foi mantido contato com seu Coordenador o qual explicou que não há medidas preventivas aplicadas à tropa como um todo para evitar que ocorra o crime de deserção.

Informou ainda que as medidas preventivas somente são adotadas quando o militar inicia a ausência, ou seja, quando deixa de comparecer ao local de trabalho.

A partir daí é feito um documento intitulado “parte de ausência”. Essa comunicação desencadeia então o processo preventivo, a saber, é designado um oficial para comparecer à residência do militar faltoso ou a outros locais onde ele possivelmente se encontra a fim de persuadi-lo a não cometer o crime de deserção.

Caso essas medidas preventivas sejam frustradas, então outra alternativa não há senão a de aplicar a lei, ou seja, iniciar o processo de deserção, exclusão (militar sem estabilidade), agregação e retirada da folha de pagamento (militar com estabilidade) e, quando, capturado, prisão.

Acerca dos fatores e do total de desertores dos últimos cinco anos, foi informado por aquele Coordenador que o crime de deserção era mais comum na unidade prisional denominada 2ª Companhia de Policiamento de Guardas, responsável pela



guarda dos presidiários civis, ou seja, os que trabalham nas penitenciárias do Estado. Porém, nos últimos cinco anos quase não se tem registro de deserção nas fileiras da PMCE.

Como causas ou fatores, esclareceu que não há um estudo sobre esse tema em nível institucional, porém como Coordenador de Gestão de Pessoas responsável pela reinclusão dos desertores estáveis, os quais passam por um período de readaptação educacional naquela Coordenadoria, efetivada por meio de um programa em que o militar faz revisão das matérias militares estaduais, e por isso mesmo mantém contato direto com esses militares, chegou a concluir que os principais fatores que levam esses militares a deserção são os seguintes:

- Condições de trabalho, sejam por excessos de carga horária, seja por falta de material.
- Falta de reconhecimento por parte dos superiores, que não elogiam ou recompensam o trabalho.
- Sentimento de perseguição.
- Causas familiares que refletem no trabalho.

Perguntado ao Coordenador a que ele atribuía a queda no número de desertores, informou que acredita que isso se deu face as medidas que o Comando Geral tem adotado ao longo dos anos, a saber: melhoria das condições de trabalho, salários dignos, melhor relação entre superiores e subordinados, recompensas para os militares que trabalham nas unidades prisionais, inclusive com reflexos.

Segue na próxima lauda tabela com quantidade de desertores na PMCE entre os anos de 2015 a 2019.

Tabela 1 – Quantidade de desertores na PMCE – 2015 a 2019

ANO	QTDE
2015	05
2016	01
2017	02
2018	03
2019	03
TOTAL	14

Fonte: Arquivos da PMCE/2019

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deserção é crime militar cuja conduta é reprovável desde as legiões romanas e que chegou ao Brasil por meio do Código Filipino e reformulado pelo Conde de Lippe em 1763, cuja pena de enforcamento atingia não apenas o desertor, pois incluía quem conspirasse ou sabendo não a delatasse.

Trata-se de uma quebra ilegal dos laços do militar com sua Corporação e que traz severas consequências para o desertor, como por exemplo o bloqueio dos vencimentos e o recolhimento do desertor à prisão com possibilidade de condenação penal e exclusão da tropa.

O fato é que a apuração desse crime, como o de outros, leva anos a fio, face à elevada carga processual de nossas Justiças Militares, afora as consequências administrativas e sociais que recaem sobre o desertor.

A pesquisa bibliográfica mostra que a tendência da doutrina é entender que ao crime de deserção é cabível o princípio



da insignificância face à ínfima repercussão social. O judiciário militar discorda.

As consequências do crime de deserção não se fazem apenas no campo penal e administrativo, eis que alcança outros horizontes, como o social e o familiar. A Corporação perde um guerreiro, a sociedade perde um protetor, a família perde o provedor.

Verificou-se que a deserção nas fileiras da Polícia Militar do Ceará (PMCE) vem sendo reduzida ano após ano, tendo níveis irrisórios para uma corporação detentora de 19.000 homens. Apesar da inexistência de medidas preventivas de âmbito geral, adotam medidas preventivas especiais, ou seja, nos casos em que se verifica a possibilidade de acontecer o crime. Como fatores causadores da deserção foram citados: condições de trabalho, tratamento dos superiores e causas familiares.

Conclui-se, portanto, que a PMCE tem adotado medidas preventivas

especiais para evitar a deserção, além de outras como melhoria das condições de trabalho, salários dignos e melhor relação entre superiores e subordinados, recompensas para os militares que trabalham nas unidades prisionais, inclusive com reflexos nas promoções deles.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Comentário ao código penal militar: parte especial**. Curitiba: Jurídica, 1999.

_____. **Um Exame Minucioso sobre a Natureza do Crime de Deserção**. Revista de Direito Militar nº 66 – jul./ago.

2007

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. Fortaleza:[s.n.], 2003.

CASTRO, C.M. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw – Hill, 1997.

LOBÃO, Célio. **Direito penal militar atualizado**. Brasília: jurídica, 1999 .

MARTINS, G.A. **Manual para elaboração de monografias e dissertação**. São Paulo: Atlas, 2001.

ROLIM, Marcos. **Projeto de lei nº 04513, de 2001. Concede anistia aos que cometeram crime de deserção no período entre 1º de janeiro de 1980 e 31 de dezembro de 2000**. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br/Anistia.htm>> Acesso em: 12 out. 2019.

ROTH, Ronaldo João. **A estabilidade do militar na deserção**. Revista Direito Militar. nº 27, jan.-fev. 2001.



CAPÍTULO 4

PATRIMONIALISMO E FORÇAS POLICIAIS: A CONSTRUÇÃO DA ORDEM SOCIAL INIMIGA

José Messias Mendes Freitas¹

1 INTRODUÇÃO

O que somos hoje não pode ser dissociado da história que nos trouxe até aqui. Não se pode interpretar a sociedade presente, sem conhecer os passos que foram dados no seu passado.

O presente ensaio acadêmico procura apresentar um olhar curioso, sobre a atividade policial do Brasil contemporâneo. Suas técnicas, suas culturas e seus discursos. Para tanto, busca, na construção histórica da relação do poder público com o seu povo, as evidências que apontam que as forças policiais brasileiras, assim como toda a sociedade, também não são frutos do acaso. Ela espelha a cultura, a política, a religião e a economia do seu povo.

O processo de formação da ordem social brasileira tem como principal registro, a tentativa antagônica de querer alinhar a cultura, a política, a economia e a fé do índio, do negro

¹ Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará; Pós-graduado em Análise Criminal pela Universidade Unyleya; Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará; Licenciado em Português e Inglês pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú; Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó.

e do europeu, em um modelo de conduta exigível de todos, embora sua elaboração haja excluído do seu processo de cognição, a participação da maioria.

Do patriarcado presente nas grandes fazendas do Brasil rural às grandes cidades do século XXI, identifica-se ao longo dessa marcha histórica, a força do sentimentalismo e o arbítrio pessoal, que levam para as relações com a coisa pública, o hábito de tratá-la como se pessoal fosse. O exercício da atividade policial não escapou às seduções do patrimonialismo brasileiro.

relação do patrimonialismo com o exercício da atividade das polícias brasileiras está dissecada em abordagens dos itens textuais: a gênese da (des) ordem social brasileira, a moral social inimiga, o patrimonialismo nas relações públicas brasileiras, manifestações patrimonialistas no exercício da atividade policial e a abordagem policial e a influência do patrimonialismo para o acesso e a negação a direitos.

Com essa proposta, o trabalho foi tecido para colocar à mesa de discussões, a ideiação de que a atuação da polícia brasileira, por vezes conflitantes com a opinião pública, é um espelho que reflete a luz do Estado com a sua coletividade.

2 A GÊNESE DA (DES) ORDEM SOCIAL BRASILEIRA

Formação dos valores de uma sociedade decorre da internalização de consensos normativos que disciplinam, mesmo que que minimamente, a vida em espaços comuns. A sociedade brasileira tem em sua certidão de nascimento, a hegemonia de três etnias descomunais.



De um lado, povos organizados em clãs, adoradores do sol, da chuva e da floresta, que depositam na habilidade do lançamento da flecha, o seu mais elevado instrumento de defesa. De doutro, os negros, arrastados de suas longínquas terras africanas na condição de sub raça, para forçosamente se darem em trabalhos penosos para a sustentação do terceiro grupo, auto-declarados civilizados, porque europeus, brancos e cristãos.

Na fala de WEBER², as ordens somente podem ser instituídas por duas vias: uma por acordo livre entre as partes e a outra, por imposição e submissão. Evidentemente que no Brasil, a relação entre índios, europeus e negros deu-se pela imposição da força, uma vez que a dominação somente se processou, mediante o domínio ocorrido pelas ameaças e a aplicação de coação física, por parte dos europeus, sobretudo, com o emprego de armas de fogo e castigos físicos aos insurgentes.

Instituída uma ordem social fundada numa absoluta escassez de convenção, orientava-se num direito desconhecido, cuja existência somente seria possível conhecer por meio de um corpo coercitivo, quer materializado por meio da ameaça das armas, quer por meio das admoestações jesuítas, de uma fé potencialmente incognoscível aos negros e índios pagãos.

Em tal situação, a obediência às ordens postas, somente se torna possível, quando instrumentalizada em um domínio racional, decorrente do acatamento forçoso, geralmente imposto por um quadro administrativo burocrático, constituído de pessoas, cujas competências para coagir, são delegadas pela figura da coroa portuguesa.

O poder burocrático, enquanto capacidade transforma-

² WEBER, Max, 1864-1920. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva/ Max Weber; trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; ver. Tec. de Gabriel Conh, 4^a ed. 4^a reimpressão – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

dora do comportamento indígena e negreiro, desde a fecundação do Estado Brasileiro, já se apresentava com um impulso bem menor do que o necessário, para atingir o processo de construção de uma consciência de ordem social coerente com os valores desejados pela coroa.

A fusão dessas diferenças faz surgir uma aristocracia rural, que, depois da Independência ocorrida em 1822, senho-reia o governo do país, com mentalidade própria, devidamente erigida pelos valores e o orgulho herdados da raça superior originária.

Nos seus sentimentos e volições, nas suas tendências e aspirações, ela reflete a alma peninsular nas suas qualidades mais instintivas e estruturais. São realmente essas qualidades que formam ainda hoje o melhor do nosso caráter. Com as tintas das suas peculiaridades é que se colorem, na intimidade da nossa consciência coletiva, os nossos mais recônditos ideais. (VIANNA, 2005, p. 95).

Por outro lado, surge também “camadas plebeias, em que, pela profusa mistura de sangues bárbaros, opera-se uma desorganização sensível na moralidade dos seus elementos componentes. (VIANNA, 2005, p. 96).

A jovem sociedade brasileira ver-se constituída de duas grandes distinções sociais. De um lado a aristocracia rural, rica, reservada, puritana, envolta de uma moral rígida, centrada na figura do pai, que cuida e determina o noivo da filha, escolhe a profissão do filho e consente-lhe o casamento. ESSA moral elitista é, por demais, aporuguesada. Os filhos mais jovens, pe-



dem a benção ao mais velho, a esposa se dirige ao marido, pelo tratamento de senhor e esse, a ela pelo pronome de senhora.

Há um imenso respeito aos mais velhos e de obediência a sua autoridade. As relações sociais entre a nobreza do campo, ocorre pelo culto à dignidade, à honra, à probidade.

O sentimento do respeito à palavra dada é, na alta classe senhorial, um dos seus mais vivos pundonores. O nosso fazendeiro se sentiria desonrado o dia em que faltasse, sem justa causa, aos seus compromissos. Para cumpri-los, sacrificará o seu conforto, a sua fortuna ou mesmo a vida. (...) Entre os senhores, a rigorosa observância das promessas é um dos títulos principais da sua ascendência aristocrática. O “fio da barba”, da tradição popular, vale para eles tanto quanto o documento mais autêntico. Os seus atos não precisam, para o pontual desempenho, a raza e o sinal dos tabeliães. Mais do que a força das leis, o pundonor fazendeiro lhes garante o desencargo no dia e hora aprazados. Os nossos partidos políticos, aliás, têm a chave de sua força e da sua coesão nessa qualidade admirável. (VIANNA, 2005, p. 102).

Do outro, a família plebeia, pobre, transitória, instável, tendo a mancebia como modelo dominante da constituição de suas famílias, portanto, fragilizada, quando não afastada, do rigor direcional próprio do pater-familiar.

É montado nesse sentimento de decoro pessoal e peculiar da classe aristocrática que o Estado Brasileiro dá luz ao seu ideal de ordem social, a ser definida como a maneira pela qual a

sociedade precisa ser, para existir com a estabilidade necessária para estancar as vontades conflitantes.

3 A MORAL SOCIAL INIMIGA

A legitimidade do poder é um fazer inacabado, onde a estabilidade por ele desejada encontra, na fugacidade, a sua própria essência material.

O processo de afirmação do Estado Brasileiro já nasceu difuso. Somadas às profundas diferenciações do hibridismo de seus povos, o Brasil fugia ainda mais do controle dos olhos da ordem social desejada pela hegemonia branca, seja pela grandeza do seu território, seja pelas limitações na comunicação e, sobretudo, pelo afastamento cultural, econômico e social herdadas da família lusa.

Logo ficava evidente o fosso moral existente entre o sentimento de decoro pessoal e peculiar da alta classe rural e o homem mestiço da plebe rural, a esse tempo já classificado como o tipo de gente que não primava pela respeitabilidade, o moleque, o caboclo. Em síntese, somente os que “se identificam com essa aristocracia rural pela similitude de caráter, de conduta e, principalmente, de cor, é que “sobem”. Os mestiços inferiores ... os facilmente reconhecíveis, ...os “cabras”, os “pardos”, os “mulatos”, os “fulos”, os “cafuzos”” (VIANNA, 2005, p. 155) são fulminantemente negados ao acesso da nobreza territorial.

Os mestiços inferiorizados foram forjados à submissão de uma ordem social construída para preservar uma moral, de bons costumes, equidade e igualdade que não espelhavam os seus valores, à qual lhes eram exigidas a adesão pela a ameaça



da força.

Assim, se por um lado a validação da ordem social buscava a obediência pelo caráter mais fragilizado da dominância, uma vez que não encontrava nos mestiços nem a tradição e muito menos o carisma, restou ao estamento hegemônico recorrer à dominância pelas vias burocráticas, racionalizadas, arvorando-se de um direito de mando deslegitimado, naquele momento, pelo que já representava a exclusão da maioria dos brasileiros.

Nascia, portanto, um modelo de moral social inimiga, orientada pelo desejo compulsivo de enquadrar os comportamentos mestiços e anárquicos num ajustamento não consensual de uma moral que não reflete a cultura social, econômica, política e religiosa de seus componentes; restando, ao poder público, recorrer aos instrumentos de ameaça e violência, próprios de um modelo de dominância, forjado em seu caráter racional-burocrático.

Assiste-se, então, desde os impulsos iniciais do poder público brasileiro, um fosso crescente entre a expansão das massas populacionais e a capacidade expansiva do poder público. Sem poder assegurar a presença de seus quadros administrativos nos seus continentais territórios e sem espelhar na sua ideação de ordem social os comportamentos consensuais entre as forças sociais da nação, insurgem os potentados no exercício de governanças supletivas a um poder público lento, ineficiente e, por vezes, ausente.

4 O PATRIMONIALISMO NAS RELAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS

O ideal de defesa da ordem entranhou o espírito público brasileiro, se em um primeiro momento a molecagem advinha da anarquia dos mestiços que se avolumavam nas cidades e nos entornos dos grandes latifúndios, com o início da industrialização brasileira, a mesma molecagem e negação da ordem social, ainda divorciada dos valores sociais da grande massa tida como inferior, agora era impregnada na conduta do operário subversivo, oriundo dos remanescentes da escravidão e das migrações de latifúndios em desagregação, somava-se, no começo do século que precisa ser resistido em nome de um nacionalismo da ordem.

Na elite que virá, o povo deve ser educado e disciplinado, seja pela casaca republicana, seja pelo traje de gala das paradas, nunca pela camisa rota ou pela constituição ultrapassada. A tônica anticomunista, nesse choque de opiniões mal articuladas, ainda não assume o primeiro plano, distantes as partes do mito soviético, temido por todos. A separação entre povo e governantes, entre sociedade e Estado não seria vista como mal a remediar, tal a distância existente, na cultura, na riqueza, nos hábitos. (FAORO, 2001, p. 797).

A dinâmica do poder público brasileiro mais uma vez reforça o apego apaixonado e excludente da coisa pública, absorvendo como pessoal, em um desejo ardente pelo domínio das classes desfavorecidas, sob o viés dissimulado de uma moralidade transvertida de preconceito e proteção de status hegemônico.

Em meio a esse sentimento de grandeza no bom estilo



aristocrático, o ideal de defesa da ordem entranhou o espírito público brasileiro, se em um primeiro momento a molecagem advinha da anarquia dos mestiços que se avolumavam nas cidades e nos entornos, agora, já no início do século XIX, ela se mostrava mais uma vez ameaçadora da ordem puritana elitista.

Do absolutismo à democracia, a presença inabalável do sentimento de uma minoria governante, constituiu uma moral estatal, comprometida com os privilégios da situação estamental que brindava a burguesia brasileira das ameaças do proletariado.

Esse sentimento patrimonialista, materializando o Estado na pessoa de seus agentes, em nome da defesa da ordem pública, abandona a sua natureza abstrata, para se personificar por meio de um processo metamorfósico em que o “Estado se transforma no Exército, o Exército encarnado nos tenentes.

A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente. O súdito, a sociedade, se compreendem no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiar nos casos extremos. Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo — assim é porque sempre foi. (FAORO, 2001, p. 866).

Evidentemente que esse sentimento de pleno direito de disponibilidade daquilo que é público, por parte do agente,

mesmo que em interesse privado, implicará em forte impacto na relação do exercício da atividade policial, no que diz respeito ao seu relacionamento com o povo que precisa ser enquadrado em um modelo comportamental, que, por vezes, não o representa.

5 MANIFESTAÇÕES PRATRIMONIALISTAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL

As corporações policiais são os instrumentos de força de domínio racional que concentram o monopólio de força do Estado, por meio da ameaça ou imposição da violência. Para tanto, a Polícia é composta de um corpo de agentes que integram o quadro administrativo burocrático (WEBER, 2015, p. 144) do poder público, com o fim de realizar a vontade do Estado.

Com a ânsia de alcançar obediência na sociedade, o domínio legal do Estado salta do plano da mera formalidade quando se materializa na coação impressa na possibilidade do emprego da força de seus agentes de segurança, revestido de uma energia simbólica que se realiza na farda, na postura corporal, na impositação da voz e nas armas.

O poder é uma energia dispersa, rebelde e desejada por todos. A sua capacidade de encontrar obediência no corpo social é sempre muito turbulenta, uma vez que tem na resistência, o seu efeito mais comum, principalmente quando a ordem social que deve ser exigida é aquela da qual a maioria do seu povo não participou do processo de institucionalização.

Nesse sentido, o poder, ao contrário do que se possa pensar, não está concentrado no Estado. Ele está transitando em



todos os espaços humanos e sempre que precisar se enquadrar a um outro poder, terá como manifestação mais comum, o desejo latente de resistir para concomitantemente submetê-lo ao seu próprio domínio.

Um poder nunca se submete ao outro, quando muito, tolera-o por se julgar incapaz de resisti-lo ou também dominá-lo. Nessa perspectiva, é possível encontrar nas relações estamentais brasileiras, rachaduras comprometedoras, entre o direito posto, portanto exigível pelas forças policiais; e o comportamento validado nas ruas, sobretudo aqueles das periferias das cidades brasileiras.

Embora o Estado não concentre toda força, os micro poderes somente o conseguiria resistir, se encontrasse “o equivalente em termos de forças político militares” (FOUCAULT, 1979, p. 149). É, portanto, no Estado, pelo direito, que o indivíduo potencializa e nele deposita a esperança de estar seguro, naquilo que lhe protege, ao mesmo tempo que se sente ameaçado naquele direito que não lhe representa.

As forças de segurança, absorvem em seus quadros, indivíduos que representam bem o hibridismo da constituição genealógica da população brasileira. Em uma mesma patrulha policial é possível encontrar o cruzamento de todas as etnias que povoaram o Brasil e por conseguinte, as suas mais discrepantes formas de interpretar as condutas sociais. A lei é mais que em qualquer outra experiência social, o esforço estatal para aglutinar em uma mesma ordem social exigível, o que a cultura, a economia e a política parecem não ter ainda conseguido.

Nessas circunstâncias de tamanho hibridismo cultural, o direito necessariamente precisa ser acatado como instrumento

capaz de debelar o arbítrio livre e personalizado do indivíduo policial, com o fim de afastá-lo da predisposição histórica e patrimonialista de empregar a sua autoridade, em alinhamento, o com seus interesses individuais e, em detrimento da impessoalidade que se espera no exercício da autoridade, naturalmente racional, por vezes descortês, porque pública.

Dessa confusão patrimonialista, entre aquilo que é do indivíduo e aquilo que é da coletividade, o exercício da autoridade policial tenderá ao abuso da autoridade, por se render a uma ética emotiva, própria de quem exerce uma atividade de controle e repressão do crime; como também tenderá à corrupção, atraído pelo domínio patrimonial das oportunidades econômicas de desfrute de bens, próprias da confusão entre o que se limita ao gozo público e ao uso privado.

6 A ABORDAGEM POLICIAL E A INFLUÊNCIA DO PATRIMONIALISMO PARA O ACESSO E A NEGAÇÃO A DIREITOS

A segurança jurídica do cidadão, consiste em depositar na figura do Estado, as garantias de isenção delineadas pela burocracia das leis. Em um Estado civilizado, são as leis que alimentam a esperança do indivíduo de que o agente público não confundirá a linha demarcadora que separa o público do privado. A esse respeito, aduz Sérgio Buarque:

Para o “funcionário patrimonial, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles aufere rela-



cionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem as garantias jurídicas do cidadão” (HOLANDA, 1995, p. 146, apud WEBER, 1925, p. 795)

A história registra um passado de luta do homem contra o próprio Estado, numa construção burocrática que ao mesmo tempo que objetiva assegurar acessos a direitos sociais desse Estado, visa também negar a esse mesmo Estado, o direito de encontrar obediência no indivíduo, sobre aspectos de sua vida que, ao invés de lhe gerar proteção, causaria constrangimento.

A atividade policial transita entre os mais diversos feixes de poder. Sua missão é fazer prevalecer o equilíbrio entre os interesses difusos das massas sociais. Para tanto, o Estado reveste os seus agentes de competências funcionais fixas, definidas pela Lei, as quais delimitam o tamanho da extensão do poder delegado, para realiza-la em coesão. A Lei é atividade burocrática-racional que revela o alcance dessa dominância desejada pelo poder público. Por meio dela, o legislador estabelece a ordem social exigível das suas massas.

Quando a Lei é construída por processos que se submetem à pluralidade dos valores morais de seus indivíduos, certamente encontrará uma maior validação das condutas disciplinadas. Caso contrário, encontrará na coação o seu principal instrumento de obediência.

Desse modo, pela própria dinâmica da construção da ordem social vigente no Brasil, onde, desde o seu período colonial, predominaram a aplicação das normas ao sabor do ar-

bítrio livre e interessado a garantir o ajustamento da norma ao capricho da hora, o patrimonialismo encontra-se encubado no exercício da autoridade, para exercê-la ao arrepio da norma posta.

Como resultado, as leis não só eram uniformemente aplicadas no tempo e no espaço, como frequentemente se desprezavam inteiramente, havendo sempre, caso fosse necessário, um ou outro motivo justificado para a desobediência. E daí, a relação que encontramos entre aquilo que lemos nos textos legais e o que efetivamente se pratica é muitas vezes remota e vaga, se não redondamente contraditória. (PRADO, 1942, p. 226).

A atuação policial sob o impulso de uma ética emocional, advindas da confusão patrimonialista entre aquilo que se é individualmente e aquilo que se deve ser, quando revestido do interesse da coletividade expressa nas leis tem sido a plataforma que parece explicar a inabilidade cotidiana que as forças policiais têm enfrentado para se realizarem em seu papel social de protetoras e promotoras da dignidade humana.

Nessa oscilação entre a cordialidade e o abuso, a abordagem³ policial é o estágio de maior tensão na relação Estado e cidadão. Quando o cidadão se mostra em atitude suspeita⁴, im-

3 Procedimento de técnica policial que consiste num diálogo estabelecido entre o policial e o cidadão que foi, por discricionariedade do agente policial, interpretado como estando em atitude suspeita. A abordagem exige do cidadão o acatamento dos comandos emitidos pelo policial, que por motivações de segurança, espera encontrar, no cidadão abordado, a imediata obediência e domínio, mesmo que momentâneo, do corpo abordado.

4 O Código de Processo Penal Brasileiro define a condição de atitude suspeita no seu Art. 244: “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.”



pulsiona no agente de segurança, o exercício da sua autoridade, para submeter o abordado às limitações do gozo de direitos, mesmo que apenas por um tempo necessário para desconstruir as razões que o levaram à condição de suspeito. Esse processo de relação com o abordado submete o agente de segurança à mesma tensão, uma vez que, até conseguir estabelecer o domínio sobre o corpo do suspeito, é psicologicamente afetado pela possibilidade de não encontrar obediência no corpo abordado. o comportamento, tanto do policial como do cidadão, nesse momento intempestivo de contato, constitui o fio condutor do nível de relacionamento da força policial com a sua consequente aceitação ou negação como um ato legitimado pelo abordado.

O desafio das forças policiais brasileiras tem sido, sobretudo, após a constituição do estado democrático de direito, assegurado pela Constituição de 1988, encontrar a exata medida para o exercício de controle e proteção, cabidos às polícias, sem lesionar os direitos individuais do cidadão, garantidos pelo mesmo instrumento jurídico.

Para que se possa atingir o garantismo de direitos prometidos na Carta Constitucional é preciso submeter os animus das fileiras policiais, ao arbítrio da lei. O que me parece ser o maior desafio na construção de um relacionamento validado pela coletividade, quando se tem habituado nas relações do Estado, a tendência do direcionamento patrimonialista nas relações do que é público com o que é privado.

No atual estágio de amadurecimento da relação da sociedade com o controle do poder público, a lei justa e pluralizada deve ser compreendida e acatada como sendo a tecnologia social mais avançada para o disciplinamento da coesão social: di-

versa, contraditória e desenquadrada, por natureza. Para tanto, exige-se das forças policiais, a ruptura com o sentimentalismo pessoal levado ao campo de atuação, afastando-se do exercício da atividade policial, a ética que emocionalmente comprometida, insiste em replicar um drama arbitrário e autoritarista que nos mantém umbilicalmente ligado a um jeito de ser do Brasil colonial. A eficiência policial consiste em promover, respeitar e proteger direitos justos.

REFERÊNCIAS

- BARREIRA, César. **Violência e Conflitos Sociais - Trajetórias de Pesquisas**. Campinas/SP: Ed. PONTES, 2010.
- BAUMAM, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.
- BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.
- BEZERRA JÚNIOR, J. A; SILVA, M. R. F. **A força vinculante dos direitos fundamentais e os tratados internacionais de direitos humanos: uma análise acerca da prisão do depositário infiel**. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi: Fortaleza, 2010. Anais Fortaleza, 2010.
- BOUDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 1989.



PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** Campanha das Letras, 1942.

CHAUÍ, Marilena. **O Que é Ideologia.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; CAMARGO, Mônica Ovinski de. **Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais.** Curitiba: Unesc, 2008.

DADOUN, Roger. **A Violência.** Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

DURKLHEIN, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social.** São Paulo: MARTINS FONTES, 1999.

Idem. **As Regras do Método sociológico.** São Paulo: MARTIN CLARET, 2011.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder,** 3^a ed. Revista, 2001.

FREYRE, Gilberto, 1900-1987. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** Gilberto Freyre; apresentação de Fernando Henrique Cardoso. - 481 ed. fav. -:- São Paulo: Global, 2003. - (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; 1).

FOUCAUT, Michel. **Microfísica do Poder.** 24^a Ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1979.

FREITAS, José Messias Mendes. 2017. **Polícia Comunitária: uma construção jurídica que se opõe à Ideia de uma Polícia de Autoridade Fragilizada.** Disponível em: <<http://direitodiario.com.br/constitucional/>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

FREITAS, José Messias Mendes. **Violência contra a mulher: Polícia Comunitária como instrumento de eficácia das medidas de prevenção integrada, assistencial e de urgência da Lei Maria da Penha.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza.

GUIMARÃES, A. S. A. **Baianos e paulistas duas escolas de relações raciais.** Revista Tempo Social, São Paulo, v. 11, n.1, p. 75-96, 1999.

HOBBS, Thomas. 1651. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** São Paulo: Saraiva, 2012.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária Construindo Segurança nas Comunidades.** Florianópolis: Insular, 2009.

MAX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

WEBER, Max, 1864-1920. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva/Max Weber;** trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; ver. Tec. de Gabriel Conh, 4ª ed. 4ª reimpressão – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

MORAES, Bismael B. **Estado e Segurança Diante do Direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.



-
- NADER, Paulo. **Introdução ao Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. 2006. **Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26^a Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SCHWARTZMAN, Simon. **O Pensamento Nacionalista e os Cadernos do nosso Tempo**. Universidade de Brasília. 1981.
- SIMMEL, Georg. **Questões Fundamentais da Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- PAIVA, Luiz Fábio Silva. **A Violência como Evento de Ressignificação**. Disponível em: < http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2009/luiz%20fabio%20silva%20paiva.pdf/>. Acesso em: 20 jun. 2019.
- POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO. **Programa de Policiamento Comunitário – Sistema Koban**. Adaptado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 3^a Ed. 2011.
- TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário Como Começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Ceará, 1999.
- VIANNA, Oliveira, 1883-1951. **Populações meridionais do Brasil**. Oliveira Vianna. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. 424 p. -- (Edições do Senado Federal v. 27)
-

WEBER, Max (1864-1920). **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva/Max weber.** tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. Tec. De Gabriel Cohn, 4^a ed. 4^a reimpressão. Vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.



CAPÍTULO 5

ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA DA POLÍCIA MILITAR

Claudomiro Souza da Silva¹

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais percebe-se nas rodas de discussões de variados setores da sociedade como o empresarial e o acadêmico os temas relacionados à segurança pública, ordem pública, enfrentamento à criminalidade e ciclo completo de polícia. Neste prisma, vem a calhar o estudo da essência da atividade policial caracterizada pelo policiamento ostensivo previsto na Constituição Federal de 1988 no §5º do artigo 144 e uma de suas principais características: o poder de polícia. Definido como o poder atribuído ao Estado para subjugar os interesses particulares fazendo prevalecer questões de interesse coletivo quando aqueles vierem a atentar contra estes, o poder de polícia coloca em constante evidência o conflito entre a indispensável atuação policial na limitação dos interesses individuais e o necessário respeito aos direitos da coletividade.

¹ Bacharelado em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul – 2020, Pós-graduação em Polícia Comunitária pela Universidade Federal do Ceará (UFC) – 2009, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela Academia Estadual de Segurança Pública – 2015, Curso Restabelecimento e Manutenção Ordem Pela Guarda Nacional Republicana – Lisboa/Portugal – 2012, Curso de Policiamento Comunitário pelo Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Academia Nacional de Polícia – 2009, Curso de Formação de Formadores – 2006 e Curso de Língua Estrangeira – Inglês pelo IMPARH – 2006.

A preservação de valores fundamentais para o salutar convívio social é o alvo da atuação do Estado através de vários órgãos e especialmente as agências de segurança. O objetivo principal da ação policial é evitar o crime e regular as ações em sociedade com foco nos direitos fundamentais. Os direitos e garantias fundamentais estão previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988 sendo divididos em três núcleos principais: direitos sociais e da nacionalidade, direitos políticos e direitos individuais e coletivos.

Os direitos individuais e coletivos são regulados por uma série de normas que norteiam a vida em sociedade com base em princípios éticos e morais. Seus principais dispositivos estão contidos no artigo 5º da Carta Magna. Neste contexto de direitos e garantias individuais, é importante saber que o cidadão também tem deveres a cumprir. O cumprimento das leis é imperativo para que se tenha um ambiente coletivo de convivência salutar. Em todas as esferas da sociedade é importante saber que, especificamente no âmbito da segurança pública, todos são responsáveis pela manutenção da ordem que faz com que a conduta individual de cada indivíduo seja regulada de forma a entender que seu direito é vinculado ao direito coletivo.

O dano coletivo implica na injusta lesão da esfera moral de uma comunidade. É a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. As questões de interesse individual não podem agredir o patrimônio de valores de uma comunidade, por menor que seja.

2 CONTEXTUALIZANDO O PODER DE POLÍCIA NA ESFERA DO DIREITO ADMINISTRATIVO



No Estado democrático de direito as pessoas usufruem de uma série de direitos e garantias fundamentais preestabelecidas constitucionalmente com base na doutrina e normas de direitos humanos. Mas essa prerrogativa não garante a liberdade a qualquer custo a ponto de pôr em risco a consolidação de princípios essenciais à convivência salutar entre os membros de uma sociedade. A satisfação de um direito individual nunca poderá ferir o direito coletivo sob pena de atingir mortalmente a garantia de igualdade de todos perante a lei como previsto normativamente. Para poder existir, a lei necessita de mecanismos que a tornem uma realidade palpável sob pena de transfigurar-se em letra morta. A atividade própria de elaboração das leis é exercida pelo Poder Judiciário que avalia, no campo da ética e dos costumes, a criação de normas que regulem as ações em sociedade.

O poder executivo se insere no contexto do manuseio das normas administrando-as de forma que os cidadãos possam entender que é válida a observação aos preceitos legais, pois existe um ente que regula o contrato social de convivência harmônica em sociedade.

O conceito de poder de polícia pode ser inserido e entendido dentro da atribuição da administração estatal, pois é dever do Estado a manutenção da ordem. A imposição de limites aos direitos e liberdades visando os interesses de natureza coletiva são esforços envidados pelo ente estatal cercados de atributos e condições de validade. Hely Lopes Meirelles (1994) “conceitua poder de polícia como a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens,

atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”

Vejamos que nesse conceito, o Estado entra como beneficiário de sua própria faculdade como ente administrativo condicionando e restringindo as ações que venham a atentar contra a coletividade. O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é inerente a qualquer sociedade e garante o pressuposto lógico do bom convívio social. Não está expresso no texto constitucional apesar de várias normas fazerem alusão tácita e concreta a tal princípio. Marinela (2014) cita que:

“para os atos administrativos, é possível verificar a supremacia do interesse público em seus atributos considerando que eles gozam de presunção de legitimidade, de autoexecutoriedade, e de imperatividade sendo, respectivamente legais, morais e verdadeiros até que se prove o contrário, podendo ser praticados independente de autorização do Poder Judiciário e impostos coercitivamente.”

É compatível com o Direito a possibilidade de uso da força caso a ação normatizada seja violada. O aparelhamento estatal construído para a defesa dos interesses coletivos pode ser posto em atividade bastando, para isso, que a lei seja violada. Isso é o que difere o Direito das demais normas éticas dando ao Estado a prerrogativa de deter o monopólio de uso da força.

Marinela (2014) conceitua poder de polícia como um “instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo



de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.” Munido do princípio da supremacia do interesse público, os atos administrativos somente terão legitimidade quando aplicados como instrumento para alcance de interesses coletivos.

Segundo Germana de Oliveira Moraes (apud ARAÚJO 2001, pg 23) a natureza do poder de polícia, *lato sensu*, é essencialmente legislativa sendo abarcado pelo direito constitucional, enquanto que a natureza do poder de polícia *stricto sensu* é administrativa o que corresponde a uma das formas de atividade da administração configurando-se como tema do direito administrativo. Tal distinção tem cunho meramente didático do ponto de vista técnico-jurídico e não influencia nos propósitos e objetivos políticos finais do Estado que é, definitivamente, detentor dessa prerrogativa.

Nesse escopo de atuações é importante frisar a diferença entre polícia administrativa e polícia judiciária. Celso Antônio Bandeira de Melo (2001) cita que “a distinção entre esses dois modelos de polícia reside no fato da primeira reger-se conforme as normas administrativas e a segunda de acordo com a legislação processual penal.”

O sistema de segurança pública brasileiro caracteriza bem o papel dessas duas polícias. Fazendo o papel da polícia administrativa temos a Polícia Militar dos Estados responsáveis pela manutenção da ordem pública e em contato direto com a população através do patrulhamento diário visando prevenir o cometimento de delitos e o desenvolvimento de estratégias de prevenção. Por sua vez, a polícia judiciária é exercida pela Polícia Civil sendo responsável pela apuração dos crimes cometidos

pelos cidadãos, excetuando-se os crimes de natureza militar.

Marinela (2014) explica que o objetivo da polícia administrativa é impedir e paralisar ações antissociais, incidindo sobre bens, direitos ou atividade dos particulares. É regida pelo direito administrativo e incide sobre o ilícito puramente administrativo. A polícia judiciária é imbuída da atividade desenvolvida por organismos especializados que compõem a polícia de segurança com a função de reprimir a atividade criminosa mediante persecução criminal e captura dos infratores da lei.

Cretella Junior (1972) indica que a polícia administrativa tem por objetivo impedir as infrações das leis antes que elas venham a se concretizar. Incumbe-lhes a vigilância, a proteção da sociedade, a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, assegurando os direitos individuais e auxiliando a execução dos atos e decisões da justiça e da administração.

3 ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

Como instrumento limitador das liberdades individuais em benefício do bem comum, o poder de polícia é revestido de propriedades que o caracterizam e legitimam seus resultados. A discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade são denominados pela doutrina como atributos que direcionam a atuação dos agentes públicos imbuídos de tal dever. Celso Antônio Bandeira de Melo (2010) cita que a divergência doutrinária em torno do assunto gira sob a ótica de que, além de atributos, a discricionariedade e a autoexecutoriedade também podem ser denominadas como características do poder de polícia.



3.1 DISCRICIONARIEDADE

A discricionariedade deve ser entendida em sentido amplo abrangendo o espectro de leis que regem a sociedade. Sua análise merece toda atenção para que não seja interpretada fora da esfera legal imbuída de caprichos e arbitrariedades. Este atributo está, portanto, diretamente relacionado com o princípio da legalidade pois sua violação pode colocar todo o estado democrático de direito em risco. Marinela (2014) cita que inexistente um poder que seja absolutamente discricionário podendo a administração pública deparar-se com situações onde tal atributo seja posto em prática essencialmente discricionária ou totalmente vinculada a um dispositivo legal. Não há, portanto, o que se confundir discricionariedade com arbitrariedade. A primeira está sempre vinculada às leis e princípios que regem a administração e o bom convívio social, enquanto o segundo é caracterizado como ação ilegal, com abuso e desvio de poder o que se alinha com a ilegitimidade e invalidez do ato.

Discricionariedade e atuação policial andam sempre juntas para que a ordem pública prevaleça sobre interesses individuais. A paz, a estabilidade e a segurança dependem bastante da capacidade que as agências de segurança têm de aplicar a lei e de fazer cumprir a legislação vigente. Em todas as situações em que a gestão da ordem pública é necessária, a discricionariedade deve ser observada a partir dos parâmetros legais que regem a atividade policial principalmente no que tange o uso da força. Hely Lopes Meireles cita em sua obra que “a discricionariedade se traduz na livre escolha, pela administração, da oportunidade de conveniência de exercer o poder de polícia,

bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público. Neste particular, e desde que o ato de polícia administrativa se contenha nos limites legais e a autoridade se mantenha na faixa de opção que lhe é atribuída, a discricionariedade é legítima.”

Princípios norteadores como a legalidade, anteriormente citado, somado à necessidade, proporcionalidade e responsabilização, devem fazer parte dos protocolos de atuação policial para que a legitimidade seja elevada a graus de aprovação pública em detrimento de condenações de grupos minoritários. No direito de reunião, por exemplo, as pessoas podem sair às ruas para expressar seus pensamentos e opiniões sobre qualquer temática que julguem importantes sejam elas de natureza ideológica, cultural ou político-partidário. Contudo, tais grupos devem respeitar as normas de convivência sadia ratificadas pelas regras de convivência e pela legislação. A manifestação, por mais legítima que seja, não pode violar o direito alheio sob pena de ser abordada e suprimida de acordo com os ditames legais e conforme a discricionariedade típica do poder de polícia.

Segundo Cretella Junior (apud ARAUJO 2001, pg. 64) é preciso atentar para a multiformidade e imprevisibilidade das ações de polícia administrativa alertando que:

“são infinitos os recursos que lança mão o gênero humano sendo necessária a intervenção policial sem restrições no momento oportuno, pois sua atuação é indefinida como a própria vida, não sendo possível aprisioná-la em fórmulas, motivo porque certa flexibilidade ou livre escolha dos meios



é inseparável da polícia.”

Moreira Neto (apud ARAUJO, 2001) nos ensina que a limitação de direitos individuais necessita cingir-se ao princípio da legalidade e que a discricionariedade especificamente atrelada à atividade policial, é limitada por três sistemas: os que decorrem do princípio da legalidade, da realidade e da razoabilidade.

3.2 AUTOEXECUTORIEDADE

Segundo o dicionário online de português, executoriedade é a qualidade do que é executório. Para o direito, autoexecutoriedade ou autotutela, que tem o mesmo significado, é a qualidade dos atos da administração pública que impõem ao administrado certa decisão ou ato sem haver a necessidade de ingerência do poder judiciário. Em regra geral, tal atributo subsiste em atos da administração pública, exceto quando a lei exclui tal poder como exemplo nas desapropriações ou na cobrança de dívida ativa.

Marinela (2014) subdivide este atributo em exigibilidade e executoriedade. A primeira significa a possibilidade que tem a Administração de tomar decisões executórias, dispensando a análise preliminar do Poder Judiciário, mesmo que contrárias a sua vontade. São os denominados meios indiretos de coerção, como por exemplo a aplicação de uma multa de trânsito. A executoriedade, por sua vez, representa a possibilidade de realizar diretamente as suas decisões caracterizando uma forma de execução forçada que independe de autorização do Poder

Judiciário, denominado meio direto de coerção, podendo citar como exemplo a dissolução de uma passeata ilegal. Neste caso, o uso da força pode ser cogitado para que a Administração alcance efetivamente seu intento colocando, em ênfase, o interesse público sobre o particular. Logicamente, caso seja necessária a força, os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilização devem ser considerados pelos agentes envolvidos na operação visando garantir uma intervenção menos danosa possível sempre visando prioritariamente a preservação da vida.

A correlação entre a autoexecutoriedade da atuação policial com o Poder Judiciário somente existe quando o administrado for ilegalmente prejudicado. Nas palavras de Alvaro Lazzarini (1988)

“este só pode ser chamado a intervir se o administrado entender que foi prejudicado pelo ato de polícia, isto é, a intervenção do Poder Judiciário só pode ocorrer a posteriori para eventual correção judicial do ato administrativo de polícia no seu aspecto de legalidade, inclusive para fixação de indenização que acaso seja devida pelo dano decorrente do ato de polícia.”

Cabe, portanto, ao administrado demonstrar que houve lesão ou ameaça a direito garantido por lei que não esteja coberto pela necessidade de priorizar o interesse público em razão de interesse particular.



3.3 COERCIBILIDADE

A coercibilidade está diretamente associada a autoexecutoriedade pois tem a característica da imperatividade do ato administrativo admitindo-se, inclusive o uso da força pública para o seu devido cumprimento, caso seja necessário. Neste prisma, vale distinguir os termos coerção e coação como elementos constitutivos da sanção.

Coerção é a força em potência que se define como a aptidão da Administração para cogitar a possibilidade de uso da força em um ato que pode se constituir como potência passiva no sentido de prevenir a ação ilegal. Tem, efetivamente, o caráter preventivo, psicológico e que atua antes do problema.

Coação, por sua vez, é a força em ato posto em prática depois de ocorrido o problema o que pode configurar-se como aplicação de punição ou uso da força. Para Bandeira de Mello (apud ARAÚJO 2001) “é natural que seja no campo do poder de polícia que se manifeste de modo frequente o exercício da coação administrativa.”

A Polícia Militar, a quem cabe o exercício de polícia ostensiva e preventiva, utiliza potencialmente a coercibilidade para evitar o cometimento de ilícitos penais ou administrativos. A natureza coercitiva, por exemplo, do agente de segurança em vias públicas está relacionada à possibilidade potencial de intervenção policial caso a manutenção da ordem seja violada. O uso da força é meramente coercitivo quando somente posicionado no terreno de atuação visando a prevenção de um quadro de conflito. Configura-se, por exemplo, na simples presença do policiamento em determinada área o que é classificado na dou-

trina policial como primeiro estágio de uso da força. O carácter coativo do uso da força surge quando ela efetivamente é colocada em prática para o restabelecimento e manutenção da ordem.

A Portaria Interministerial nº 4226 de 31 de dezembro de 2010 define o termo Força como intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei. A mesma Portaria também define Uso Diferenciado da Força como sendo a seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

A importância de tal dispositivo está relacionada à necessidade de padronização e normatização da atuação dos agentes de segurança pública em conformidade com os princípios internacionais de aplicação da força. Destes, podemos citar o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Também são considerados os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999.

4 CONCLUSÃO

No presente trabalho buscamos delimitar a atuação da Polícia Militar enquanto órgão da administração responsável



pela manutenção da ordem pública em conformidade com os preceitos estabelecidos constitucionalmente, com ênfase nos atributos do poder de polícia. A importância desse estudo justifica-se pelo fato de a atividade policial ser revestida de atributos essenciais para a concretização de seu trabalho que é, sem dúvidas, essencial à boa convivência em sociedade.

É próprio do Direito a indiferença em torno da adesão ou não dos indivíduos em relação ao conteúdo das normas. O que importa é a obediência e o devido respeito ao que está normatizado, independente da vontade ou não do administrado pois a lei precede à vontade com base nos usos e costumes de uma sociedade.

Logicamente, o carácter autônomo do Direito, ou seja, o cumprimento da norma com plena correspondência entre seu conteúdo e a vontade do obrigado é o que se busca quando são criadas as leis. Contudo, a normatização dos atos do cotidiano tem como base a ética, a moral, as regras de trato social e nem todos estão dispostos a cumprir o que é coletivamente imposto.

A Polícia é um dos órgãos reguladores que servem para frear o instinto anormal de violação dessas normas, e os atributos que regem a atividade policial são instrumentos importantes para sua eficácia e legitimidade.

Segundo a teoria do mínimo ético de George Jellinek (1851-1911) a Moral é, em regra, cumprida de maneira espontânea e o Direito configura-se apenas como o mínimo de preceito necessário para a boa convivência em sociedade. Considerando a possibilidade inevitável de violação da norma com base na própria condição humana, é necessário que um

“mínimo ético” seja imposto e revestido de força para

se fazer cumprir de forma que se obedecam às normas que a sociedade acredita serem adequadas para a concretização da ordem pública.

A Polícia é, portanto, um dos instrumentos estatais garantidores do cumprimento desse

“mínimo ético”, pois, sem sua existência, possivelmente a sociedade e o Estado teriam problemas para conter o descumprimento das normas.

Este tema certamente não se esgota nestas linhas, e, embora já tenha sido discutido em outras obras, esperamos que esta pesquisa possa contribuir para a adoção de medidas que visem a garantia do exercício pleno do poder de polícia administrativa pelas polícias militares.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. **Exercício do poder de polícia administrativa da polícia militar**. Fortaleza: 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de outubro de 2014.

_____. **Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em:

_____. **Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Disponível em:



CRETELLA JUNIOR, José, **Direito administrativo brasileiro**.
Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativos**. 2. ed.
São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 8^a ed. Niteroi-
-RJ: Editora Impetus, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**.
18^a. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito admi-
nistrativo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CAPÍTULO 6

O AGENTE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR E AS SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO

Sinval da Silveira Sampaio¹

1 INTRODUÇÃO

O avanço do fenômeno da violência pelo qual tem passado o Estado Brasileiro não tem encontrado por parte dos órgãos da Segurança Pública a resposta esperada pela sociedade e isso pode ser atribuído a diversos fatores. A formulação e a implementação de políticas públicas sérias são ferramentas que o poder público deve utilizar para atender ao clamor da sociedade.

É sabido que a (In)Segurança Pública possui raízes e soluções que vão além do trabalho da polícia, mas esse também é um elemento crucial para a redução do fantasma da impunidade. Dentre as políticas de combate a violência, uma que merece atenção é a atuação das Polícias e Guardas Municipais.

O modelo adotado pela Constituição Federal de 1988 é o da atuação nas esferas estaduais de duas Polícias, uma administrativa ou ostensiva e outra judiciária ou repressiva. Os conflitos gerados por esse modelo adotado, quer entre as próprias instituições, quer entre membros dessas instituições, terminam por não atender aos anseios da sociedade e prover ou

¹ Bacharel em Segurança Pública e Direito, Pós-graduado em Ciências Jurídicas e concluindo pós-graduação em Políticas Públicas para as Cidades Inteligentes (Smart Cities) pela USP.

promover, conforme a definição constitucional, para cada um de seus nacionais ou não, a paz social.

Nesta conjuntura, surgem soluções administrativas tais como a adoção de modelos novos dentro das próprias polícias que visam otimizar o desempenho de cada uma delas, sem fugir à regra constitucional, mas buscando uma prestação de serviço atendendo aos princípios da administração pública, principalmente no que tange à eficiência e a eficácia.

A Inteligência, embora tratada com certo glamour nos dias de hoje, gozou durante muito tempo da desconfiança da população no período pós-64. Já a Inteligência de Segurança Pública, tema bem recente na história do país, é uma incógnita para a população e uma pseudocerteza dentro de suas instituições.

O tema Inteligência de Segurança Pública, mais precisamente a Inteligência Policial Militar é controverso e questionado para parte dos Sindicatos de Policiais Civis, quer de Delegados, de Escrivães ou de Inspetores, no que tange à ação da Polícia Militar na atividade Inteligência, atividade essa que não pode ser confundida com Investigação Policial, uma vez que a Inteligência, como máxima, não busca provas, busca dados que subsidiem a produção, após análise, de Conhecimento (termo usado para definir documentos de Inteligência), que possam ser aplicados pelo superior, aqui chamado de Decisor para a tomada de decisão.

Por sua vez é bom citar que atividade de investigação não é restrita à polícia civil, pode ser um instrumento utilizado por diversos órgãos da Administração Pública inclusive, sem que esses tenham qualquer relação com a atividade de Seguran-



ça Pública. A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, confere às Polícias Militares a possibilidade da confecção de Inquérito Policial Militar nos crimes militares, exercendo, portanto, obedecidas as condições do Código de Processo Penal Militar, as atividades de Investigação. Então, como podemos ver, ao se propalar que a Polícia Militar não pode investigar há um claro desconhecimento técnico inserido ou pelo menos um conceito que necessita de maior especificidade em sua análise.

Ocorre que para a produção de Conhecimento de Inteligência Policial Militar por vezes, em sua grande maioria, na busca de dados, agentes Policiais Militares necessitam ir a campo buscarem o dito dado negado. Ao sair da estrutura física, onde é lotado o Policial Militar e estando em algum logradouro público, há a possibilidade, hoje ainda mais a probabilidade, desse agente de Inteligência Policial Militar deparar-se com alguma ação delituosa e sendo policial militar, este se vê obrigado, a não ser que esteja protegido pela capa da ferramenta jurídica denominada Ação Controlada, a efetuar a prisão de quem quer que se encontre cometendo o delito.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública é taxativa ao recomendar que o Agente de Inteligência, em qualquer uma das espécies de ISP, evite envolver-se em prisões com a finalidade de preservar a operação de Inteligência ora desenvolvida além de preservar ab initio a sua própria integridade física.

Observa-se que ao realizar a prisão em flagrante delito, estando “à paisana”, em atividade própria de Inteligência Policial Militar, tal ação tem recebido interpretações diversas,

dentre elas a alegação do exercício de uma possível investigação policial, o que poderia ser, em tese, tipificado como o crime definido como usurpação de função pública.

Sendo assim, o presente trabalho científico visa abordar, as inquietações que permeiam essa esfera policial decorrente do embate entre Inteligência Policial Militar e Investigação Policial, buscar a resposta bibliográfica e interpretativa para um tema não tão novo, porém, trazido à reflexão mais recentemente por conta das greves da Polícia Civil no Estado do Ceará.

A compreensão da missão de cada ente da administração pública estadual, no que se refere à Segurança Pública e suas peculiaridades na área da Inteligência, mais especificamente nas ações que resultam em prisões em flagrante delito, é o que busca a produção científica pretendida.

2 BASES TEÓRICAS E LEGAIS DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR NAS SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO

Há uma análise necessária sobre outros importantes temas, a atividade de Inteligência, mais especificamente a atividade de Inteligência de Segurança Pública, o Direito Penal e Processual Penal, além dos dispositivos Constitucionais que regulamentam a atividade de Polícia Militar e por último e não menos importante, o Agente de Inteligência Policial Militar que em si mesmo congrega o Policial Militar exercendo o papel de Agente de Inteligência Policial Militar.

A atividade de Inteligência possui legislação regulamen-



tar tendo em vista a não apenas orientar, mas também delimitar suas ações, com base em um conceito ético de exercício e garantia das liberdades individuais previstos na Constituição Federal de 1988.

SILVA, 2016 elenca uma série de problemas que decorrem de uma possível falta de normatização da atividade de inteligência, principalmente no que tange a Operações de Inteligência e suas metodologias de acesso ao dado negado, contudo, na compreensão dessa problemática é necessário perceber que pelo dinamismo que a atividade apresenta como princípio, nem todas as situações poderão ser previstas uma vez que a inteligência trata de atividade humana que deve ser sigilosa a fim de atingir a sua eficiência, que é princípio da administração pública.

Sendo assim, fugindo um pouco das questões normativas que encerram em si questionamentos sobre transparência, sigilo e publicidade, falemos sobre a importância da atividade de inteligência no combate à criminalidade, e é apoiada nesse viés da eficiência da administração pública que Rodrigues 2009, tratando da exposição dos agentes de Inteligência, que são fundamentais ao alcance da paz social, afirma:

“As ações especializadas são ferramentas da atividade de inteligência capazes de obter dados sigilosos sobre estrutura, financiamentos, *modus operandi*, rotas e redes das organizações criminosas. Para combater eficientemente as diversas modalidades de crimes transnacionais, é preciso penetrar na hierarquia compartimentalizada das organizações criminosas para conhecer seus objetivos e ligações, e

antecipar suas ações.”

O texto acima, de início, é de clareza solar o papel de protagonista, porém sigiloso e discreto, da atividade de Inteligência e de suas ações cirúrgicas e precisas, realizadas por agentes públicos especializados.

No esteio dessas ações especializadas, assim como em qualquer outra ação desenvolvida por qualquer policial militar, o Código de Processo Penal em seu Art.301, caput afirma que: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.” O Agente de Inteligência Policial Militar, como Policial que é, se vê diante da obrigação, do dever legal, imposto, sem qualquer possibilidade a outra interpretação, de efetuar a prisão, sob pena de cometer o crime de prevaricação.

Essa obrigação diante de ações flagranciais porém, não é regra, há no arcabouço jurídico previsão legal para o NÃO-FAZER, ou o NÃO-AGIR, momentaneamente, fundamenta essa chamada de Ação Controlada que é usada com a finalidade de atingir objetivos maiores e escalando a cadeia da organização criminosa culminando em identificar o ápice dessa pirâmide criminosa, os líderes, em especial, cortando assim, o oxigênio da organização criminosa.

No entender de VILARES (2017), a ação controlada é o retardamento da atuação estatal com relação à prática delituosa cometida por membros de organizações criminosas sob a condição de manter a prática criminosa sob vigilância policial com o objetivo de efetivar a atuação policial no momento mais oportuno no que tange a obtenção de informações a fim de



subsidiar a investigação criminal.

Essa ação controlada necessita de prévia autorização judicial, o Art. 8º da Lei nº 12.850/2013 prevê a necessidade de que o Juiz seja avisado da Ação Controlada, sendo que muito provavelmente o legislador procurou dar efetividade à ação pela dinâmica do crime e obedecendo ao princípio da oportunidade.

Quanto ao seu conceito o legislador incumbiu-se de elaborar um conceito claro a fim de que não pairasse qualquer dúvida em relação ao seu objetivo descrito assim na Lei 9.034/1995, com alteração dada pelo caput da Lei 10. 217/2001, no inciso II, do Art. 2º, portanto, ação controlada que: “Consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ações praticadas por organizações criminosas ou a elas vinculadas, desde que mantidas sob a observação e o acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista de formação de provas e fornecimento e informações.”

Essas reflexões sobre Ação Controlada servem para nos alertar ao fato de que nenhum Agente de Inteligência Policial Militar pode, movido por critério pessoal e motivação própria, usando de discricionariedade, por mais nobre que seja o argumento, prevaricar diante de uma situação flagrancial criminosa que se apresenta, uma vez que não há ab initio nenhuma vinculação do Agente de Inteligência Policial Militar a investigação criminal corrente ou a encarregado de Inquérito Policial ou Policial Militar cuja investigação esteja em andamento.

Ademais, o Estado Brasileiro não pode, diante do quadro de violência pelo qual passa a nação, abrir mão de inúmeros policiais em atividade de mera vigilância da prática criminosa, sob a capa equivocada do exercício da atividade de Inteligência,

escusando-se do dever de agir. Conforme o Atlas da Violência do ano de 2019 publicado pelo IPEA, o crime organizado influencia diretamente as altas taxas de letalidade no Brasil, apontando em relação à região Nordeste do país o seguinte:

o forte crescimento da letalidade nas regiões Norte e Nordeste, nos últimos dois anos, tenha sido influenciado pela guerra de facções criminosas deflagrada entre junho e julho de 2016 (Manso e Dias, 2018) entre os dois maiores grupos de narcotraficantes do país, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV); e seus aliados regionais – principalmente as facções denominadas como Família do Norte, Guardiões do Estado, Okaida, Estados Unidos e Sindicato do Crime.

Em recente estudo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2014, os dados mostram que há no Brasil 425.248 Policiais Militares e 117.642 Policiais Civis, isto é, existem aproximadamente 4 vezes mais policiais militares do que policiais civis em atividade no Brasil. Proporcionalmente, em relação a esses números citados, a Polícia Civil do Estado do Ceará possuía, à época da pesquisa, o pior índice de Policiais Civis por habitante do país.

Cabe diante do questionamento apresentado por diversos sindicatos ou associações de policiais civis lembrar que ingressar no nível estratégico de uma corporação com 180 anos de existência, que além de uma forte tradição, goza de benévolo conceito diante da sociedade. Ademais, apresenta um bom serviço prestado a comunidade, talvez mais pela função que



exerce do que pelo número que possui nesse modelo bilateral de polícia.

Vivenciamos significativas mudanças na sociedade brasileira nessas últimas décadas, em que a autoridade policial passou a ser questionada em virtude de um novo cenário redesenhado pelos movimentos de lutas e conquistas de direitos individuais, coletivos e difusos da população.

Observa-se que a atuação do policial militar na rua passou a sofrer críticas cada vez mais ácidas, a cada ação policial, as lentes das câmeras dos telefones celulares estão atentas sem o menor arbítrio, prontas para registrar qualquer sinal de violência policial; que passou a existir uma mídia televisiva especializada no cotidiano policial; que os telejornais e a mídia escrita destacam cada vez mais o dia a dia da segurança pública.

Todos esses aspectos sob reflexão são apenas uma das pontas dessa grande teia que pode ser construída para a análise do tema em questão.

3 INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR: O AGENTE POLICIAL MILITAR, A DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Agente de Inteligência Policial Militar está inserido na atividade de inteligência como o que vai a campo buscar o dado negado, pertence ao setor de operações de qualquer AI PM, portanto é quem mais tem a probabilidade de, no cumprimento da sua missão, se deparar com situações de flagrante de delito comum, o que ocorre em substancial menor escala com

os analistas.

Ao produzir o conhecimento, em uma das fases dessa produção chamada Reunião, o analista que está a confeccionar necessita de algum dado que não tem 'mão e nem realizado mediante coleta primária ou secundária que seja, a fim de concluir a dita produção lança mão do setor de operações de inteligência que é quem vai designar o agente de inteligência policial militar pra buscar o dito dado negado e é aí que o agente vai às ruas, em serviço, cumprir o seu mister ficando sujeito às ações pelas quais qualquer pessoa do povo pode passar.

Buscando compreender isso, precisamos entender o que esse homem fará em sua atividade, então é preciso, de início, analisar a definição constante na DNISP para além da missão constitucional da Polícia Militar, tendo a atividade de Inteligência Policial Militar sido conceituada como:

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera da Segurança Pública, orientadas para a produção e salvaguarda dos conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamentos de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prevenir, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercidas pelas AIs das Polícias Militares. DNISP, 2015.

Nesse diapasão, o assunto vem merecendo de doutrina-



dores e de estudiosos uma atenção especial, não só pela missão institucional de cada órgão, mas também porque tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar exercem ambas atividades, o que ab initio causa certa confusão nos conceitos, possibilidades de ação e campos de atuação de cada órgão em sua atividade específica.

A Inteligência, seja em que plano for, sempre foi alvo de desconfiança por parte de muitos, uma vez que possui um certo secretismo alimentado por histórias de agentes que os confundem até no plano cinematográfico com agentes secretos. Em relação à missão e aos objetivos ainda há por parte de estudiosos algo a ser definido ou esclarecido como podemos ver nas palavras de IENNACO, 2011:

Isso não significa que pretendemos desenvolver uma teoria deslegitimadora da atividade de Inteligência de Segurança Pública ou, numa ideia mais específica, de inteligência policial, mas que nos apoiamos numa abordagem teórico questionadora dos fundamentos da “dimensão de definição” ou da “dimensão do poder” – na medida em que a atividade de inteligência poderia servir de supedâneo a investigações ilegítimas. IENNACO, 2011, p. 04.

A percepção vista acima navega no mesmo sentido da de outros vários estudiosos já referenciados neste trabalho, questionando a falta de delimitação do objeto e da metodologia na busca desse objetivo, deixando a inteligência com uma pecha excessiva de discricionariedade, podendo gerar o conflito aqui estudado, o que não é verdade na forma que se apresenta.

Diante desse aparente conflito há, no dizer de SANTOS, 2011, algumas similaridades e discrepâncias:

No plano pragmático é possível afirmar que a inteligência e a investigação criminal possuem uma zona de convergência muito grande, podendo haver entendimento que esta está compreendida por aquela, havendo então uma confluência de interesses epistemológicos, mas no plano semântico, ou conceitual, poderá haver entendimento que as matrizes teóricas de ambas são distintas, devido a fatores históricos e culturais, dentre eles podemos citar as finalidades a que se prestam, uma para subsidiar o investigador criminal e outra o gestor político/administrativo da organização estatal. SANTOS, 2011, p 104.

Tal reflexão trazida busca de uma forma simples apenas dizer que ambas, Investigação e Inteligência, apenas são diferenciadas por fatores históricos e a quem se destina o dado colhido, ora ao investigador, ora ao tomador de decisão. A visão assim tratada demonstra um desconhecimento doutrinário da atividade de Inteligência, uma vez que essa presta assessoria ao decisor, não somente em assuntos criminais, mas também, como podemos ver abaixo na coleta de dados de forma a direcionar a necessidade de Policiamento Ostensivo, por exemplo, baseado em dados estatísticos e nas modalidades criminosas atuantes em determinada área, não sendo essa atuação em nenhum momento em persecução penal ou criminal.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, no ano de 2016, inovou ao trazer um vocabulário novo, de-



finido como Relatório Técnico. Tal conhecimento foi instituído com o intuito de emprestar aos procedimentos policiais e judiciais elementos de prova, sabendo-se ser isso, essa produção, uma ação excepcional atribuída a Inteligência Policial Judiciária que é espécie de Inteligência de Segurança Pública diversa da Inteligência Policial Militar. Esta é uma outra questão que traz confusão e que não poderia ser deixada de fora e nem exclusiva uma vez que legalmente, em crimes militares, próprios ou não, há encarregados de Inquéritos Policiais Militares que também são Policiais Militares e que também podem fazer uso da Inteligência policial Militar a fim de excepcionalmente produzam provas para o IPM e também para a Justiça Militar. Essa é uma outra questão que não cabe no momento, mas precisa ser levantada agora pois faz parte da confusão que envolve Inteligência e Investigação.

Não podemos olvidar que os questionamentos acerca dessa aparente contenda residem tão somente no plano doutrinário ou teórico, há ainda uma carga de conteúdo político e sindical envolvido, uma vez que a visibilidade no exercício das citadas atividades deve ser buscada de forma a manter a perpetuação de quem as exerce, com raras exceções.

Visando auxiliar a diferenciação das atividades, a apostila de Investigação Policial do Curso de Formação Profissional para Delegados de 1ª Classe da Polícia Civil do Estado do Ceará do ano de 2015, traz o seguinte conceito:

Investigação policial é o conjunto de atividades desenvolvidas pela polícia judiciária, visando a colheita de elementos comprobatórios do fato criminoso e de sua autoria, a fim de

que o titular da ação penal possa propor a respectiva ação como meio de se executar de forma concreta o jus puniendi. GOMES, 2015, p. 8.

É portanto a manifestação clara da busca do que persegue a investigação policial, que são o fato e sua autoria, não trazendo qualquer reflexão sobre o fenômeno que leva ao fato criminoso e nem à estatística que envolve ações do mesmo tipo, períodos do ano e características das pessoas que o cometem, o que pode ser feito pela Inteligência, visando assessorar para a maior efetividade do trabalho policial, pode partir de qualquer Instituição do Estado, analisando dados e construindo conceitos, encontrando no Profissional de Inteligência chamado Analista o seu instrumento maior de construção. Tal conhecimento poderá ser usado para outras finalidades que não a Investigação Policial, como por exemplo no planejamento de operações de combate as diversas modalidades criminosas.

A Inteligência, então tem seu conceito mais recentemente definido no Decreto nº 8.793, datado de 29 de junho de 2016, que fixa Política Nacional Inteligência afirmando ser uma atividade que visa produzir e difundir conhecimentos com o fim de assessorar autoridades sobre fatos ou situações que influenciem imediata ou potencialmente no processo decisório. Cabe aqui esclarecer que o termo “conhecimento” deve ser compreendido como a documentação produzida por órgão de inteligência ou o processo para a produção deste com sua metodologia própria.

Especificamente a Inteligência de Segurança Pública possui algumas espécies tais como: A Inteligência Policial Mili-



tar e a Inteligência Policial Judiciária, que possuem definições muito parecidas, por serem ramificações provindas de uma única árvore. É relevante verificar a recente Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública em relação aos conceitos de Inteligência Policial Judiciária e Investigação Policial:

“... um dos aspectos diferenciadores e relevantes é que enquanto a Investigação Policial está orientada pelo modelo da persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria - tendo como objetivo a produção de provas (autoria e materialidade delitiva) - a Inteligência Policial Judiciária está orientada para a produção de conhecimento e apenas, excepcionalmente, a produção de provas”
DNISP, 2016.

Portanto, percebe-se de pronto a diferenciação dentro da mesma Instituição Policial dos objetivos de cada atividade, com uma novidade trazida pela nova DNISP de 2016. A produção de provas, mesmo em caráter excepcional, uma vez que trouxe um conhecimento novo denominado Relatório Técnico, que embora produzido pela Inteligência pode ser juntado ao Inquérito Policial, auxiliando assim na produção da prova e por consequência na busca da materialidade delitiva.

A atividade de segurança pública específica como é requer tratamento igualmente diferenciado para suas atividades de inteligência, uma vez que possui variados ramos de atuação, além de variadas funções dos seus órgãos, todos com o objetivo comum de promover a paz social, como registra Kraemer:

“No caso específico do sistema de segurança pública, no-

ta-se claramente que a inteligência assumiu uma configuração particular e se desvinculou da inteligência praticada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), transformando-se em algo totalmente novo. Essa dissociação separou o que seria a inteligência realizada pela ABIN - agora adjetivada de “clássica” ou “de Estado” - e uma inteligência de segurança pública realizada pelas polícias, como se fossem diferentes atividades e não uma única com objetos distintos.” KRAEMER, 2015.

A atividade de inteligência não deve ser lembrada somente pelo modismo atual do termo, mas sim pelo papel essencial que desempenha para o país e em especial para Estados e Municípios, como assevera Gonçalves:

“Entre as medidas fundamentais para a garantia da segurança, encontra-se a manutenção de um sistema de inteligência eficiente e eficaz, capaz de assessorar o processo decisório e garantir a preservação do Estado e da sociedade contra ameaças reais ou potenciais. Democracia nenhuma pode prescindir desse aparato.” GONÇALVES, 2005.

Portanto, seria natural a confusão acerca de conceitos dentro de uma só Instituição, uma vez que a qualificação e a capacitação não têm a devida atenção por parte dos gestores, impedindo o agente de Segurança Pública de conhecer conceitos novos e de ter em mãos o conhecimento próprio da atividade que exerce.

Alinha-se, então, a missão Constitucional da Polícia Mi-



litar com a missão doutrinária da atividade de Inteligência Policial Militar, enquanto aquela traz uma abrangência grande, enquanto, atribui à Polícia Militar a preservação da ordem pública, esta traz definição conceitual visando ações diversas a fim de prever, prevenir e neutralizar quaisquer ilícitos e ameaças que possam afetar a ordem pública.

Nos parágrafos seguintes veremos uma série de matérias midiáticas tratando da atividade de Inteligência e questionamentos realizados por diversas associações e sindicatos.

Recentemente no Estado do Ceará, o SINPOL (Sindicato dos Policiais Civis), e a ADEPOL (Associação dos Delegados de Polícia Civil) emitiram notas regularmente como a veiculada pelo SINPOL em 06/07/2016, com o seguinte título: Sinpol denuncia Comandante da PM à PGJ, texto:

Já em relação às recorrentes investigações de crimes comuns realizadas pelo Serviço Reservado e policiais militares lotados na Coordenadoria de Inteligência (COIN), foi protocolado ofício denunciando o comandante da Polícia Militar por autorizar a prática de usurpação de função. Entendemos que os praças que diariamente atuam nesse serviço apenas cumprem ordens superiores e, se não existe autorização expressa para tal, tacitamente o comando diariamente permite tal violação funcional, vez que os próprios PMs escancaradamente fazem questão de divulgar as suas ações de investigação.

Em outra oportunidade, no dia 13/10/2016 em seus sites oficiais lançaram nota conjunta intitulada: NOTA SINPOL/

ADEPOL SOBRE A CRISE NA POLÍCIA CIVIL E A USURPAÇÃO DA FUNÇÃO INVESTIGATIVA PELA PM, que traz a seguinte informação:

Ficou acordado entre as entidades que: A Adepol orientará os delegados de Polícia Civil a instaurarem Inquérito Policial para todos os casos de usurpação de função policial civil, encaminhando os casos à Delegacia de Assuntos Inter-nos (DAI) para conclusão.

Os Sindicatos de Policiais Civis dos diversos cargos, a saber: Delegados, Escrivães e Inspetores, principalmente no Estado do Ceará, têm buscado, no intuito de proteger o legal exercício de sua atividade, atraindo assim visibilidade para a importante missão constitucional que possuem, questionar as ações da Inteligência Policial Militar, por eles chamados também de RESERVADOS, como podemos ver:

A atividade de inteligência policial fundamenta-se no uso de uma rede de informantes e de infiltrações em organizações criminosas com o objetivo de coletar informações estratégicas que possam ser usadas no combate ao crime. O foco do trabalho é o modo como a Polícia Militar do Estado do Ceará, por meio do Serviço Reservado, atua nesse sentido. Por suas características, a atuação dos PMs que operam como agentes de inteligência se aproxima do que é feito pela Polícia Civil. Embora o trabalho desenvolvido pelos agentes de inteligência seja fundamental para a resolução de diversos casos que demandam uma resposta rápida, isso não ocorre



sem repercussão no interior da instituição policial. A sobreposição de funções acarreta, por vezes, atritos e conflitos entre os dois órgãos, gerando situações de competição institucional na resolução de uma mesma ocorrência e uma série de questionamentos legais e éticos. CAVALCANTE, 2014.

Há também fatos das Associações de Policiais Militares como a ASPRAMECE (Associação de Praças Militares do Estado do Ceará) manifestarem em suas páginas oficiais da internet opiniões acerca dos serviços ditos RESERVADOS na Polícia Militar do Ceará PMCE, como o que ocorreu no dia 22 de fevereiro de 2016, a saber:

“O presidente desta entidade, P. Queiroz, explanou em reunião que os agentes de segurança pública, tanto os policiais civis quanto os policiais militares têm suas atribuições e que é preciso organizar as instituições para que não ocorra desvio de função e com isso atrapalhar o resultado final de uma investigação criminal, pois o serviço reservado realizado pelos policiais militares está sendo usado nesse momento, para suprir falta de efetivo da Polícia Civil, mas que também está trazendo muito desconforto para a instituição Polícia Civil que vem lutando por aumento de efetivo e que cada agente de segurança cumpra de fato a sua função.”

Nesse trecho é importante salientar o que já foi mencionado, a ASPRAMECE deixa bem claro o objetivo político do questionamento à atividade dos serviços reservados, qual seja: Para que

os policiais civis (leia-se os seus sindicatos) tenham, nessa luta, aumento de seus efetivos, atribuindo assim ao exercício da atividade de inteligência policial militar, ou talvez a sua efetividade na missão definida, a falta de investimento na contratação de maior número de policiais.

Na contramão de textos midiáticos, convém lembrar que Lazzarini (1987), ao tratar da persecução criminal com vistas a rigidez e aos garantidores da ordem pública, descreve, em relação às funções das polícias diante do caso concreto:

Se um órgão estiver no exercício da atividade policial preventiva (polícia administrativa) e ocorrer a infração penal, nada justifica que ele não passe, imediatamente, a desenvolver a atividade policial repressiva (polícia judiciária), fazendo então, atuar as normas de Direito Processual Penal, com vistas ao sucesso da persecução criminal. LAZZARINI, 1987, p. 36-37.

Visando reforçar o conceito fundamentado no Código de Processo Penal, a Procuradoria de Justiça do Estado de Ceará publicou a Recomendação nº 09 de 2016, datada de 25 de outubro de 2016 que expressamente determina:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 301, do Código de Processo Penal, é dever da autoridade policial proceder à prisão daqueles que se encontrem em estado de flagrância; CONSIDERANDO que, consoante o art. 304 e seus parágrafos, quando as declarações do condutor, das testemunhas e do conduzido implicarem em fundadas suspeitas da exis-

tência de delito e de sua autoria, a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante é atitude que se impõe ao delegado de polícia, independentemente do responsável pela condução do infrator;

CONSIDERANDO a veiculação, na mídia e nas redes sociais, de notícias no sentido de que alguns policiais civis se recusaram a lavrar o competente auto de prisão em flagrante, nas hipóteses em que os condutores eram policiais da Coordenadoria de Inteligência (COIN), sob o argumento de que tal órgão não possui atribuições para realizar atividades investigativas;

CONSIDERANDO que condutas desta natureza não podem ser toleradas e que a omissão da autoridade policial na lavratura do auto de prisão em flagrante pode caracterizar crime de prevaricação e infração administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ QUE:

Determine aos policiais civis de carreira (delegados e escrivães) que, presentes indícios do cometimento de crime em tese, seja lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante, independentemente de quem seja o condutor, nos termos dos artigos 301 e 304, do Código de Processo Penal.

Com vistas ao que foi dito acima é importante ressaltar que o Agente de Inteligência Policial Militar, é um Policial Militar que não está fardado quando do exercício das ativida-

des de inteligência, porém, assim mesmo, como policial militar que é, deve agir de acordo com a Doutrina de Inteligência, em nenhum momento descuidando do cumprimento das leis em vigor no país, e que diante de qualquer fato criminosos observado deverá agir, ressalvada decisão judicial em contrário ou comunicação ao judiciário anterior ao fato, não obstante de como pode agir o Agente de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que por não ser policial, pode não obedecer ao disposto no Art. 301 do Código de Processo Penal, não sendo impelido a agir.

Especificamente no Estado do Ceará vários órgãos possuem Policiais Militares exercendo a atividade de Inteligência Policial Militar, tais como a COIN (Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social), a ASINT (Assessoria de Inteligência Policial Militar), dentre outros. Visando a proteção desses profissionais e de sua atividade a DNISP ratifica o não envolvimento direto dos agentes, a saber:

Os profissionais de ISP, como regra geral, não executam ações ostensivas, prisões ou flagrantes, visando preservar a segurança de seus integrantes e garantir o sigilo e a compartimentação. Tais ações ostensivas ficam a cargo de equipes policiais especialmente designadas para o seu cumprimento DNISP – 2015, p. 17.

Como vimos acima não é objetivo da Atividade de Inteligência que os seus agentes realizem prisões no curso da busca de dados, tendo em vista que essa ação poderá, como é de praxe no trabalho policial, expor a um risco previsível e comum



em ações desse tipo, além de, pela ação, desproteger a operação de Inteligência, e de alguma forma denunciar seus objetivos.

4 CONCLUSÃO

Portanto, diante da extensa pesquisa bibliográfica realizada, é possível concluir que, sendo o Agente de Inteligência um Policial Militar, assim exercendo a função de Agente de Inteligência Policial Militar, encontra-se amparado em razão da doutrina de Inteligência, embora não seja esse o mister da atividade, a realizar a prisão em flagrante de delito, de quem quer que se encontre praticando o crime, reunindo os elementos de materialidade e autoria, ressalvados os casos, também por autorização judicial, no que o Direito denomina Ação Controlada.

No exercício diário da atividade de Inteligência Policial Militar o agente deverá exercer suas atividades sem usar o fardamento, ou seja, “à paisana”, não para se confundir com o policial civil, o que por si só não é mais uma regra, uma vez que há hoje cada vez mais policiais civis identificados ostensivamente, o agente está à paisana para que possa concluir com êxito, e com as técnicas operacionais próprias da atividade, todos os objetivos de suas missões.

Em relação à alegação de tipificação de usurpação de função quando no exercício da atividade de Inteligência policial militar, pelo simples fato de encontra-se à paisana, foi amplamente explicitado no presente trabalho que o Policial Militar ao se deparar com situações de flagrante delito, deve ele agir impelido por determinação legal expressa. Tal alegativa visa apenas embaraçar a atividade de Inteligência policial Militar e

expõe o desconhecimento da atividade de Inteligência de quem disto lança mão, não gozando de qualquer amparo teórico e doutrinário.

Assim sendo e após tudo que foi exposto é de se concluir que na mão inversa, ao não realizar a prisão em flagrante de delito, estará o Agente de Inteligência Policial Militar incidindo em crime capitulado em Lei, ressalvados os casos também previstos na legislação vigente no país.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade Mecum Compacto de Direito Rideel**. 10.ed. São Paulo: Rideel, 2015. iii, 61 p. ISBN 978-85-339-3568-6.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019, Disponível em:< <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em 26 jul. 2019;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Vade Mecum, São Paulo, 07 dez.1940.

_____. Presidência da República, **Decreto nº 8.793 datado de 29 de junho de 2016 que fixa a Política Nacional de Inteligência**. Brasília. Imprensa Nacional, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-



2018/2016/decreto/d8793.htm>. Acesso em 04 ago. 2019 as 07h37.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 04 ago. 2019 as 07h38.

_____. Superior Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade n.º 4.869**. Brasília: STF, 2012b. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22518247/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4869-df-stf>>. Acesso em: 04 ago. 2019 as 07h41.

CAVALCANTE, Ricardo Moura Braga, **POLÍCIA CIVIL E SERVIÇO RESERVADO DA PM: CAMPO DE TENSÕES**. CAVALCANTE. <<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/viewFile/367/305>>. Acesso em 04 ago. 2019 as 07h43.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DOUTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DNISP/ Ministério de Justiça, Secretaria nacional de Segurança pública. 4ª Ed., ver. e Atual. – Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 80p.

GOMES, Eduardo Tomé Santos, **Investigação Policial**. Curso de Formação Profissional para Delegados de 1ª Classe da Polícia Civil do Estado do Ceará, AESP, 2015.

GONÇALVES, Joanisval Brito, **O controle da atividade de inteligência – consolidando a democracia**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, v.01, nº 01, p 15-32, dez. 2005;

HOUAISS, Antônio. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Versão 1.0. Editora Objetiva. 2001.

IENNACO, Rodrigo. **Inteligência criminal e denúncia anônima**. Belo Horizonte: Arrais Editores, 2011;

KRAEMER, Rodrigo, **Incompreensão do conceito de inteligência na segurança pública**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, v.10, nº 10, p 73-82, dez. 2015;

LAZZARINI, Álvaro, **Polícia de Manutenção da Ordem Pública e a Justiça**. In: LAZZARINI, Álvaro et al, Direito Administrativo da Ordem Pública, Rio de Janeiro, Forense, 1987;

MISSE, Michel (Org.). **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

OSSE, Anneke. **Entendendo a polícia: um guia para ativistas de direitos humanos**. Tradução de Galeno Faé de Almeida e Regina Vargas. Porto Alegre: Fundação Educando, 2006.

RECOMENDAÇÃO nº 009-2017 PGJ datada de 26 de outubro de 2016.

SAPORI, Luís Flavio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SANTOS, Célio Jacinto dos, **Investigação criminal e Inteligência: Qual a relação?** Revista Brasileira de Ciência Policiais, Brasília, v 2, n 1, jan/jun 2011. Disponível em < <http://www.pf.gov.br/anp/educacional/pos-graduacao/publicacoes-tecnicas-da-anp/revista-brasileira-de-ciencias-policiais-rbcp/volume-2-numero-1-jan-jun-2011/acesse-aqui-o-volume-2-numero-1-jan-jun-2011>> Acesso



em 04 ago. 2019 as 07h50;

SILVA, Juarez Antônio da; **Atividade de Inteligência: efeitos da ineficiência normativa**. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs), Inteligência de Segurança Pública e cenário prospectivo da criminalidade – Série inteligência, estratégia e defesa social – Belo Horizonte. Editora D’Plácido. 2016;

SITE DA ASPRAMECE. Página removida <http://www.aspramece.com.br/noticia_view.php?not_id=1060>. Acesso em 04 ago. 2019 às 07h53.

SITE DA SINPOLCE. Disponível em <<http://www.sinpolce.org.br/nota-sinpoladepol-sobre-a-crise-na-policia-civil-e-a-usurpacao-da-funcao-investigativa-pela-pm/>>. Acesso em 04 ago. 2019 as 07h51.

_____. <<http://www.sinpolce.org.br/sinpol-denuncia-comandante-da-pm-a-pgj/>>. Acesso em 04 ago. 2019 as 07h52.

VILARES, Fernanda Regina, **Ação controlada: limites para as operações policiais**. Belo Horizonte, Editora D’Plácido, 2017.

CAPÍTULO 7

GEOPOLÍTICA DO MEDO E DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA

Marcos Aurelio Macedo de Melo

1 INTRODUÇÃO

Criminalidade e violência parecem ser temas enfrentados por governantes, pesquisadores, políticos, sociólogos, enfim, todos procuram formular explicações para definir ou justificar esse fenômeno. A miséria, a desestruturação familiar, o desemprego e a negação dos direitos alimentam e reproduzem a violência, isso é fato, mas é apenas um dos modos de visualização desse perverso cenário.

A violência, que antes respeitava o ambiente escolar, adentrou aos seus portões, e com ela o medo! Sim, professores, servidores, direção, alunos, família dos alunos, todos afetados profundamente. Espera-se que a solução deva partir da direção escolar, esquecendo outras dimensões para a solução do problema como, por exemplo, a própria família e o Esta-do.

Nesse cenário, surgem perguntas norteadoras deste artigo, a saber:

- a. Que tipo de violência é praticada no interior e no

entorno da escola?

b. Que fatores levam o aluno a praticar a violência?

c. Que políticas o Estado adota para prevenir a violência escolar?

Este trabalho se justifica por se revestir de relevância social e atualidade que envolvem o tema.

2 VIOLÊNCIA: O CRUZAMENTO DOS DISCURSOS CIRCULANTES

A definição de violência varia de autor para autor, Módulo (2000, p. 23), ensina que violência “é o uso abusivo da força, em negação da lei, do direito e da soberania da pessoa”, para o autor ela é cotidiana e universal e se manifesta em qual-quer relação de indivíduos. Candau, Lucinda e Nascimento (2001, p. 19), apresentam a seguinte definição de violência a qual é citada no Dicionário do pensamento marxista (1988), qual seja:

Por violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). Para que haja violência é preciso que a intervenção física seja voluntária (...) A intervenção física, na qual a violência consiste tem por finalidade destruir, ofender e coagir (...) A violência pode ser direta ou indireta. É di-reta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem sofre. É indireta quando opera através de



uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra (...) ou através da destruição, da danificação ou da subtração dos recursos materiais. Em ambos os casos, o resultado é o mesmo: uma modificação prejudicial do estado físico do indivíduo ou do grupo que é o alvo da ação violenta.

Para Lima (2003, p. 90-91), o termo violência tem sentido amplo e corresponde à iniquidade e à injustiça. Como causas, cita uma longa lista que vai do menor abandonado ao maior desempregado, senão vejamos:

1. Falta de assistência ao menor abandonado;
 2. Falta de uma política de educação integral para todos;
 3. Falta de um planejamento familiar nas famílias de menor posse;
 4. O congestionamento da justiça penal de um sem número de processos que estão a tomar a atenção, o cuidado e o tempo de toda a engrenagem judicial, em detrimento daquelas hipóteses criminais que merecem atenção pronta, imediata e eficaz da justiça;
 5. Falta de um policiamento ostensivo, com policiais bem mais treinados e instruídos, com salários condizentes;
 6. Inchaço das grandes cidades;
 7. Bolsões de miséria;
 8. Uso de drogas lícitas e ilícitas;
 9. Discriminação racial;
 10. Discriminação de minorias.
-

Várias outras definições e causas poderiam ser colocadas, mas tornariam a leitura cansativa, enfadonha, por isso seguimos o conselho de Odália apud Lima (2003, p. 95): “Creio ser inútil continuar a inventariar violências sociais. Elas se dimensionam por todas as partes, elas se oferecem quando abro um jornal, quando assisto à televisão”.

3 JUVENTUDE E ADOLESCÊNCIA: QUADRO DE EXCLUSÃO SOCIAL

Colange (1994) diz que foi realizada uma pesquisa que se constatou que dentre os adolescentes de 13 a 18 anos 94% se dão muito bem com seus pais, 51% deles muito bem, 4% não muito bem e apenas 1% nem um pouco bem. Isso leva a conclusões (talvez precipitadas) de que os transbordos inadequados, seja pelo excesso de permissibilidade, seja pela desatenção, inafeição ou violência levam a formação da criança-problema e por conseguinte, o jovem e o adulto problema.

Quadro 1- Tipos de pais, segundo Smalley (1998)

ORD	TIPO	AMOR E APOIO AOS FILHOS	CONTROLE COM REGRAS E LIMITES EM CASA
01	Dominador	Baixo	Alto
02	Negligente	Baixo	Baixo
03	Permissivo	Alto	Baixo
04	Amoroso e firme	Alto	Alto

Fonte: Adaptado de Smalley (1998, p. 54)

A solução se mostra como um desafio a ser enfrentado



pela comunidade e pelas instituições governamentais, pois os recursos e ferramentas a serem utilizados requerem aprimoramento adequado à evolução dos conflitos sociais dos quais são oriundos. A prevenção é o melhor caminho para ajudar uma família antes que ela se torne abusiva e que adote a punição corporal, a humilhação e o constrangimento como formas não recomendáveis de educar e disciplinar os filhos.

O jovem se tornou vítima e autor da violência gerando acirradas discussões acerca da redução da idade penal de 18 para 16 anos (ou até mesmo 14 anos) como forma de coibir a prática de crimes. O fato é que de um lado, defende-se a continuidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, do outro, esse normativo é tido como brando e condescendente cuja consequência é oportunizar e oferecer ao crime a mão armada que ele precisa: o jovem em situação de vulnerabilidade social. Cada leitor, deve optar por si mesmo acerca de qual corrente deve apoiar. Como pesquisadores, cumpre-nos mostrar os caminhos, a escolha é do leitor.

4 A VIOLÊNCIA CHEGA À ESCOLA

No início dos anos 80 os debates sobre a violência nas escolas passaram a ter consistência no Brasil, época em que as principais modalidades de violência eram as ações contra o patrimônio, tais como as depredações e as pichações; já na década de seguinte, incluem-se e ganham destaque as agressões entre alunos. Atualmente, além da violência física temos a

violência simbólica (ABRAMOVAY e AVANCINI, 2005).

O aumento da violência na cidade trouxe reflexos para as escolas, tanto em seu interior como em seu perímetro onde ocorrem atos de vandalismo, tráfico de drogas ilícitas, roubos, porte de arma dentre outros, fazendo surgir um clamor na sociedade e na comunidade escolar (ROCHA, 1999).

Charlot (1997) apud Abramovay e Avancini (2005) esclarece que a violência escolar é de difícil definição, pois, além de se referir aos fenômenos heterogêneos de difícil delimitação e ordenação, desestrutura, também, as representações sociais significativas como infância, escola e sociedade. Associado a essa indefinição temos, ainda, o fato de que seu significado não é consensual, pois varia de escola para escola e de pessoa para pessoa em decorrência da banalização da violência em que algumas atitudes antes consideradas violentas agora não recebem esse rótulo, uma vez que as manifestações de violência passam, muitas vezes, despercebidos ou então, são consideradas como fazendo parte inevitável do cotidiano dos educadores escolares.

De uma forma ou de outra a violência está na escola, quer dentro ou ao seu redor e se apresenta em múltiplas facetas. Abramovay e Avancini (2005) definem a violência escolar em três dimensões:

a) Violência propriamente dita – aquela estabelecida nos códigos e estatutos em vigor e que tratam da violência contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes etc.

b) Violência de incivilidades – nesse rótulo, incluem-se



as humilhações, palavras grosseiras e falta de respeito.

c) Violência simbólica – é aquela que decorre da estrutura e funcionamento da escola, compreendendo a evasão escolar, a repetência, as imposições da sociedade que não sabe acolher seus jovens no mercado de trabalho, desentendimentos entre professores e alunos, etc.

Abramovay e Avancini (2005), citando Debarbieux (1999), ensinam que a violência escolar está associada a três dimensões sócio-organizacionais distintas:

a) degradação no ambiente escolar - isto é, à grande dificuldade de gestão das escolas, resultando em estruturas defici-entes.

b) a uma violência que se origina de fora para dentro das escolas - que as torna sitiadas e se manifesta por intermédio da atuação de gangues, do tráfico de drogas e da crescente visibilidade da exclusão social na comunidade escolar.

c) Em terceiro, relaciona-se a um componente interno das escolas, específico de cada estabelecimento - há escolas que historicamente têm-se mostrado violentas, e outras que passam por situações de violência. É possível observar a presença de escolas seguras em bairros ou áreas reconhecidamente violentos e vice-versa, sugerindo que não há determinismos nem fatalidades, mesmo em períodos e em áreas caracterizadas por exclusões. Desse modo, é possível conceber que ações ou reações localizadas no sentido de combater a violência podem ser eficazes.

Tipos de violência nas escolas

Dentre os tipos mais comuns de violência no ambiente escolar podemos citar: drogas (uso, venda, tráfico), depredação, uso de armas, gangues, álcool e cigarros, pichação, brigas e agressões

Geralmente, o jovem é levado ao uso de drogas pela carência afetiva, solidão, curiosidade, más companhias, falta de religiosidade, revolta com as pessoas e mundo em geral, necessidade de fuga da realidade. O drogado sente vários sintomas, conforme a natureza da droga, dentre as quais citamos: euforia (alegria), tristeza, energia, cansaço, torpor cerebral, corpo leve ou pesado, dificuldade de falar, pensar e de se movimentar.

A depredação é outra faceta da violência escolar e motivo de preocupação do núcleo gestor, pois não é realizada apenas por alunos, mas também por outros elementos da comunidade que invadem às escolas para danificar instalações e roubar equipamentos (GUIMARÃES, 2003).

A depredação é uma forma de contestação, ou como diz Da Matta (1982) apud Candau (2001, p. 31) “Quebra-quebra é um grito e tem como objetivo obter um reconhecimento através deste ato violento, que anuncia a voz daqueles indivíduos destituídos, que as elites consideram de segunda classe”.

Cárdia (1997) apud Candau (2001, p. 30) também relaciona à depredação a baixa qualidade de vida das pessoas residentes em bairros onde há ausência de infraestrutura, tornando o ambiente duro, feio e sujo, ou como afirma com suas palavras:



O meio ambiente não permite prazer estético: os espaços coletivos, além de insuficientes, são tão desagradáveis e des-valorizados que agudizam o stress, impossibilitando um lazer saudável. Trazem ainda uma carga simbólica que representa a desvalorização atribuída aos moradores. Como se sentirem valorizados, respeitados, importantes para a sociedade quando o lugar onde vivem é ao abandonado e feio?

Acerca do uso de armas no ambiente escolar, Lima (2002) informa que uma pesquisa da Unesco, realizada nos Estados de São Paulo, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio e Santa Catarina, constatou que entre 9% e 18% dos estudantes têm ou já tiveram contato com armas de fogo, tendo em vista a facilidade de acesso a armas nas proximidades da escola.

A questão do álcool está diretamente relacionada ao número de bares existentes nas proximidades da escola, permitindo que os alunos façam a ingestão de bebidas alcoólicas antes, durante ou depois da aula. Esse fato é rotineiro, principalmente, nas escolas de ensino médio e superior onde os grupos de amigos se reúnem, via de regra, às sextas-feiras. O álcool, assim como o cigarro, são drogas aceitas na sociedade, daí porque difícil seu combate.

A pichação tem sua origem nas ações contrárias ao

governo, era uma forma de manifestação e, embora em Paris já houvesse registro de pichação em maio de 1968, no Brasil, iniciou-se na década de 80 e tinham o caráter político e anti-militarista e anti-políticos, fazendo parte do universo libertário, até porque os murais grafitados procuram ampliar a cultura plástica visual, rompendo, com humor e sarcasmo o modelo elitista da sociedade. (ANARQUISTA, 2000).

As brigas e agressões são as formas mais presentes de violência na escola, e surgem por motivos banais, fúteis, contudo, acabam sendo banalizados, tidos como próprios da idade e por isso solucionados em sala de aula. Peralva (1997) apud Candau (2001, p. 32) explica que,

A violência dos alunos se constrói em torno de duas lógicas complementares: e um lado, encenação ritual e lúdica de uma violência verbal e física; de outro, engajamento pessoal em relações de força, vazias de qualquer conteúdo preci-so, exceto o de fundar uma percepção do mundo justamente em termos de relações de força. Nos dois casos, o que es-tá em jogo é a construção e a auto-reprodução de uma cultura da violência.

No interior da escola, essa cultura da violência pode ainda surgir como uma forma não explícita de resistência ao julga-mento escolar e à situação de isolamento que, algumas vezes, caracteriza o trabalho pedagógico. Não raro, o sistema

escolar, através de uma prática que privilegia o desempenho individual, coloca o sujeito, seja professor ou aluno, em uma situação de solidão e competição, que pode reforçar aquele modelo de sociedade que se tem desenvolvido nos últimos anos, significando a crise do sistema civilizado.

5 O PAPEL DA ESCOLA E DO PROFESSOR NO COMBATE À VIOLÊNCIA

A escola surgiu na informalidade, na transmissão formal de certos conhecimentos preferidos da cultura do grupo, destarte bifurcou-se logo no início. Uma parte do conhecimento deveria ser aprendido em casa como: a linguagem diária, deveres domésticos, disposições e costumes do grupo, em suma, podiam ser aprendidos pela simples convivência em grupo. A educação, nesse sentido era parte e parcela da vida. Seu processo era o próprio processo da vida (KILPATRICK, 1970).

A outra parte, formal e também artificial, procurou satisfazer a si mesma, com o estabelecimento de programas que, apesar da vigência, chegam a se dissociarem do sentido inicial que se prestavam. A mudança era difícil. Essas tendências tornaram a escola conservadora e convencional em virtude da influência dos sinais exteriores de aprendizado e a importância dada a esse aprendizado e a possibilidade do uso da escola para imprimir opiniões e atitudes nos mais jovens.

Costuma-se dizer que a escola não prepara a criança para a vida. Kilpatrick (1970), afirma que isso não é verdade

e explica seu argumento alegando que a criança está sendo preparada, mas não para a vida de hoje ou para o futuro incerto que elas terão que enfrentar; ensinam e preparam para o passado, em parte porque sua teoria educacional tem pouca plasticidade ou porque não conseguem se ajustar às exigências reais, pretendendo um futuro igual ao presente.

Na visão de Candau (2001) a escola era um Estado dentro do Estado e sua legitimidade era fundada na delegação que a sociedade nacional lhe emprestava. Sua missão era tida como a de promotora de ascensão social, hoje, não mais ratificada pelo excesso de profissionais desempregados ou com subempregos, enfim a realidade não cumpre essa promessa. É a crise da identidade da escola.

Nessa ótica o professor teria que desenvolver capacidades de intervenção e resolução de conflitos, uma vez que as habilidades de ensinar a ler, escrever e efetivar cálculos não são mais suficientes para a formação moral do futuro adulto. É necessário um trabalho em conjunto com família, Estado, sociedade e escola para evitar o sucateamento do ensino e da própria civilização.

6 A VIOLÊNCIA DA ESCOLA

Guimarães (2003), fazendo um paralelo entre o ambiente escolar e a obra de Foucault mostra o fato de ela funcionar mais como prisão do que como formadora e educadora de cidadão, haja vista a existência de regulamentos rígidos e opressivos que levam os alunos à evasão escolar e a uma crescente depredação



e atos de vandalismo contra a escola, a qual como reação amplia os muros, aumenta a vigilância e intensifica as rondas policiais.

Foucault (2004, p. 87), ao falar sobre a mitigação das penas esclarece que a arte de punir “deve, portanto repousar sobre toda uma tecnologia de representação”. E assevera que o castigo deve ser proporcional à gravidade do delito, contudo observa-se que essa pena deve desestimular a ideia de outro delito para que “a ideia do suplício esteja sempre presente no coração do homem fraco e domine o sentimento que o arrasta para o crime”, em outras palavras o medo do castigo deve ser superior às vantagens que se conseguiria com o crime, por isso mesmo, seu caráter educativo ante a sociedade a que pertence o punido. Para o autor,

Esse jogo de sinais deve corresponder à mecânica das forças: diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível; inverter a relação das intensidades, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres (FOUCAULT, 2004, p. 88).

Os muros das escolas significam o princípio da clausura, as salas de aulas devem seguir o princípio da localização imediata ou do quadriculamento, “cada indivíduo no seu lugar, e em cada lugar um indivíduo (...) importa poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, mediar as qualidades ou os méritos” (FOUCAULT, 2004, p. 123).

A função da escola que deveria ser a formação do cidadão ético, segue um caminho diverso e perverso, pois

passa a for-mar a minoria privilegiada que é – segundo essa escola – melhor preparada para aprender, pensar, planejar e dirigir respaldados pelos prêmios e méritos que conseguem no desenrolar dos estudos. Por este sistema, a escola, submete seus alunos a uma pressão constante, com a intenção de fazê-los seguir o mesmo modelo de comportamento; e, desta maneira, submetê-los à subordinação, à docilidade e à ingenuidade preparando trabalhadores desqualificados, clientes submis-sos e administradores corruptos.

A violência se caracteriza por qualquer ao violento que, no sentido jurídico, provocaria, pelo uso da força um constrangimento físico ou moral enquanto que a disciplina pode ser entendida como todo ato contrário à disciplina que leva à desordem, à desobediência e à rebelião.

A complexidade do tema e a multiplicidade de interpretações acerca da indisciplina têm contribuído para a inexistência de um consenso de idéias, até porque seu conceito não é estático, universal ou uniforme, pois variam no tempo e no espaço, gerando, por conseguinte, incontáveis enfoques, interpretações e redefinições. De uma forma geral, a disciplina se refere à obediência às normas estabelecidas, e indisciplinado seria aquele que quebrasse, violasse ou não cumprisse esse disposi-tivo, portanto, desobediente, rebelde (REGO, 1996).

Nas escolas, indisciplinado seria aquele que desacata as autoridades, que bagunça na sala de aula, que não tem limites, que não consegue dialogar e conviver de forma cooperativa, e que não consegue se ajustar aos padrões estabelecidos



e esperados para o grupo o qual é entendido (os padrões) como essencial para que o processo ensino-aprendizagem se desenvolva de forma aproveitável, daí porque deve reinar o silêncio, a docilidade e a passividade.

A visão contrária a essa prática é formulada pela corrente que acredita que as regras assumem um papel de opressão e enquadramento, ameaçando o espírito democrático, cerceando o espírito de liberdade dos jovens.

O fato é que a escola produz e reproduz sua própria violência e indisciplina ao tentar planificar e homogeneizar as pessoas por meio dos regimentos, do controle do tempo e dos gestos para garantir a submissão e docilidade. Paralelamente, a pluralidade de indivíduos não aceita de forma homogênea e tranqüila esse sistema, pois repousa na inquietação do querer-viver dos diferentes grupos, gerando, por conseguinte, a indisciplina incontrolável ou a violência banal.

7 PROPOSTAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR

Candau (2001) constatou em seus estudos que são poucas as alternativas apresentadas para o enfrentamento da questão alusiva à violência na escola, porém aponta dois caminhos: um voltado para a sociedade e outro para o trabalho pedagógico desenvolvido na escola, e cita as seguintes medidas saneadoras:

- a) salário digno;
- b) melhores condições de trabalho;

-
- c) formação inicial e continuada dos docentes;
 - d) período destinado a estudos, reflexões, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
 - e) tornar o ambiente da escola mais bonito, confortável, iluminado e limpo;
 - f) diálogo.

Para garantir as regiões seguras, dentro e fora da escola, a Unesco sugere que sejam instalados semáforos, passarelas e faixas de pedestres e colocados mais pontos de luz. O órgão cita ainda a necessidade de controlar a bebida para os menores e proibir funcionamento de estabelecimentos de jogos de azar. Seria preciso, também, coibir a venda de drogas.

8 CAMINHO METODOLÓGICO

Castro apud Bastos (2004) afirma que pelo menos, a priori, um determinado problema admite uma multiplicidade de métodos de tratamento, portanto, não se pode, em geral, falar em métodos universalmente melhores ou perfeitos. Em cada caso há que se decidir que método ou combinação de métodos será adequado.

Quanto aos métodos que proporcionam as bases lógicas da investigação usamos nesta pesquisa o método fenomenológico o qual não é dedutivo nem empírico, consiste em “mostrar o que é dado e em esclarecer esse dado. Não explica mediante leis nem deduz a partir de princípios, mas considera imediatamente o que está presente à consciência: o objeto” (GIL, 1999, p. 32).



Quanto aos métodos que indicam os meios técnicos da base de investigação, cujo objetivo é proporcionar a objetividade e a precisão no estudo dos fatos sociais recorreremos aos métodos estatístico e monográfico.

Trujillo (1974) apud Marconi e Lakatos (2006, p. 16) ensina que a finalidade da pesquisa é “tentar conhecer e explicar os fenômenos que ocorrem no mundo existencial”. Nessa visão a pesquisa teria duas finalidades: acumulação e compreensão dos dados levantados.

Quanto à finalidade esta pesquisa é pura e aplicada. Aplicada porque se caracteriza pelo interesse na aplicação, utilização e consequências do conhecimento. Por sua vez, é enriquecida com a pesquisa pura por sua preocupação com o desenvolvimento do conhecimento científico (GIL, 1999).

Quanto ao nível é exploratória porque procura desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, envolvendo levantamento bibliográfico e documental, e entrevistas não padronizadas. Tem ainda a característica descritiva, na medida em que tem por objetivo levantar as opiniões, atividades e as crenças de uma população no tocante à problemática da violência nas escolas públicas de Fortaleza.

Para cálculo da amostra referente aos diretores de escolas públicas de Fortaleza usamos a fórmula para o cálculo de amostras para populações finitas, ensinada por Gil (1999, p. 107), qual seja:

$$n: \frac{\sigma^2 \cdot p \cdot q \cdot N}{E^2 \cdot (N) + \sigma^2 \cdot p \cdot q} = n: \frac{(1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5) \cdot N}{(0,05^2 \cdot N) + (1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5)}$$

onde:

n = tamanho da amostra (o q quero saber)

α = nível de confiança / confiabilidade = (95%)

p = proporção (da característica pesquisada) / de interesse
= 50%

q = proporção complementar = 100 – p = 50%

N = tamanho da população = universo

E2 = erro de estimação permitido/margem de erro =
(5%)

$$n: \frac{\sigma^2 \cdot p \cdot q \cdot N}{E^2 \cdot (N) + \sigma^2 \cdot p \cdot q} = n: \frac{(1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5) \cdot N}{(0,05^2 \cdot N) + (1,96^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5)}$$

$$n = (3,8416 \cdot 0,25) \cdot 186 / (0,0025 \cdot 186) + 3,8416 \cdot 0,25$$

$$n = 0,9604 \cdot 186 / 0,465 + 0,9604$$

$$n = 178,63 / 1,425 = 125$$

Ante o exposto, os sujeitos da pesquisa foram compostos por Diretores de Escolas Públicas do Crede Fortaleza, Comandantes de Companhias da Polícia Militar e Praças da Ronda Escolar da PMCE



Tabela – Universo, população e amostra

UNIVERSO	POPULAÇÃO	AMOSTRA	% PESQ	
Polícia Militar do Ceará	Comandantes de	09	09	100%
	Companhia			
	Praças da Ronda Escolar	30	30	100%
Secretaria da Educação Básica	Crede Fortaleza	186	51	27,4%

Fonte: pesquisa do autor

As escolas do CREDE Fortaleza são distribuídas nos diversos bairros. Assim, distribuímos questionários, porém recebemos de volta apenas 51 (cinquenta e um) questionários respondidos. Como a participação na pesquisa se dá de forma voluntária tivemos que trabalhar com o que nos fora posto à disposição, como se pode ver na tabela a seguir, onde apresentamos o quantitativo de sujeitos pesquisados, de acordo com Grupos de bairros.

Em cumprimento aos aspectos éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos (BRASIL, 1996), foi esclarecido aos referidos sujeitos os objetivos da investigação, garantido a todos o anonimato e o sigilo das informações sob a ótica do indivíduo e da coletividade, usando-se os quatro referenciais básicos da bioética, quais sejam: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, assegurando ainda os direitos e deveres da comunidade científica, dos sujeitos da pesquisa e do Estado.

8.1 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL

Foram selecionados os materiais referentes aos discursos dos sujeitos, no sentido de confrontar e complementar as evidências captadas no cenário social investigado. De posse do citado material passou-se a analisá-los usando os critérios ensinados por Minayo (1994, p. 228):

- 1) leitura dos discursos com o intuito de apreender as estruturas de relevância dos atores.
- 2) Identificação de divergências, convergências e complementaridades nas falas dos sujeitos.
- 3) leitura transversal de cada corpo. Recorte das entrevistas em “unidades de registros”, referenciadas por temas relacionados ao objeto de estudo e aos pressupostos teóricos orientadores.
- 4) Filtragem do material por temas mais relevantes estabelecendo o agrupamento de temas afins.

Os dados foram analisados mediante o uso de procedimentos, técnicas e métodos da estatística descritiva, ou seja, na organização, sumarização e descrição do conjunto de dados, bem como na construção de gráficos e tabelas. Também se fez uso da estatística inferencial por meio dos métodos que tornam possível a estimação de características de uma população baseada em resultados amostrais.

Os dados foram cuidadosamente criticados, à procura



de possíveis falhas e imperfeições a fim de evitar erros crassos que pudessem vir a interferir nos resultados. Mesmo com a sistematização descrita para a operacionalização da fase de análise do material, ressalta-se que as diversas etapas desse processo se inter-relacionam e possibilitam o encontro da especificidade do objeto em estudo na busca das relações e significações.

Nesta etapa, foram realizadas sucessivas leituras do material resultante. Este procedimento permitiu a identificação de categorias, seus respectivos componentes, assim como a identificação das respostas dos sujeitos que dão fidedignidade e validam a análise.

Desta forma, a presente pesquisa procurou evidenciar um movimento entre o real e o teórico, entre o concreto e o abstrato, entre o particular e o geral, o que caracteriza uma dinâmica dialética do pensamento concreto sobre a realidade investigada. O software usado na construção dos gráficos e tabelas é o Word e o Excel, programas que auxiliam nas análises estatísticas.

8.2 CRITÉRIO DE VALIDAÇÃO

A validade de uma pesquisa descritiva pode ser obtida por meio de diversos procedimentos. A triangulação, contudo, aparece como um método importante e pode ser definida como “a combinação de metodologias em estudo de um mesmo

fenômeno” (DENZIN, 1979, apud SERRANO, 1990, p. 171) ou, ainda, como “um ... cruzado entre diferentes pontos de dados: pessoas, instrumentos ...” (KEMIS, 1981, apud SERRANO, 1990, p. 171).

Existem diferentes tipos de triangulação. Serrano (1990) aponta pelo menos seis modalidades. Nesta monografia, foram utilizados três tipos de triangulação, a saber:

- Triangulação de métodos quantitativos e qualitativos (utilização de diferentes métodos sobre o mesmo objetivo do estudo).
- Triangulação de sujeitos que se processou por meio do confronto da informação e da discussão dos dados, o que agrega para a pesquisa o grau de credibilidade necessário;
- Triangulação de instrumentos de coleta, ou seja, questionários e entrevistas.

9 RESULTADO DA PESQUISA

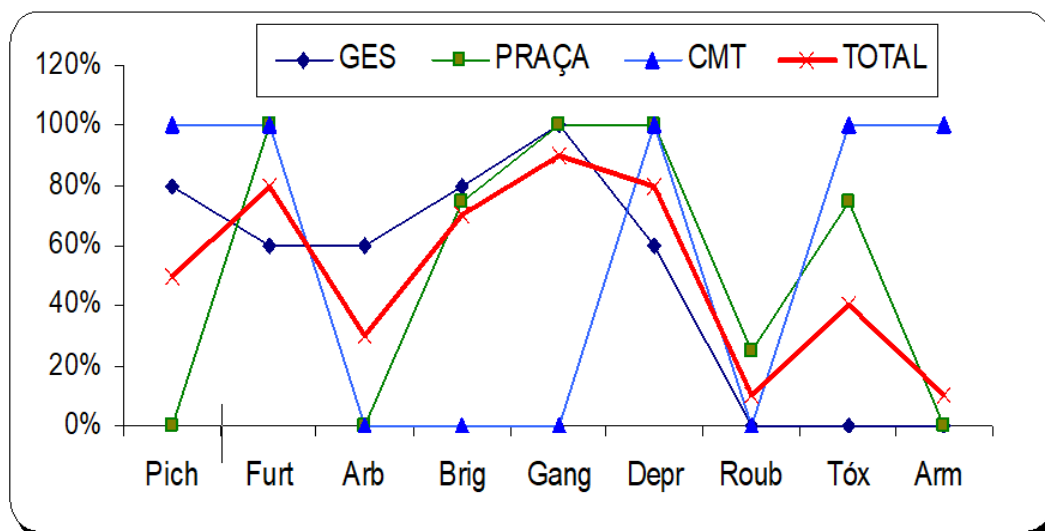
Nossa preocupação se adaga aos tipos de sujeitos, às suas respostas e aos espaços geográficos em que se encontram, considerando-se a hipótese que os espaços definem uma personalidade para seus habitantes, ou seja, os costumes que existem na comunidade acabam por influenciar o comportamento do aluno e se repetem dentro da escola. Todavia, não queremos afirmar que estamos adotando uma postura voltada à escola determinista de Ratzel.

Nas escolas públicas dos bairros do Grupo I (Bom



Jardim, Parque Santa Cecília, Parque Santo Amaro, Conjunto Ceará I, Conjunto Ceará II, Genibaú, Bom Sucesso, Granja Portugal, Granja Lisboa, Parque São José, Siqueira, Jardim Jatobá, Canindezinho e Parque Jerusalém) o maior índice de ocorrências pertence às brigas entre alunos (100%), seguindo-se da pichação (80%), dos furtos e da depredação, com apenas 20% do total das respostas. Segundo as praças da Ronda Escolar, 75% das ocorrências envolvem substâncias entorpecentes, 50% furtos e gangues e apenas 25% se referem à depredação e agressões físicas contra adultos como ocorrências existentes no interior das escolas.

Gráfico – Ocorrências no interior das escolas do Grupo 2

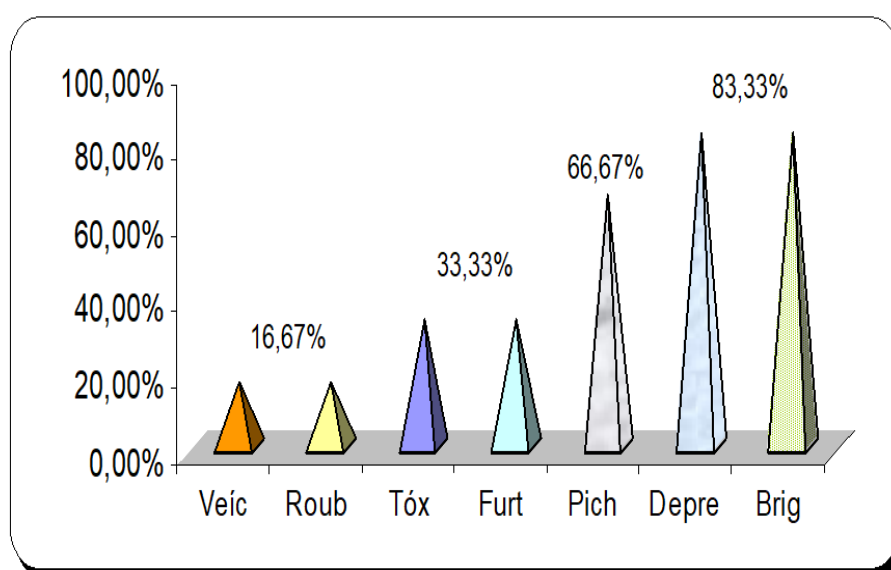


Fonte: O autor.

Nas escolas do Grupo 2 (Moura Brasil, Centro, Farias Brito, Benfica, José Bonifácio, Damas, Jardim América, Parque Araxá, Parquelândia, Amadeu Furtado Rodolfo Teófilo Bom Futuro Parreão Fátima Joaquim Távora São João do Tauape Dionísio Torres) dentre os tipos mais comuns de violência no

interior da escola o tóxico aparece como objeto preferido da violência no interior da escola, seguindo-se do furto e da briga entre alunos. A pichação, a depredação, os arrombamentos e as gangues foram apontados como ocorrências existentes no interior das escolas.

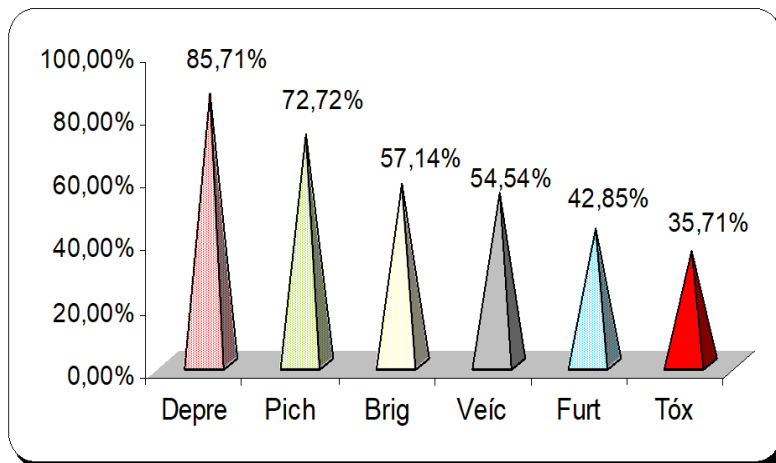
Gráfico – Tipos de ocorrências no interior das escolas do Grupo 3



Fonte: O autor.

Nas escolas públicas do Grupo 3 (Meireles, Aldeota, Dunas, Praia do Futuro II, Praia do Futuro I, Varjota, Mucuripe, Praia de Iracema, Vicente Pizón, Cidade 2000, Cocó e Cais do Porto), tem-se as brigas entre os alunos e a depredação ocupam o topo com 83,33% das respostas, seguindo-se da pichação com 66,67%. Tóxicos e furto ocupam o terceiro degrau com 33,33% dos resultados. Nota-se ainda que o roubo, os danos a veículos e as brigas entre alunos são vistas apenas pelos gestores escolares.

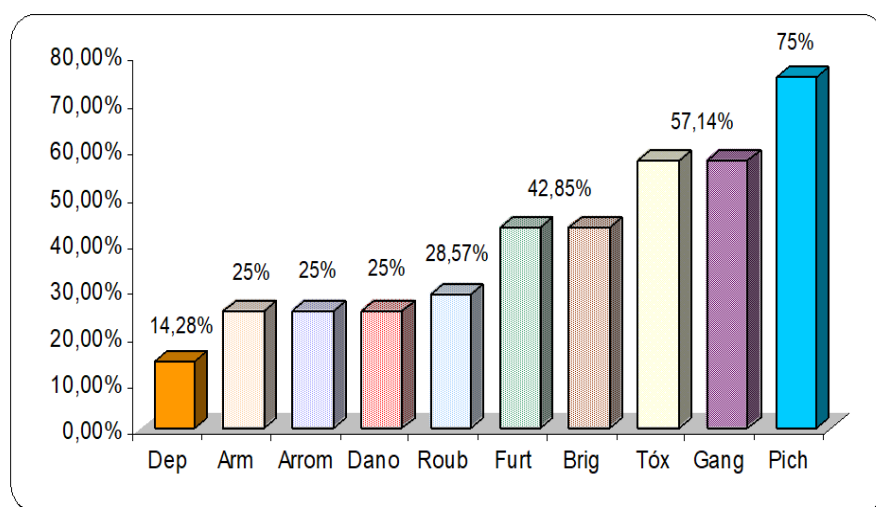
Gráfico – Principais tipos de ocorrências no interior das escolas do Grupo 4



Fonte: O autor.

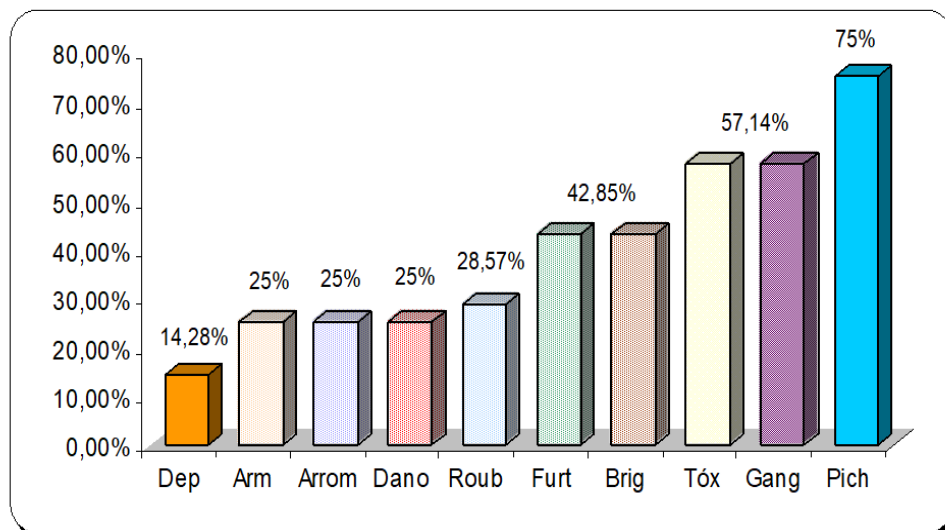
Nas escolas públicas do Grupo 4 (Barra do Ceará, Cristo Redentor, Pirambu, Jardim Iracema, Floresta, Álvaro Weyne, Carlito Pamplona, Jacarecanga, Presidente Kennedy, Vila Ellery, Alagadiço e Monte Castelo), temos a depredação, arrom-bamentos, danos a veículos e pichações, como se mostra no gráfico.

Gráfico –Tipos de violência no interior das escolas do Grupo 5



Nas escolas públicas do Grupo V (bairros: Vila Velha, Jardim Guanabara, Quintino Cunha, Padre Andrade, Antônio Be-zerra, Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII) , temos o registro de pichações e os furtos (66,6%), seguindo-se da depredação, briga, tóxicos e danos a veículos, todos com 33,3% das respostas. Para as praças da Ronda Escolar as principais ocorrências são: gangue (100%) a depredação (100%), depois citam o roubo, as brigas entre alunos e o tóxico com 66,6% dos resultados. O comandante da OPM cita a pichação, o uso/venda de tóxico e as gangues. Em termos gerais temos a representação gráfica abaixo.

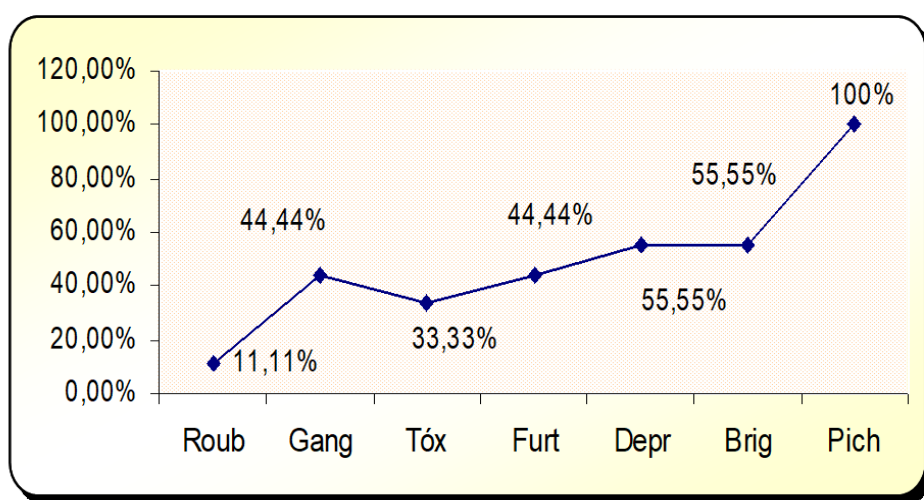
Gráfico –Tipos de violência no interior das escolas do Grupo 5



Nas escolas públicas do Grupo 6 (bairros: Pici, Bela Vista, Panamericano, Demócrito Rocha, Couto Fernandes, Joquei Clube, Montese, Vila União, Alto da Balança, Parangaba, Itaoca, Aeroporto, Aerolândia, Vila Pery, Itapery, Serrinha, Dias

Macedo, Castelão e Mata Galinha) as principais ocorrências são as pichações e as brigas de alunos, seguindo-se, em menor número, da depredação, do furto, do roubo e das gangues. Nenhum deles assinalou a opção tóxica.

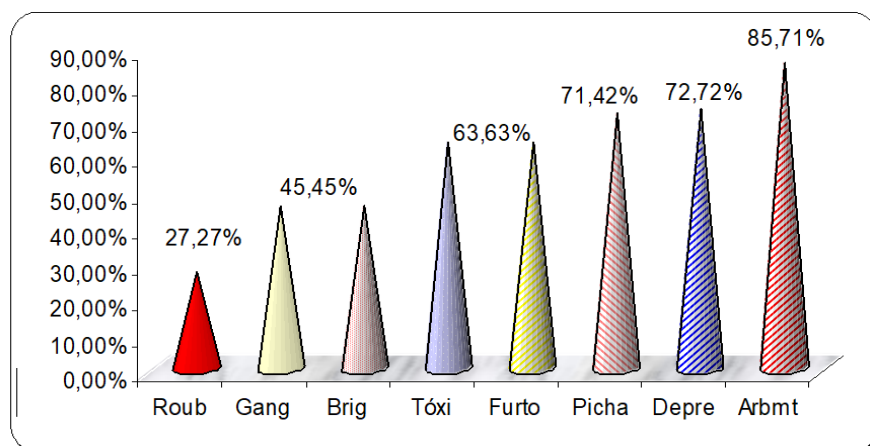
Gráfico –Tipos de violência no interior das escolas do Grupo 6



Fonte: Pesquisa do autor.

Nas escolas públicas do Grupo 7 (bairros: Dendê, Manuel Sátiro, Jardim Cearense, Parque Dois Irmãos, Passaré, Mondubim, Conjunto Esperança, Parque Santa Rosa, Parque Presídio Vargas, Prefeito José Valter e Maraponga), o maior índice de ocorrências são os arrombamentos (85,71%), a depredação (72,72%), a pichação (71,42%), o furto e o tóxico (63,63%), a briga entre alunos e as brigas de gangue em igual percentual (45,45%), e o menor índice é o roubo com apenas 27,27% do percentual dos pesquisados.

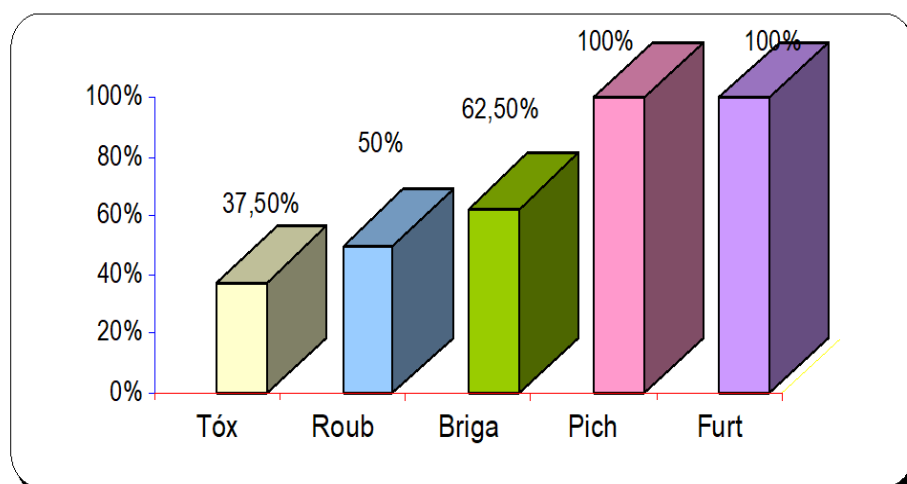
Gráfico – Tipos de ocorrências nas escolas públicas do Grupo 7



Fonte: Pesquisa do autor.

Nas escolas públicas do Grupo 8 (bairros: Cajazeiras, Parque Iracema, Barroso, Messejana, Curió, Lagoa Redonda, Gua-jiru, Jangurussu, Coaçu, Paupina, Ancuri, Pedras) temos o registro de furto, a depredação, as brigas entre alunos, as pichações e o uso de armas.

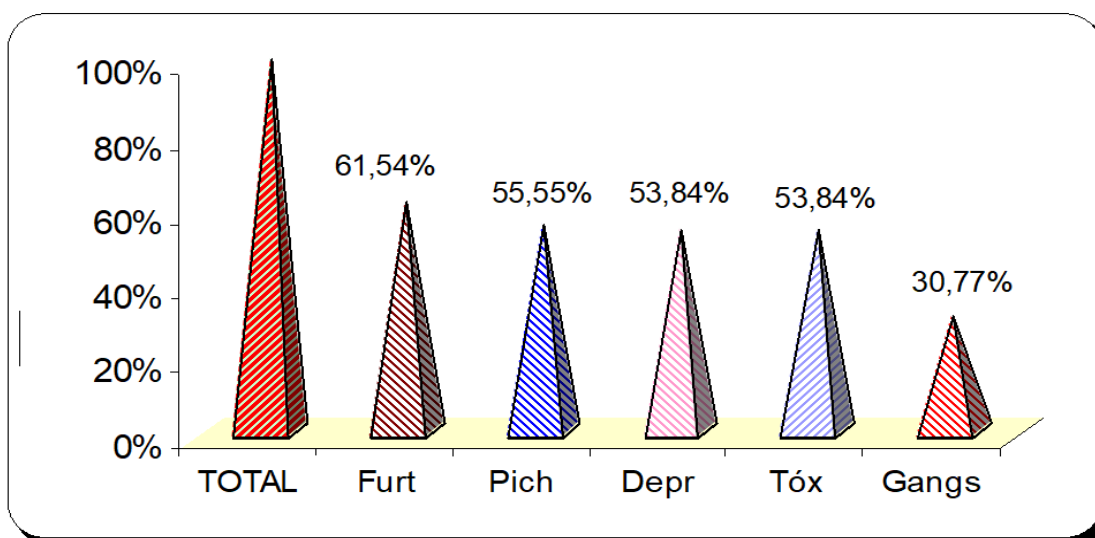
Gráfico –Tipos de ocorrência no interior das escolas do Grupo 8



As escolas públicas do Grupo 9 (bairros sob sua responsabilidade, quais sejam: Salinas, Guarapés, Edson Querioz, Eng. Luciano Cavalcante, Jardim das Oliveiras, Cidade

dos Funcionários, Parque Manibura, Cambeba, Lagoa da Sapiranga, Alagadiço Novo e Sabiaguaba), temos o registro do furto, a depredação, as brigas de gangues, o uso ou venda de entorpe-centes, o uso de armas e as pichações, a depredação, brigas de gangues, os danos a veículos. Vide gráfico abaixo:

Gráfico– Tipos de ocorrências nas escolas do Grupo 9



Fonte: O autor.

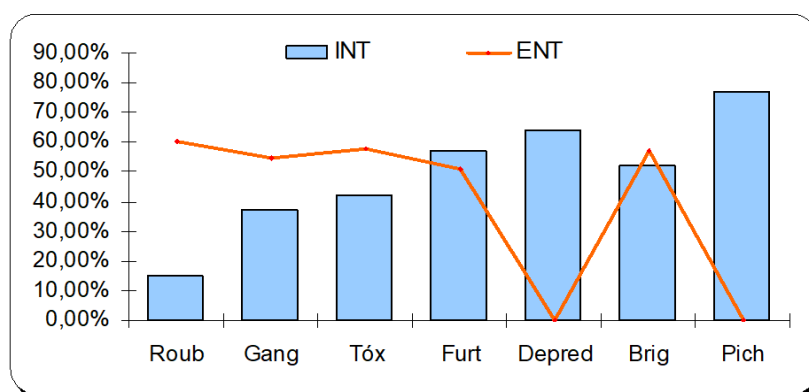
9.1 A VIOLÊNCIA ESCOLAR NA GRANDE FORTALEZA: PARA ALÉM DOS LIMITES GEOGRÁFICOS

No tópico anterior, procuramos apresentar a distribuição da violência escolar na cidade de Fortaleza, por meio da divisão dos bairros em nove grupos. Tratou-se de uma visão geopolítica. Neste, busca-se uma nova abordagem, ou seja, uma que não fique presa aos limites geográficos, mas que valorize o tipo de

ocorrência em si, que desvende qual o tipo de ocorrência que aflige as escolas, bem como suas causas.

Somando-se as respostas apresentadas pelos pesquisados, no aspecto violência escolar no interior das escolas públicas a pichação se revelou como o tipo de violência escolar predominante com 76,67% dos resultados, seguindo-se da depredação (63,63%), o furto (56,82%) e da briga entre alunos (52,27%). O uso ou venda de entorpecentes obteve um percentual de 42,04% das respostas. O uso de armas teve apenas 11,67% de percentual, portanto a ocorrência de menor porte. Vide gráfico abaixo, o qual apresenta os tipos que obtiveram maior índice.

Gráfico – Tipo de ocorrência dentro e fora das escolas públicas de Fortaleza –



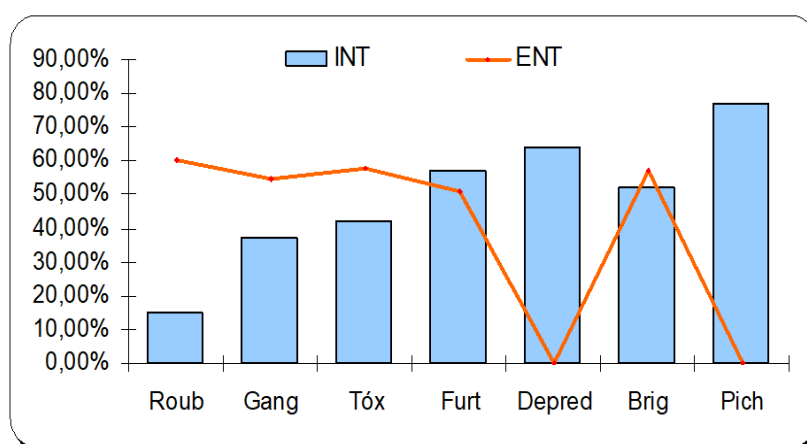
Em seguida, e acompanhando o roteiro traçado no projeto de pesquisa, verificou-se o tipo de violência escolar no entorno da escola, a qual demonstrou que o roubo é o carro-chefe com 60,23% dos resultados. Em seguida, o tóxico com 57,95% e as brigas entre alunos (56,82%), dentre outros.

TIPO	TOTAL	PERC
Gangue	48	54,54%
Furto	45	51,14%
Tráfico/uso entorpecentes	51	57,95%
Roubo	53	60,23%
Brigas entre alunos	50	56,82%
TOTAL	88	100%

Fonte: pesquisa do autor.

Fazendo-se um paralelo entre as ocorrências dentro e fora da escola constatamos que o roubo cresce assustadoramente fora da escola, pois passa de 14,77% para 54,54%. As gangues também têm predomínio com aumento de 37,50% para 54,54%. O uso ou venda de entorpecente passa de 42,04% para 57,95%. As brigas entre alunos passam de 52,27% para 56,82%, ou seja, um aumento insignificante. Apenas o furto tem percentual inferior, mesmo assim em pequena margem, pois enquanto no interior é de 56,82%, fora passa para 51,14%, como se vê no gráfico abaixo.

Gráfico - Tipo de ocorrência dentro e fora das escolas públicas de Fortaleza -



9.2 CAUSAS DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA

Segundo os gestores escolares e os comandantes de OPM as principais causas da violência escolar são a família com 81,67%, os fatores socioeconômicos (76,67%) e a influência do meio (63,33%). A indisciplina obteve 53,33% das respostas, e a causa de menor percentual foi a ineficiência do professor com 8,33% do resultado. Para obter maiores detalhes vide a tabela que segue em anexo a este trabalho, a qual traz todos os itens respondidos com os respectivos percentuais.

Analizando-se os resultados, pode-se inferir que as causas socioeconômicas, a família e escola são constantes em todos os pesquisados. A questão socioeconômica é a caixa de Pandora, origem de todos os males da sociedade. É fácil dizer que a culpa é do governo, das instituições, da falta de moradia, da falta de segurança, da falta de saúde, de transportes, enfim, todos são responsáveis pelos erros, mas não há um culpado nominal, e assim a vida prossegue de discursos, fantasias e carnavais.

A família foi apontada, por todos os sujeitos como sendo a grande causadora da violência escolar. Com efeito, a família estrutura-se no Estado e nele tem sua formação. Assim, se a família é responsável por seus filhos, o Estado não poderia deixar de sê-lo pelos seus.



9.3 PROJETOS E POLÍTICAS

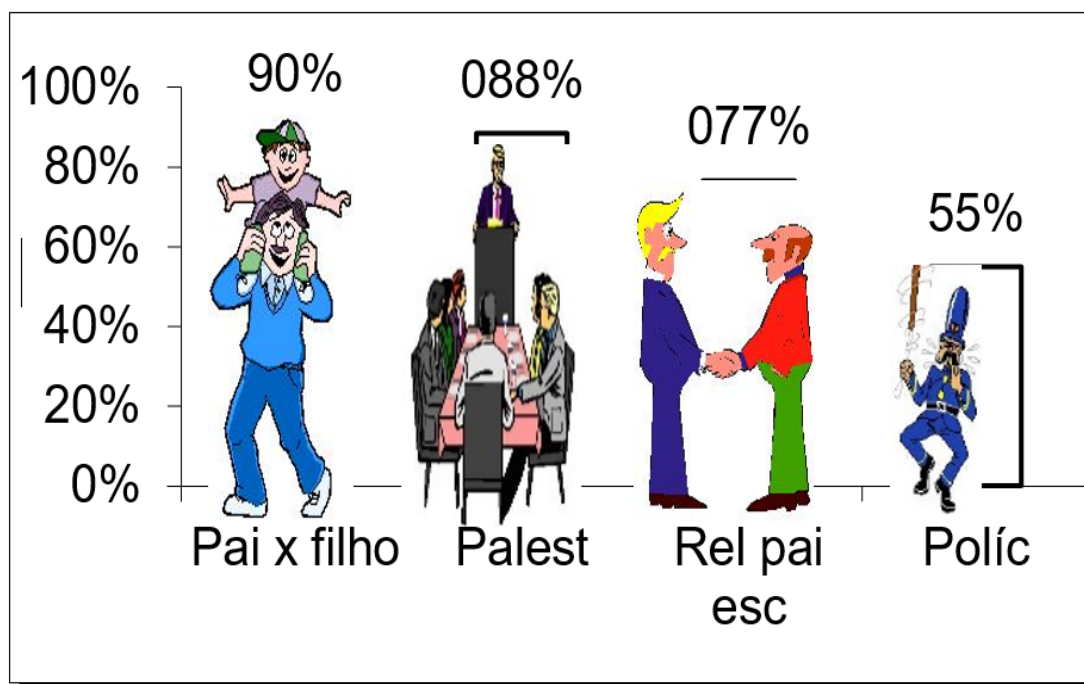
Como projetos e políticas realizados para prevenção e/ou repressão da violência escolar 84,31% dos gestores informaram que utilizam palestras ou o assunto é tratado pelos professores em sala de aula. Uma parcela de 35,29% afirma que deixa que outros órgãos façam sua parte. Os comandantes de Companhia PM usam o projeto denominado Ronda Escolar e também realiza palestras e o programa PROERD (Programa de Resistência às Drogas).

As respostas acima indicam que alguns gestores usam os três processos, ou seja, usam palestras, aguardam a ação dos órgãos da segurança pública e deixam que o assunto violência seja tratado pelos professores em sala de aula.

9.5 SUGESTÃO

Os gestores e os comandantes de OPM apresentaram como sugestões para prevenção à violência escolar o acompanhamento dos pais junto aos filhos (90%), palestras (88,33%), uma melhor relação entre pais e escola (76,68%), a relação entre professores e alunos (56,67%). O uso do policiamento ostensivo ficou em menor percentual, com apenas 55% das respostas. Como se vê no gráfico abaixo.

Gráfico – Sugestões para prevenção à violência escolar



Fonte: o autor.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se dividiu em duas partes: uma teórica, onde se fez um resgate bibliográfico acerca da violência, do papel da escola nesse contexto, e como a violência e a criminalidade se estruturam nesse ambiente. A outra parte, diz respeito à pesquisa de campo onde se mostra a visão de gestores escolares, comandantes de Companhias Policiais Militares, policiais que compõem o quadro de efetivo da Ronda Escolar.

I - Quanto à pesquisa bibliográfica têm-se as seguintes considerações:

A violência se tornou parte integrante do cenário de



qualquer brasileiro independente de sua condição social, raça, sexo, religião ou idade, levando, por imitação, à sua reprodução, contudo sua definição é difusa, haja vista suas diferentes concepções, porém ganha cor e se delinea no fenômeno da criminalidade até porque assim é apresentada pela mídia.

Alguns autores creem que, apesar de múltiplas, a explicação para esse fenômeno encontra suas bases na desigualdade social, na pobreza, no desemprego, na corrupção, na cultura e no modelo econômico excludente que, por meio da concentração de renda, do mercado de trabalho e da redução das oportunidades de vida e do desrespeito ao cidadão a promove e ratifica, dando ao jovem a insegurança do presente e a falta de perspectiva no futuro.

Apesar da controvérsia sobre a influência da pobreza na questão da violência, sua contribuição é inegável, até porque a própria pobreza é uma das violências mais cruéis, é a violência da vida.

A família por sua vez se encontra em fase de remodelagem a qual ainda não estabeleceu suas bases, deixando de ser o que era e não sendo o que deveria ser. O caos está se instalando. A educação e a formação moral de seus filhos são abandonadas na vã esperança de que a escola possa fazer isso, criando entre essas duas instituições um fosso onde de um lado a escola responsabiliza os pais pela indisciplina e agressividade de seus filhos, e do outro, a família que insiste em não assumir sua parte na tarefa de formar os futuros cidadãos. No meio, se encontra o jovem sem referencial formativo que acaba por ser atraído para

o crime.

As relações parentais em que existem transbordamentos excessivos e inadequados, ou, ao contrário, desatenções, atitudes intempestivas ou violentas, inafeição associadas a um sistema educacional obsoleto que fomenta medo, abalo e decepções acabam por formar uma criança-problema.

A violência para com os pares no meio escolar é muito mais pelo fato de que os jovens procuram afirmar seu poder, do que pela obtenção de bens materiais, que são normalmente secundários; é por esta razão que é importante, não somente ser coercitivo para com eles, mas, sobretudo, levá-los a desenvolverem outros meios de afirmação de si.

O jovem adentra aos portões da escola com o objetivo (dele ou dos pais) de ser capacitado a viver em sociedade e como um cidadão, contudo, encontra um ambiente de reprodução do poder e da violência, pois ali ele tanto sofre como pratica violência, a mesma que vivencia nas ruas, no lar e vê na televisão, pois a escola, outrora tida como um meio de ascensão social enfrenta sérias contradições, uma vez que a realidade desmente essa promessa, mostrando que ser jogador de futebol ou cantor assegura melhores salários.

A violência adentrou a escola ou ronda suas portas, e entre suas várias expressões podemos citar: o narcotráfico, a de-predação, as brigas e agressões entre alunos/as e entre estes/as e os adultos que trabalham nas escolas.

A questão escola mostra que ninguém está contente com a escola. A queixa é geral. Gestores, pais, professores e socieda-



de em geral dizem que ela não funciona como deveria ser, mas não apresentam soluções ou fazem algo para modificá-la. É como se algo devesse ser modificado, mas não se sabe o quê. Os gestores põem a culpa nos alunos que são taxados de indisciplinados e agressivos e estes dizem que a culpa está na estrutura e qualidade de ensino da escola. A escola põe a culpa na família e vice-versa. A Polícia põe a culpa na escola e está na ineficiência policial. E assim todos são culpados e todos são inocentes.

Os professores queixam-se de baixos salários, desvalorização profissional, sobrecarga de trabalho, salas superlotadas, programas extensos e falta de recursos. Tendo que resolver tudo em sala de aula terminam por adotarem posturas auto-ritárias ou desinteressadas.

II - Quanto à pesquisa de campo

A pesquisa de campo procurou, prioritariamente, alcançar os objetivos propostos e as questões norteadoras traçadas pelo pesquisador, razão de ser deste trabalho monográfico e outra não poderia ser a pesquisa, a qual não encerra o assunto, antes fornece subsídios e elementos para reflexão de futuros pesquisadores interessados neste tema. Assim temos as seguintes considerações:

1. Tipo de violência escolar

a) No interior da escola ocorrem, principalmente: pichação (76,67%), depredação (63,63%), furto (56,82%), briga entre alunos (52,27%), drogas (42,04%) e armas (11,67%).

b) No espaço externo à escola o roubo é o carro-chefe com 60,23% dos resultados. Em seguida, o tóxico com 57,95% e as brigas entre alunos (56,82%), temos ainda as gangues (54,54%) e o furto (51,14%).

c) Fazendo-se um paralelo entre as ocorrências dentro e fora da escola constatamos que no fora da escola temos mais roubos, gangues, brigas entre alunos e venda ou consumo de entorpecentes. No interior ocorrem mais pichações, depredações e furtos. É necessário esclarecer que as brigas entre alunos ocorrem quase no mesmo percentual, ou seja, há pouca diferença no número de casos.

2. Quanto às causas da violência escolar

a) Como causas dessa violência temos: a família com 81,67%, os fatores socioeconômicos (76,67%) e a influência do meio (63,33%). A indisciplina obteve 53,33% das respostas, e a causa de menor percentual foi a ineficiência do professor com 8,33% do resultado. Analisando-se os resultados, pode-se inferir que as causas socioeconômicas, a família e escola são constantes em todos os pesquisados.

3. Quanto às estratégias de prevenção e combate à violência escolar



Quanto às estratégias de prevenção e combate à violência escolar 84,31% dos gestores informaram que utilizam palestras ou o assunto é tratado pelos professores em sala de aula. Uma parcela de 35,29% afirma que deixa que outros órgãos façam sua parte. Alguns gestores escolares tomam a iniciativa e elaboram projetos como: Vivendo valores; Amor à vida e o programa de capacitação sobre drogas e violência. A Polícia Militar do Ceará implementou o projeto Ronda Escolar, em todas as suas Companhias PM, cuja atuação se dá por meio de policiais militares em motocicletas ou em viaturas para realização de rondas ostensivas nas proximidades das escolas, principalmente nos horários de entrada e saída de alunos. Também são realizadas palestras em escolas, o programa PROERD (Programa de Resistência às Drogas e à Violência).

4. Sugestões dos pesquisados

Os gestores escolares e policiais apresentaram como sugestões para prevenção à violência escolar o acompanhamento dos pais junto aos filhos (90%), palestras (88,33%), uma melhor relação entre pais e escola (76,68%), a relação entre professores e alunos (56,67%). O uso do policiamento ostensivo ficou em menor percentual, com apenas 55% das respostas.

O policiamento ostensivo foi opção para redução da violência nas escolas, embora em menor percentual que outros quesitos, mostras de que a ação policial é necessária, contudo, em pequena escala. Na verdade, está nascendo a consciência de

que não se resolve problema de escola com polícia, mas com democratização e maior assistência do Estado e da família.

III – Outras considerações

a) A presença de armas de fogo ou armas brancas na escola é de percentual irrisório, levando a crer que os alunos podem até usar armas em suas bolsas, mas as mantêm fora do alcance e vistas da direção da escola.

b) Professores e funcionários são vítimas eventuais dos alunos, com predominância no interior das escolas onde têm seus veículos depredados.

c) Dentro e fora da escola a principal manifestação de violência é a física, contudo, por ser banalizada é legitimada como meio de solução de conflitos entre alunos.

d) Os gestores tendem a mostrar que os problemas mais sérios ocorrem fora da escola, basta ver os índices de drogas, gangues e roubos.

e) Não há dados confiáveis nos órgãos oficiais, pois registra-se apenas o que a comunidade deixa registrar, havendo perda de importantes informações acerca da violência escolar por falta de registros. Neste caso o erro não está no organismo policial e sim na falta de informação a ser dada pela comunidade estudantil.

Sugestões



Neste tópico usamos as palavras de Leal (1998, p. 71) "Diríamos de início que não há soluções mágicas para este problema que desafia nossa criatividade, nossas energias e que demanda um longo, paciente e dedicado esforço conjunto do Governo e da Comunidade"

Aposta-se, pois, na cooperação entre a sociedade civil organizada e as instituições públicas por meio de programas de policiamento comunitário para resolver o problema da violência. Mas não basta o esforço de apenas um dos lados. Essencial ao sucesso do projeto é o trabalho de uma população verdadeiramente engajada.

Conclui-se que, com a participação direta da comunidade, será mais fácil detectar e exterminar as causas da violência, rumo à restauração da tão almejada paz social. Apenas através dessa conjugação de esforços que se visualiza uma segurança pública eficaz. Porque diante da absurda onda de violência que perpassa a nação brasileira, a sociedade clama por segurança. E qualquer aperfeiçoamento na política de segurança pública é relevante, válido e urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam; AVANCINI, Marta Franco. **A violência e a escola: o caso Brasil**. Disponível em: <<http://observatorio.ucb.unesco.org.br/artigos/95.pdf>>. Acesso em 18. mar. 2005

ANARQUISTA. **Dia nacional de pichação libertária**. 21 Jan 2000. Disponível em: <<http://www.ainfos.ca>> Acesso em: 16. mar. 2005.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Metodologia do trabalho acadêmico**. [s.n.], Fortaleza, 2004.

MÓDULO, Amilton Jair. **Ações de polícia comunitária no trabalho sócio-educativo da criança e do adolescente**. 2000. 208 f. Monografia (Curso Superior de Polícia). Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo.

PURIFICAÇÃO, Márcia Batista. **As informações criminais e a violência nas escolas**. 1999, 121f. Monografia 121p. Monografia no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo.

ROCHA, Rose Meire Galvao da. **A contribuição da polícia comunitária contra a violência nas escolas**. 1999, 40f. Monografia no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo. 1999.

SEGURANÇA ESCOLAR. **Novo Rumo**. Revista da PMCE. Ano I, n. 1, maio de 1993.

SMALLEY, Gary. **A chave para o coração de seu filho**. Tradução por Heloísa Martins. São Paulo: United Press, 1998.

YIN, R.K.N. Califórnia. **EUA**: Saga publicações, 1989.



